



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão



## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - Portaria Nº 1148/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** Requerimento Nº 4922/2021 - PJPI/COM/ITAI/FORITAI/VARUNITAI (2385496), a Informação Nº 28144/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2392079), e a Decisão 4384/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2394322), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000042041-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR ANA BEATRIZ SILVA DE ALBUQUERQUE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 13 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/05/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2394360** e o código CRC **50F94554**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 747/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** o Requerimento 2171431, o Despacho Nº 13622/2021 (2221243), a Manifestação Nº 4015/2021 (2262871), o Parecer Nº 847/2021 (2278463) e a Decisão Nº 2702/2021 (2282410), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00007457-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REMOVER**, provisoriamente, pelo **período de 01 (um) ano**, a contar do encerramento do prazo da última remoção deferida, por motivo de saúde, o servidor **WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES**, matrícula 26609, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, da Comarca de Paulistana para a Comarca de Teresina, com o encargo de se reapresentar, ao final desse prazo, ao Departamento de Saúde, para reavaliação da situação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2282693** e o código CRC **2A9C0FA2**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1357/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 3726/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARFAMTER (2304437), o Despacho Nº 25913/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2328152), o Parecer Nº 2185/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2418528) e a Decisão Nº 4913/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2423885), nos autos do processo SEI Nº 19.0.000047752-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses**, a remoção provisória do servidor LEONARDO FERREIRA DA SILVA, por motivo de saúde de dependente, da Comarca de Porto para a Comarca de Teresina, devendo a situação ser reavaliada pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ ao final do prazo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424030** e o código CRC **4E9FFF1A**.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1371/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 25338/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2421224) e a Decisão Nº 4944/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2425769), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000045096-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o magistrado **NAURO THOMAZ DE CARVALHO** para exercer a função de **DIRETOR DE FÓRUM** da Comarca de Avelino Lopes - PI, pelo período de **1(um) ano, a partir de 18 de maio de 2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425817** e o código CRC **7502DC7E**.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1381/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes autos do processo SEI Nº 21.0.000042138-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **MAURA REJANE MOREIRA FREITAS**, Analista Judicial, Matrícula Nº4233883, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da citada Vara, no período de 17.05.2021 a 28.05.2021, em virtude de férias regulamentares da titular

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/P

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2427574** e o código CRC **898C156B**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1382/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5261/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/3VARPIC(2411246), a Informação Nº 31660/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2426330) e a Decisão Nº 4984/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2427736), nos autos do processo SEI nº 21.0.000044542-5 .

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR FERNANDO FRUTUOSO DE SOUSA LEAL**, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 3ª Vara da Comarca de Picos.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2427749** e o código CRC **9B2109D9**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1379/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000047805-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Não haverá expediente forense na Comarca de de Porto em 25 de junho, 04 de outubro e 08 de dezembro do ano de 2021, conforme Decreto nº 011/2021 (2426689).

**Art. 2º** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, em 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**



Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2426899** e o código CRC **8E67CEFC**.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1378/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1021/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de abril de 2021 (2352995), nos autos do processo SEI nº 21.0.000035572-8

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 1876/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2415177), a Informação Nº 31118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2421609) e a Decisão Nº 4957/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2426469), nos autos no SEI nº 21.0.000046296-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, concedida ao servidor **GUSTAVO DIÓGENES PESSOA**, matrícula nº 27597, através da Portaria (Presidência) Nº 1021/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de abril de 2021, publicada no DJE nº 9121, no dia 30 de Abril de 2021 (2352995).

**Art. 2º ATRIBUIR** à servidora **MÁRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS**, matrícula nº 26624, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

**§ 1º** A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

**§ 2º** A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

**Art. 5º** Esta portaria produzirá efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2426473** e o código CRC **8C1B554C**.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1363/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 3905/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2418639), a Informação Nº 31125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2421736) e a Decisão Nº 4926/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2424684), nos autos do SEI nº 21.0.000046818-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** aos servidores abaixo a **Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
01	Rômulo Gonçalves Dantas	26628	Mai/2021
02	Samuel de Alencar Bezerra	27677	Junho/2021

**§ 1º** Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

**§ 2º** Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionadas nesta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424686** e o código CRC **886766E7**.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1364/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 11516/2019 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/DISCAMMAI (1214117), o Termo de Ciência Nº 13950/2021 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/1VARCAMMAI (2402417), a Certidão Nº 7948/2021 - PJPI/CGJ/PPAD1GRA (2408500), a Informação Nº 30012/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2410785), a Manifestação Nº 8231/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2411907), o Parecer Nº 2192/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2423672) e a Decisão Nº 4927/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2424761), nos autos do SEI nº 19.0.000070542-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a fruição de **45 (quarenta e cinco) dias** de **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4077490, a partir do dia **21/06/2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 25 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424785** e o código CRC **B2F17B0E**.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1366/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 255/2021;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 7293/2021 - PJPI/COM/LUZ/FORLUZ/VARUNILUZ (2380261) nos autos do SEI Nº 21.0.000039928-8;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 30792/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2418786) e a Decisão Nº 4936/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2425278), nos autos do SEI nº 21.0.000046841-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luzilândia.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425281** e o código CRC **088095AF**.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 1367/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 4906/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2423501), nos autos registrados sob o nº **21.0.000029829-5**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a disposição de **HELDOMÁRCIO AGUIAR MORAIS**, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Luzilândia, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 1370/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2425327) - Processo SEI nº 21.0.000047728-9;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1314/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de maio de 2021 do Processo SEI nº 21.0.000045959-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a juíza de direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CIRO ITO OTA DA PURIFICAÇÃO** e **REBECA JARDIM DA SILVA**, que será realizado no dia 28 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1314/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de maio de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 1368/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 4907/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2423518), nos autos registrados sob o nº **21.0.000011834-3**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a disposição de **BERNADETE BARBOSA BARROS**, originária do quadro funcional do Município de Vera Mendes - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.15. Portaria (Presidência) Nº 1372/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2425374) - Processo SEI nº 21.0.000047734-3;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 591/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021 do Processo SEI nº **21.0.000017588-6**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o juiz de direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DAVI SOUSA PEIXOTO JOAO E SILVA** e **MARISA EULÁLIO ROCHA**, que será realizado no dia 05 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 591/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.16. Portaria (Presidência) Nº 1369/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 54, de 15 setembro de 2015, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí para concessão de licença de tratamento de saúde e a licença por motivo de doença em pessoa da família a magistrados e servidores;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 1999/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (ID. 2405886), a Decisão Nº 4702/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2412548), o Despacho Nº 37239/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (ID. 2420823) e o Despacho Nº 37634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (ID. 2424240), nos autos registrados sob o nº **21.0.000010560-8**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3329, com lotação na 8ª Vara Criminal da Capital, **30 (trinta) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, no período de 28/01/21 a 26/02/21**, em consonância com o Despacho nº 28839/2021 da Junta Médica da Superintendência de Gestão da Saúde e de Qualidade de Vida (ID. 2351316).

**Art. 2º Esta Portaria retroage ao dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**



Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.17. Portaria (Presidência) Nº 1373/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2425231) - Processo SEI nº 21.0.000047714-9;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO** e **GLÁUCIA MARIA SARAIVA NETO**, que será realizado no dia 02 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.18. Portaria (Presidência) Nº 1374/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 1312/2021 (2415545) - SEI nº 21.0.000045986-8,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** a Portaria (Presidência) nº 1312, de 21.05.2021, que designou o juiz de direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DANILO PARENTE LIRA** e **MARIA PAULA ALENCAR NERY**, para onde se lê "12 de junho de 2021", leia-se "**28 de maio de 2021**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.19. Portaria (Presidência) Nº 1377/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2417908) do juiz de direito substituto **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ** - Processo SEI nº 21.0.000046679-1;

**CONSIDERANDO** a Decisão 4935 (2425227);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ**, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 07.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período de **13.10 a 11.11.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.20. Portaria (Presidência) Nº 1380/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2411311) do juiz de direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000045811-0;

**CONSIDERANDO** a Decisão 4952 (2426328);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 02.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período de **03.08 a 02.09.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1252/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1252/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 4776/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000039866-4,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 3833, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **01, 02, 03 e 04 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16, 17, 18 e 19 de março de 2018, conforme Certidão (2400700).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2420815** e o código CRC **6F5F8EFC**.

### 2.2. Portaria Nº 1253/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1253/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 4833/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046001-7,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 3043, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **22, 23, 24 e 25 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no Núcleo de Plantão da Comarca de Bom Jesus-PI, nos dias 06 e 07 de junho e 23 e 24 de agosto de 2020, conforme Declaração (2412841).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2420871** e o código CRC **9A77FB08**.

### 2.3. Portaria Nº 1254/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1254/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 4828/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045891-8,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ANNA PAULA MARCELA DOS SANTOS CARNEIRO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29892, lotada na Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **16, 17, 18, 21 e 22 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no Polo de Bom Jesus-PI, nos dias 17/02/2021, 20 e 21/03/2021, 15 e 16/05/2021, conforme Certidão (2415079).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2420907** e o código CRC **D69A4426**.

### 2.4. Portaria Nº 1255/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1255/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA



ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4816/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046367-9,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **THIAGO FERREIRA DOS REIS**, Analista Judicial, matrícula nº 30344, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, para fruição de **10 (dez) dias** de folga, nos dias **14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), conforme Declaração (2415726), restando 10 (dez) dias para serem usufruídos em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2420948** e o código CRC **46D3E3FA**.

## 2.5. Portaria Nº 1256/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1256/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4863/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046319-9,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE** de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **TACIELLY FONTENELE CASTRO**, Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição, matrícula nº 28455, com lotação na Diretoria do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, a partir de **24 de maio de 2021**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 36937/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**Art. 2º. CONCEDER** 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º. DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de maio de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2421223** e o código CRC **FEF6A722**.

## 2.6. Portaria Nº 1261/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1261/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 25057/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD foi constatado que não existe nenhum documento que comprove que a servidora ISABEL CRISTINA LIMA CARVALHO, matrícula nº 4102002, tenha requerido e usufruído férias referentes aos exercícios **2001/2002, 2002/2003, 2003/2004;**

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4884/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037753-5,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **ISABEL CRISTINA LIMA CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4102002, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, **60 (sessenta) dias de férias** relativas aos exercícios de 2001/2002 e 2002/2003, a fim de serem usufruídas nos **períodos de 01 a 30 de setembro de 2021 e de 01 a 30 de novembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2423816** e o código CRC **853F6FFB**.

## 2.7. Portaria Nº 1262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4877/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046494-2,



## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **ADAIR SAMUEL DE FREITAS LOPES**, Analista Judicial, matrícula nº 3866, lotado na Vara Única da Comarca de Altos-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **17 de maio de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 37121/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2423979** e o código CRC **28F1D5E9**.

## 2.8. Portaria Nº 1263/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1263/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4873/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046849-2,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **PEDRO BRUNO TRIGUEIRO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 30240, lotado na Central de Mandados da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 37125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424129** e o código CRC **563F4FB9**.

## 2.9. Portaria Nº 1264/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1264/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4916/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047160-4,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **BÁRBARA PATRÍCIA ALVES COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 27773, lotada na Central de Mandados da Comarca de Matias Olímpio-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 24 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 37499/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424434** e o código CRC **722622BE**.

## 2.10. Portaria Nº 1265/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1265/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4875/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046920-0,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **SUZANNE VALERIA DA SILVA CELESTINO**, Analista Judicial, matrícula nº 28614, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **15 (quinze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 17 de maio de 2021**, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 37113/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema



eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424437** e o código CRC **98A320E8**.

## 2.11. Portaria Nº 1267/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1267/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4915/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047107-8,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Auxiliar da Justiça **FRANCISCO SAMUEL DE ALMONDES SEPÚLVEDA**, Conciliador, matrícula nº 28783, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal-Sede da Comarca de Valença do Piauí, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de maio 2021**, nos termos do Despacho Nº 37485 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424601** e o código CRC **30D36323**.

## 2.12. Portaria Nº 1266/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1266/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4871/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046479-9,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **NAIANE LOPES DE ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula 3737, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de maio 2021**, nos termos do Despacho Nº 36683 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 16 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2424551** e o código CRC **D8AC7A02**.

## 2.13. Portaria Nº 1274/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021

Portaria Nº 1274/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4956/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046321-0,

**R E S O L V E:**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA INÊS LEAL VIEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4108639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2427370** e o código CRC **741C60F2**.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

## 2.14. Portaria Nº 1275/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021

Portaria Nº 1275/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 4958/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047210-4,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **GABRIEL DA SILVA AMORIM**, Analista Judiciário, matrícula nº 3465, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **31 de maio e 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turno), conforme Declarações (2421555). **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2427463** e o código CRC **54D87865**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 405/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000046947-2**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO**, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, Matrícula nº 30201, com lotação no Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de maio de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 26/05/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. FERMOJUPI/SOF

### 4.1. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 1º QUADRIMESTRE 2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2020 a ABRIL/2021

RGF (IN TCE/PI nº 08/2020, Art. 30)

DESPESA C O M PESSOAL	F O N T E	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCR IÇÃO E M REST OS A PAGA R N Ã O PROC ESSA D O S
		LIQUIDADAS													
		MAI O/20 20	JUN HO/2 020	JUL HO/2 020	AGO STO/ 2020	SETE MBRO /2020	OUTU BRO/ 2020	NOVE MBRO/ 2020	DEZE MBRO/ 2020	JANE IRO/2 021	FEVER EIRO/2 021	MAR ÇO/2 021	ABRI L/20 21	TOTA L (ÚLTI MOS 1 2 MES E S ) (a)	
DESPESA BRUTA C O M PESSOAL (I)	0 0/ 1 9	R \$ 63.3 59.3 76,0 0	R \$ 50.2 07.5 98,4 8	R \$ 50.2 29.5 77,5 0	R \$ 49.29 53.280 3.641 ,69	R \$ 51.44 7.466, 47	R \$ 50.576. 424,01	R \$ 72.367. 166,37	R \$ 11.67 2.915 ,33	R \$ 47.801. 340,89	R \$ 89.4 52.9 39,8 4	R \$ 49.8 12.9 00,4 9	R \$ 639.5 01.57 4,30	R \$ 7.618. 799,87	
Pessoal		R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Ativo		47.3 19.6 40,0 0	34.2 31.6 38,2 0	34.2 41.2 17,9 2	34.66 8.547 ,58	35.148 .951,5 5	35.34 1.940, 46	34.490. 998,86	55.163. 613,75	419,6 9	34.732. 547,22	69.8 30.2 14,0 7	34.7 02.5 08,7 7	449.8 72.23 8,07	6.954. 651,85
331901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS - RPPS	00	R \$ 2.063,94	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 772,97	R \$ 722,97	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 3.559,88	R \$ 0,00
331901105 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	00	R \$ 175.018,52	R \$ 174.479,22	R \$ 173.939,92	R \$ 173.939,92	R \$ 172.861,32	R \$ 172.339,99	R \$ 170.164,82	R \$ 171.782,72	R \$ 0,00	R \$ 171.225,44	R \$ 344.167,64	R \$ 171.746,73	R \$ 2.071.666,24	R \$ 0,00
331901106 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	00	R \$ 4.853,70	R \$ 4.853,70	R \$ 4.853,70	R \$ 4.853,70	R \$ 4.853,70	R \$ 4.853,70	R \$ 4.853,70	R \$ 4.853,70	R \$ 0,00	R \$ 4.853,70	R \$ 9.707,40	R \$ 4.853,70	R \$ 58.244,40	R \$ 0,00
331901116 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	00	R \$ 1.684,456,31	R \$ 1.698,026,34	R \$ 1.706,908,67	R \$ 1.749.285,97	R \$ 1.725.837,05	R \$ 1.741.349,59	R \$ 1.726.532,58	R \$ 1.769.023,85	R \$ 0,00	R \$ 1.457.364,56	R \$ 3.648,112,33	R \$ 1.802,952,54	R \$ 20.709.849,79	R \$ 0,00
331901131 - SUBSÍDIOS	00	R \$ 34.633,671,36	R \$ 22.689,227,46	R \$ 22.666,627,63	R \$ 23.092.339,84	R \$ 22.745.820,78	R \$ 22.782.547,64	R \$ 22.752.804,72	R \$ 34.993.490,78	R \$ 0,00	R \$ 23.261.543,69	R \$ 46.163,599,55	R \$ 22.895,790,66	R \$ 298.677,464,11	R \$ 0,00
331901132 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO E COMISSÃO	00	R \$ 3.518,872,80	R \$ 2.397,211,66	R \$ 2.394,094,26	R \$ 2.399.348,31	R \$ 2.403.154,72	R \$ 2.411.526,78	R \$ 2.402.206,63	R \$ 3.551.135,29	R \$ 0,00	R \$ 2.266.265,65	R \$ 4.805,332,70	R \$ 2.434,505,73	R \$ 30.983.468,53	R \$ 243,74
331901209 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL	00	R \$ 376.663,80	R \$ 259.943,47	R \$ 289.533,40	R \$ 278.587,30	R \$ 272.244,47	R \$ 269.694,40	R \$ 298.545,43	R \$ 426.561,51	R \$ 0,00	R \$ 276.503,73	R \$ 616.757,11	R \$ 287.306,25	R \$ 3.652.340,87	R \$ 0,00
331901301 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS	00	R \$ 551.949,08	R \$ 548.216,93	R \$ 546.893,06	R \$ 545.345,10	R \$ 556.059,00	R \$ 553.509,03	R \$ 221.246,14	R \$ 1.362.947,41	R \$ 419,69	R \$ 527.527,66	R \$ 1.121,076,76	R \$ 593.775,94	R \$ 7.128.965,80	R \$ 0,00
331909211 - DE A - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	R \$ 396.474,12	R \$ 412.873,25	R \$ 398.488,77	R \$ 421.492,25	R \$ 1.159.231,65	R \$ 1.271.146,44	R \$ 800.910,02	R \$ 833.851,32	R \$ 0,00	R \$ 572.829,23	R \$ 831.238,70	R \$ 492.162,97	R \$ 7.590.698,72	R \$ 0,00
331909213 - DE A - Obrigações Patronais - RGPS	00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 115.497,46	R \$ 0,00	R \$ 115.497,46	R \$ 0,00
331909216 - DE A - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 48.576,00	R \$ 0,00	R \$ 48.576,00	R \$ 0,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

331909296 - DE A - Ressarcime nto de Despesas de Pessoal Requisitado	0 0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 22.2 53,5 7	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 59.524, 84	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 81.77 8,41	R \$ 0,00
331909402 - INDENIZAÇ ÕES E RESTITUIÇ ÃO E S DECORRE NTES DE PLANOS D E DEMISSÃO	0 0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.00 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.0 00,00	R \$ 6.954. 408,11
331909601 - RESSARCI MENTO DE DESPESAS D E PESSOAL REQUISITA DO	0 0	R \$ 21.6 01,3 3	R \$ 96.9 69,3 0	R \$ 77.0 91,4 0	R \$ 26.47 9,34	R \$ 39.484 ,57	R \$ 64.85 6,57	R \$ 30.105, 30	R \$ 30.970, 84	R \$ 0,00	R \$ 11.180, 59	R \$ 11.1 80,5 9	R \$ 0,00	R \$ 409.9 19,83	R \$ 0,00
331911301 - PATRONAL - ATIVO CIVIL - RPPS	0 0	R \$ 5.54 2.66 7,76	R \$ 5.53 8.93 9,19	R \$ 5.54 4.12 5,69	R \$ 5.568 .486, 70	R \$ 5.662. 515,49	R \$ 5.666. 487,3 8	R \$ 5.659.3 60,15	R \$ 11.096. 413,00	R \$ 0,00	R \$ 5.696.1 73,95	R \$ 11.3 00.4 75,8 0	R \$ 5.62 0.21 0,09	R \$ 72.89 5.855 ,20	R \$ 0,00
333903651 - OUTROS SERV. PRESTADO S POR PF (JUÍZES LEIGOS E CONCILIAD ORES)	0 0	R \$ 411. 347, 28	R \$ 410. 897, 68	R \$ 416. 407, 85	R \$ 408.3 89,15	R \$ 406.88 8,80	R \$ 402.8 55,97	R \$ 423.73 2,40	R \$ 422.58 3,33	R \$ 0,00	R \$ 427.55 4,18	R \$ 814. 492, 03	R \$ 399. 204, 16	R \$ 4.944 .352, 83	R \$ 0,00
<b>PESSOAL INATIVO E PENSIONIS TA</b>	<b>1 9/ 0</b>	<b>R \$ 16.0 39.7 36,0 0</b>	<b>R \$ 15.9 75.9 60,2 8</b>	<b>R \$ 15.9 88.3 59,5 8</b>	<b>R \$ 14.62 5.094 ,11</b>	<b>R \$ 18.131 .275,6 8</b>	<b>R \$ 16.10 5.526, 01</b>	<b>R \$ 16.085. 425,15</b>	<b>R \$ 17.203. 552,62</b>	<b>R \$ 11.67 2.495 ,64</b>	<b>R \$ 13.068. 793,67</b>	<b>R \$ 19.6 22.7 25,7 7</b>	<b>R \$ 15.1 10.3 91,7 2</b>	<b>R \$ 189.6 29.33 6,23</b>	<b>R \$ 664.14 8,02</b>
331900101 - INATIVO PESSOAL CIVIL	1 9	R \$ 7.24 1.51 9,41	R \$ 8.62 4.57 2,04	R \$ 8.61 0.55 3,33	R \$ 8.595 .996, 53	R \$ 8.711. 017,80	R \$ 7.302. 821,8 1	R \$ 7.270.3 68,54	R \$ 7.303.2 45,15	R \$ 7.158 .298, 89	R \$ 7.246.6 66,80	R \$ 7.49 0.50 9,23	R \$ 7.64 9.82 5,30	R \$ 93.20 5.394 ,83	R \$ 10.091 ,15
331900105 - 1 3 SALÁRIO - INATIVO PESSOAL CIVIL	1 9	R \$ 1.38 3.05 2,63	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 157.0 24,42	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.540 .077, 05	R \$ 0,00
331900304 - 1 3 SALÁRIO - PENSÕES CIVIL	1 9	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.383.0 52,63	R \$ 337.79 6,97	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.720 .849, 60	R \$ 0,00
331900306 - PENSÕES CIVIL	1 9	R \$ 4.56 8.46 2,58	R \$ 4.57 2.97 2,39	R \$ 4.60 9.70 1,43	R \$ 3.259 .930, 66	R \$ 6.599. 392,71	R \$ 5.842. 127,4 0	R \$ 4.647.4 61,68	R \$ 4.545.8 04,68	R \$ 4.514 .196, 75	R \$ 2.662.6 08,71	R \$ 6.42 6.79 6,64	R \$ 4.55 5.37 9,01	R \$ 56.80 4.834 ,64	R \$ 654.05 6,87
331911303 - PATRONAL - INATIVO CIVIL - RPPS	0 0	R \$ 1.68 7.40 2,05	R \$ 1.68 7.40 2,05	R \$ 1.68 4.03 7,57	R \$ 1.680 .543, 95	R \$ 1.711. 438,86	R \$ 1.705. 404,4 5	R \$ 1.697.6 15,67	R \$ 3.311.6 84,95	R \$ 0,00	R \$ 1.671.6 37,64	R \$ 3.53 5.64 2,80	R \$ 1.83 5.17 0,34	R \$ 22.20 7.980 ,33	R \$ 0,00
331911305 - PATRONAL	0 0	R \$ 1.15	R \$ 1.09	R \$ 1.08	R \$ 1.088	R \$ 1.109.	R \$ 1.098.	R \$ 1.086.9	R \$ 1.705.0	R \$ 0,00	R \$ 1.487.8	R \$ 2.16	R \$ 1.07	R \$ 14.15	R \$ 0,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

-															
PENSIONISTA CIVIL - RPPS		9.29 9,33	1.01 3,80	4.06 7,25	.622, 97	426,31	147,9 3	26,63	20,87		80,52	9.77 7,10	0.01 7,07	0.199 ,78	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>00/199</b>	<b>R \$ 16.436.210,12</b>	<b>R \$ 16.388.833,53</b>	<b>R \$ 16.409.101,92</b>	<b>R \$ 15.046.586,36</b>	<b>R \$ 19.290.507,33</b>	<b>R \$ 17.376.672,45</b>	<b>R \$ 16.886.335,17</b>	<b>R \$ 18.537.403,94</b>	<b>R \$ 11.672.495,64</b>	<b>R \$ 13.641.622,90</b>	<b>R \$ 20.438.132,64</b>	<b>R \$ 15.602.554,69</b>	<b>R \$ 197.726,45</b>	<b>R \$ 7.618.556,13</b>
Indenizações por demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	000	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500,00	R \$ 6.954.408,11
331909402 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DECORRENTES DE PLANOS DE DEMISSÃO	000	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500,00	R \$ 6.954.408,11
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	000	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00					R \$ 0,00	R \$ 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	000	R \$ 396.474,12	R \$ 412.873,25	R \$ 420.742,34	R \$ 421.492,25	R \$ 1.159.231,65	R \$ 1.271.146,44	R \$ 800.910,02	R \$ 833.851,32	R \$ 0,00	R \$ 572.829,23	R \$ 815.406,87	R \$ 492.162,97	R \$ 7.597.120,46	R \$ 0,00
331909211 - DE A - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	R \$ 396.474,12	R \$ 412.873,25	R \$ 398.488,77	R \$ 421.492,25	R \$ 1.159.231,65	R \$ 1.271.146,44	R \$ 800.910,02	R \$ 833.851,32	R \$ 0,00	R \$ 572.829,23	R \$ 815.406,87	R \$ 492.162,97	R \$ 7.574.866,89	R \$ 0,00
331909213 - DE A - Obrigações Patronais - RGPS	000	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00
331909216 - DE A - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	000	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00
331909296 - DE A - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	000	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 22.253,57	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 22.253,57	R \$ 0,00
<b>INATIVOS E</b>	<b>199</b>	<b>R \$ 16.0</b>	<b>R \$ 15.9</b>	<b>R \$ 15.9</b>	<b>R \$ 14.62</b>	<b>R \$ 18.131</b>	<b>R \$ 16.10</b>	<b>R \$ 16.085.</b>	<b>R \$ 17.203.</b>	<b>R \$ 11.67</b>	<b>R \$ 13.068.</b>	<b>R \$ 19.6</b>	<b>R \$ 15.1</b>	<b>R \$ 189.6</b>	<b>R \$ 664.14</b>



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

<b>PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS</b>		<b>39.736,00</b>	<b>75.960,28</b>	<b>88.359,58</b>	<b>5.094,11</b>	<b>.275,68</b>	<b>5.526,01</b>	<b>425,15</b>	<b>552,62</b>	<b>2.495,64</b>	<b>793,67</b>	<b>22.725,77</b>	<b>10.391,72</b>	<b>29.336,23</b>	<b>8,02</b>
331900101 - INATIVO PESSOAL CIVIL	19	R \$ 7.241.519,41	R \$ 8.624.572,04	R \$ 8.610.553,33	R \$ 8.595.996,53	R \$ 8.711.017,80	R \$ 7.302.821,81	R \$ 7.270.368,54	R \$ 7.303.245,15	R \$ 7.158.298,89	R \$ 7.246.666,80	R \$ 7.490.509,23	R \$ 7.649.820,53	R \$ 93.205.394,83	R \$ 10.091,15
331900105 - SALÁRIO - INATIVO PESSOAL CIVIL	19	R \$ 1.383.052,63	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 157.024,42	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.540.077,05	R \$ 0,00
331900304 - SALÁRIO - PENSÕES CIVIL	19	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.383.052,63	R \$ 337.796,97	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.720.849,60	R \$ 0,00
331900306 - PENSÕES CIVIL	19	R \$ 4.568.462,58	R \$ 4.572.972,39	R \$ 4.609.701,43	R \$ 3.259.930,66	R \$ 6.599.392,71	R \$ 5.842.127,40	R \$ 4.647.461,68	R \$ 4.545.804,68	R \$ 4.514.196,75	R \$ 2.662.608,71	R \$ 6.426.796,64	R \$ 4.555.379,01	R \$ 56.804.834,64	R \$ 654.056,87
331911303 - PATRONAL - INATIVO CIVIL - RPPS	00	R \$ 1.687.402,05	R \$ 1.687.402,05	R \$ 1.684.037,57	R \$ 1.680.543,95	R \$ 1.711.438,86	R \$ 1.705.404,45	R \$ 1.697.615,67	R \$ 3.311.684,95	R \$ 0,00	R \$ 1.671.637,64	R \$ 3.535.642,80	R \$ 1.835.170,34	R \$ 22.207.980,33	R \$ 0,00
331911305 - PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL - RPPS	00	R \$ 1.159.299,33	R \$ 1.091.013,80	R \$ 1.084.067,25	R \$ 1.088.622,97	R \$ 1.109.426,31	R \$ 1.098.147,93	R \$ 1.086.926,63	R \$ 1.705.020,87	R \$ 0,00	R \$ 1.487.880,52	R \$ 2.169.777,10	R \$ 1.070.017,07	R \$ 14.150.199,78	R \$ 0,00
<b>RECEITA DE RESSARCIMENTO COM PESSOAL CEDIDO (III)</b>	00	<b>R \$ 106.582,94</b>	<b>R \$ 22.553,94</b>	<b>R \$ 12.331,30</b>	<b>R \$ 161.997,74</b>	<b>R \$ 41.189,72</b>	<b>R \$ 42.062,80</b>	<b>R \$ 10.222,64</b>	<b>R \$ 42.678,38</b>	<b>R \$ 0,00</b>	<b>R \$ 179.688,33</b>	<b>R \$ 0,00</b>	<b>R \$ 192.481,80</b>	<b>R \$ 811.789,59</b>	<b>R \$ 0,00</b>
499610401 - REPOSIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE SERVIDORES/AGENTES PÚBLICOS	00	R \$ 106.582,94	R \$ 22.553,94	R \$ 12.331,30	R \$ 161.997,74	R \$ 41.189,72	R \$ 42.062,80	R \$ 10.222,64	R \$ 42.678,38	R \$ 0,00	R \$ 179.688,33	R \$ 0,00	R \$ 192.481,80	R \$ 811.789,59	R \$ 0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (IV) = (I - II - III)</b>	-	<b>R \$ 46.816,582,94</b>	<b>R \$ 33.796,211,01</b>	<b>R \$ 33.808,144,28</b>	<b>R \$ 34.085,057,59</b>	<b>R \$ 33.948.530,18</b>	<b>R \$ 34.028.731,22</b>	<b>R \$ 33.679.866,20</b>	<b>R \$ 53.787.084,05</b>	<b>R \$ 419,69</b>	<b>R \$ 33.980.029,66</b>	<b>R \$ 69.014,807,20</b>	<b>R \$ 34.017,864,00</b>	<b>R \$ 440.963,328,02</b>	<b>R \$ 243,74</b>

**Fontes:**

Relatório - DESPESA LIQUIDADAS - por Nat. e Subitem da UG 040101 no período de 5/2020 a 04/2021 - Sistema SIAFE/PI/TJPI, 21/05/2021, 11:31.

Relatório - WNATLIQIT - UG - Despesa Empenhada, Liquidada e Paga por Natureza e Subelemento, ref. 12/2020 - Sistema SIAFE/PI/TJPI, 21/05/2021, 12:31.

Inativos e Pensionistas do TJ - Fundo de Previdência - 1º QUADRIMESTRE - REF. 4/ 2021- Sistema SIAFE/PI/TJPI.

Sessão Administrativa TCE/PI nº 04 de 07 de maio de 2015

Processo Sei nº 21.0.000046545-0

**Notas Explicativas:**

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Não foram incluídos no montante da despesa com pessoal os valores das despesas relativas ao adicional de férias, ao abono de permanência e à contribuição patronal incidente sobre a folha de inativos, considerando o que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí aprovou essas exclusões, conforme Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015, assim essas despesas foram retiradas do cômputo da Despesa Bruta com Pessoal.

3. No valor da Despesa Bruta com Pessoal foi deduzido o montante de R\$ 811.789,59 (Oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), resultante da dedução da Receita de Ressarcimento com Pessoal Cedido, contudo o total da Despesa Líquida com Pessoal é igual nos dois demonstrativos (Memória de Cálculo e Demonstrativo da Despesa com Pessoal).

4. Na apuração do valor total da Despesas de Exercícios Anteriores - DEA com pessoal, os valores referentes às competências dos períodos anteriores ao da apuração foram deduzidos para fins de cálculo para verificação do cumprimento do limite.

- VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM PESSOAL NO PERÍODO - MAIO/2020 A ABRIL/2021 (NAT. DESPESA 331909211/331909213/331909216/3331909296) .....R\$ 7.836.550,59.

- VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM PESSOAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO MAIO/2020 A ABRIL/2021 (NAT. DESPESA 331909211/331909213/331909216/3331909296) .....R\$ 239.430,13.

- VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM PESSOAL NO ANTERIOR AO PERÍODO DE APURAÇÃO MAIO/2020 A ABRIL/2021 (NAT. DESPESA 331909211/331909213/331909216/3331909296) .....R\$ 7.597.120,46.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**MAIO/2020 a ABRIL/2021**

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCR. E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAIO/2020	JUNHO/2020	JULHO/2020	AGOSTO/2020	SETEMBRO/2020	OUTUBRO/2020	NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020	JANEIRO/2021	FEVEREIRO/2021	MARÇO/2021	ABRIL/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	R \$ 63.252.793,06	R \$ 50.185.044,54	R \$ 50.217.246,20	R \$ 49.131.643,95	R \$ 53.239.037,51	R \$ 51.405.403,67	R \$ 50.566.201,37	R \$ 72.324.487,99	R \$ 11.672.915,33	R \$ 47.621.652,56	R \$ 89.452.939,84	R \$ 49.620.418,69	R \$ 638.689.784,71	R \$ 7.618.799,87
<b>Pessoal Ativo</b>	R \$ 47.213.057,06	R \$ 34.209.084,26	R \$ 34.228.886,62	R \$ 34.506.549,84	R \$ 35.107.761,83	R \$ 35.299.877,66	R \$ 34.480.776,22	R \$ 55.120.935,37	R \$ 419,69	R \$ 34.552.858,89	R \$ 69.830.214,07	R \$ 34.510.026,97	R \$ 449.060.448,48	R \$ 6.954.651,85
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R \$ 41.118.440,22	R \$ 28.121.928,14	R \$ 28.137.867,87	R \$ 28.392.718,04	R \$ 28.889.187,34	R \$ 29.079.881,25	R \$ 28.600.169,93	R \$ 42.661.574,96	R \$ 0,00	R \$ 28.329.157,28	R \$ 57.408.661,51	R \$ 28.296.040,94	R \$ 369.035.627,48	R \$ 6.954.651,85
Obrigações Patronais	R \$ 6.094.616,84	R \$ 6.087.156,12	R \$ 6.091.018,75	R \$ 6.113.831,80	R \$ 6.218.574,49	R \$ 6.219.996,41	R \$ 5.880.606,29	R \$ 12.459.360,41	R \$ 419,69	R \$ 6.223.701,61	R \$ 12.421.552,56	R \$ 6.213.986,03	R \$ 80.024.821,00	R \$ 0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	R \$ 16.039.736,00	R \$ 15.979.960,28	R \$ 15.988.359,58	R \$ 14.625.094,11	R \$ 18.131.275,68	R \$ 16.105.526,01	R \$ 16.085.425,15	R \$ 17.203.552,62	R \$ 11.672.495,64	R \$ 13.068.793,67	R \$ 19.622.725,77	R \$ 15.110.391,72	R \$ 189.629.336,23	R \$ 664.148,02
Aposentadorias, Reservas e Reformas	R \$ 10.311.974,09	R \$ 10.311.974,09	R \$ 10.294.590,90	R \$ 10.276.540,48	R \$ 10.422.456,66	R \$ 9.165.250,68	R \$ 8.967.984,21	R \$ 10.614.930,10	R \$ 7.158.298,89	R \$ 8.918.304,44	R \$ 11.026.152,03	R \$ 9.484.995,64	R \$ 116.953.452,21	R \$ 10.091,15
<b>Pensões</b>	R \$ 5.727	R \$ 5.663	R \$ 5.693	R \$ 4.348	R \$ 7.708,8	R \$ 6.940	R \$ 7.117,4	R \$ 6.588,6	R \$ 4.514	R \$ 4.150,4	R \$ 8.596	R \$ 5.625	R \$ 72,67	R \$ 654,05



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

	.761,91	.986,19	.768,68	553,63	19,02	275,33	40,94	22,52	196,75	89,23	.573,74	.396,08	5.884,02	<b>6,87</b>
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	<b>R \$ 0,00</b>
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	<b>R \$ 0,00</b>
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do ART. 19 da LRF)</b>	<b>R \$ 16.436.210,12</b>	<b>R \$ 16.388.833,53</b>	<b>R \$ 16.409.101,92</b>	<b>R \$ 15.046.586,36</b>	<b>R \$ 19.290.507,33</b>	<b>R \$ 17.376.672,45</b>	<b>R \$ 16.886.335,17</b>	<b>R \$ 18.537.403,94</b>	<b>R \$ 11.672.495,64</b>	<b>R \$ 13.641.622,90</b>	<b>R \$ 20.438.132,64</b>	<b>R \$ 15.602.554,69</b>	<b>R \$ 197.726.456,69</b>	<b>R \$ 7.618.556,13</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 500.000,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.000,00	<b>R \$ 6.954.408,11</b>
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	<b>R \$ 0,00</b>
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R \$ 396.474,12	R \$ 412.873,25	R \$ 420.742,34	R \$ 421.492,25	R \$ 1.159.231,65	R \$ 1.271.146,44	R \$ 800.910,02	R \$ 833.851,32	R \$ 0,00	R \$ 572.829,23	R \$ 815.406,87	R \$ 492.162,97	R \$ 7.597.120,46	<b>R \$ 0,00</b>
Inativos Pensionistas	R \$ 16.039.736,00	R \$ 15.975.960,28	R \$ 15.988.359,58	R \$ 14.625.094,11	R \$ 18.131.275,68	R \$ 16.105.526,01	R \$ 16.085.425,15	R \$ 17.203.552,62	R \$ 11.672.495,64	R \$ 13.068.793,67	R \$ 19.622.725,77	R \$ 15.110.391,72	R \$ 189.629.336,23	R \$ 664.148,02



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Com Recursos Vinculados														
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	R \$ 46.816.582,94	R \$ 33.796.211,01	R \$ 33.808.144,28	R \$ 34.085.057,59	R \$ 33.948.530,18	R \$ 34.028.731,22	R \$ 33.679.866,20	R \$ 53.787.084,05	R \$ 419,69	R \$ 33.980.029,66	R \$ 69.014.807,20	R \$ 34.017.864,00	R \$ 440.963.328,02	R \$ 243,74
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>									<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 12.322.089.274,22									-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 18.385.580,99									-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 18.383.215,00									-				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	R\$ 12.285.320.478,23									-				
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	R\$ 440.963.571,76									3,59%				
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 737.119.228,69									6,00%				
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 700.263.267,26									5,70%				
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 663.407.305,82									5,40%				

**Fontes:**

Relatório - DESPESA LIQUIDADAS - por Nat. e Subitem da UG 040101 no período de 5/2020 a 04/2021 - Sistema SIAFE/PI/TJPI, 21/05/2021, 11:31.

Relatório - WNATLIQIT - UG - Despesa Empenhada, Liquidada e Paga por Natureza e Subelemento, ref. 12/2020 - Sistema SIAFE/PI/TJPI, 21/05/2021, 12:31.

Inativos e Pensionistas do TJ - Fundo de Previdência - 1º QUADRIMESTRE - REF. 4/ 2021- Sistema SIAFE/PI/TJPI.

Sessão Administrativa TCE/PI nº 04 de 07 de maio de 2015

Processo Sei nº 21.0.000046545-0

**Notas Explicativas:**

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Não foram incluídos no montante da despesa com pessoal os valores das despesas relativas ao adicional de férias, ao abono de permanência e à contribuição patronal incidente sobre a folha de inativos, considerando o que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí aprovou essas exclusões, conforme Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015, assim essas despesas foram retiradas do cômputo da Despesa Bruta com Pessoal.

3. No valor da Despesa Bruta com Pessoal foi deduzido o montante de R\$ 811.789,59 (Oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), resultante da dedução da Receita de Ressarcimento com Pessoal Cedido, contudo o total da Despesa Líquida com Pessoal é igual nos dois demonstrativos (Memória de Cálculo e Demonstrativo da Despesa com Pessoal).

4. Na apuração do valor total da Despesas de Exercícios Anteriores - DEA com pessoal, os valores referentes às competências dos períodos anteriores ao da apuração foram deduzidos para fins de cálculo para verificação do cumprimento do limite.

- VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM PESSOAL NO PERÍODO - MAIO/2020 A ABRIL/2021 (NAT. DESPESA 331909211/331909213/331909216/3331909296) .....R\$ 7.836.550,59.

- VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM PESSOAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO MAIO/2020 A ABRIL/2021 (NAT. DESPESA 331909211/331909213/331909216/3331909296) .....R\$ 239.430,13.

- VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM PESSOAL NO ANTERIOR AO PERÍODO DE APURAÇÃO MAIO/2020 A ABRIL/2021 (NAT. DESPESA 331909211/331909213/331909216/3331909296) .....R\$ 7.597.120,46.

**4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044388-0**

Despacho Nº 37562/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2423258) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2423248), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**



2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 107/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2402763) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2402764), com sujeito passivo a Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044388-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000030434-1

Despacho Nº 37224/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2418693) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2418690), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 16130/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2315877) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2315868) no valor atualizado de **R\$ 4.442,42 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** por parte do Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000030434-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.4. Ato Concessório Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 26 de Maio de 2021.

**PROPONENTE: Dr. Marcus Antonio Sousa e Silva - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadapule.**

**SUPRIDO: REINALDO LIRA RABELO. - Analista Judiciário.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Guadapule.**

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**

**PROCESSO Nº 21.0.000039838-9**

**EMPENHO:** 2021NE01245 (2427329)

**DATA DA CONCESSÃO:** 26/05/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 26/05 a 25/07/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 26/07 a 04/08/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/05/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 5.1. Termo Aditivo Nº 111/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020-PJPI/TJPI/SLC CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, QUE VISA REALIZAR O REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇO (R\$) DOS ITENS (1 e 12) DA CITADA ARP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020, VISANDO MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA BENEFICIÁRIA.**

**AUTOS - PROCESSO SEI Nº 20.0.000082578-7**

Por este instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96 neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO** e, de outro, a empresa **HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.039.256/0001-09, Inscrição Estadual nº : 12171137-4, estabelecida na Av. Luizão, 27 - Vila Luizão/Olho D' água - São Luís-MA - CEP: 65.068-619, Telefone para contato: (98) 3255-0082 - (98) 98857-5152, site/e-mail: [marplc@hotmail.com](mailto:marplc@hotmail.com)/ [hayoteck@gmail.com](mailto:hayoteck@gmail.com), neste ato representada por **MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE**, CPF nº 264.576.793-15 e RG nº 841233977 SSP/MA, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo Aditivo REAJUSTAR/REALINHAR O VALOR UNITÁRIO (R\$) DOS ITENS 1 e 12 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020, visando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro da Beneficiária da citada ARP, conforme estabelecido abaixo:

#### ONDE SE LÊ:

##### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
1	<b>Câmera do tipo IP</b> - Tecnologia Plug and Play - Ambiente de utilização interno - Câmera com suporte para superfície horizontal - de mesa - Microfone para captação de voz - Sensor de imagem de alta definição CCD ou CMOS - Resolução real de alta definição HD 720p - Distância mínima do escopo de 10 m - Iluminador infravermelho com alcance mínimo de 10m - Interface ethernet: RJ-45 (10/100 Base-T ou superior). - Suporte ao protocolo ONVIF - transmissão de vídeo em rede. - Suporte aos protocolos WPS e QSS - segurança de rede - Capacidade de armazenamento mínimo de 32 GB - Entrada para cartão de cartão Micro SD - Ajuste de imagem: Vertical e Horizontal - Ângulo de visão mínimo de 75° - Suporte aos Sistemas Operacionais: Windows 7, Windows 8 e Windows 10, com o fornecimento de drivers, programas para gravação e reprodução em computador desktop, independente de servidor externo. - Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. MARCA/MODELO: MULTILASER SE137	Unidade	200	<b>R\$ 194,59</b> (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)
12	<b>Câmera Fotográfica - Tipo de Câmera: Câmera Digital</b> - Tamanho mínimo do Monitor/Display: 2.7" LDC - Resolução mínima em Megapixels: 20.1MP - Memória Interna mínima: 25MB - Memória expansível por Cartões de Memória: Sim - Cartões de Memória Compatíveis: Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo, Memory Stick PRO Duo (High Speed), - Memory Stick PRO-HG Duo, SD, SDHC e SDXC - Conexões: USB - Zoom Óptico mínimo: 5x - Zoom Digital mínimo: 10x - Lentes: Fixa - Modos de flash: Auto; On; Off; Slow Syncro; Flash Estendido - Alcance mínimo do flash: ISO Auto: Aprox. 0.4m a 3.5m - Alimentação: Bateria recarregável - Recursos de vídeo: HD 1280 x 720; VGA 640 x 480; QVGA 320 x 240 - Recursos de áudio: Gravação de áudio - Modos de cena: Alta Sensibilidade; Crepúsculo; Retrato Crepúsculo; Paisagem; Foto Suave; Praia; Neve; Gourmet, Animal de Estimação. - Formatos de Arquivos: JPEG - Microfone embutido: Sim - Montagem de tripé: Sim - Idiomas do Menu: Português - Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação - Conteúdo da embalagem: Adaptador AC; carregador de bateria; cabo de alimentação; bateria recarregável; cabo USB. MARCA/MODELO: SONY DSC-W800	Unidade	50	<b>R\$ 589,99</b> (quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos)

#### LEIA-SE:

##### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
1	<b>Câmera do tipo IP</b> - Tecnologia Plug and Play - Ambiente de utilização interno - Câmera com suporte para superfície horizontal - de mesa - Microfone para captação de voz - Sensor de imagem de alta definição CCD ou CMOS - Resolução real de alta definição HD 720p - Distância mínima do escopo de 10 m - Iluminador infravermelho com alcance mínimo de 10m - Interface ethernet: RJ-45 (10/100 Base-T ou superior). - Suporte ao protocolo ONVIF - transmissão de vídeo em rede. - Suporte aos protocolos WPS e QSS - segurança de rede - Capacidade de armazenamento mínimo de 32 GB - Entrada para cartão de cartão Micro SD - Ajuste de imagem: Vertical e Horizontal - Ângulo de visão mínimo de 75° - Suporte aos Sistemas Operacionais: Windows 7, Windows 8 e Windows 10, com o fornecimento de drivers, programas para gravação e reprodução em computador desktop,	Unidade	200	<b>R \$ 235,00</b> (Duzentos e trinta e cinco reais)



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

	independente de servidor externo. - Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. MARCA/MODELO: MULTILASER SE137			
12	<b>Câmera Fotográfica - Tipo de Câmera: Câmera Digital</b> - Tamanho mínimo do Monitor/Display: 2.7" LDC - Resolução mínima em Megapixels: 20.1MP - Memória Interna mínima: 25MB - Memória expansível por Cartões de Memória: Sim - Cartões de Memória Compatíveis: Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo, Memory Stick PRO Duo (High Speed), - Memory Stick PRO-HG Duo, SD, SDHC e SDXC - Conexões: USB - Zoom Óptico mínimo: 5x - Zoom Digital mínimo: 10x - Lentes: Fixa - Modos de flash: Auto; On; Off; Slow Syncro; Flash Estendido - Alcance mínimo do flash: ISO Auto: Aprox. 0.4m a 3.5m - Alimentação: Bateria recarregável - Recursos de vídeo: HD 1280 x 720; VGA 640 x 480; QVGA 320 x 240 - Recursos de áudio: Gravação de áudio - Modos de cena: Alta Sensibilidade; Crepúsculo; Retrato Crepúsculo; Paisagem; Foto Suave; Praia; Neve; Gourmet, Animal de Estimação. - Formatos de Arquivos: JPEG - Microfone embutido: Sim - Montagem de tripé: Sim - Idiomas do Menu: Português - Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação - Conteúdo da embalagem: Adaptador AC; carregador de bateria; cabo de alimentação; bateria recarregável; cabo USB. MARCA/MODELO: SONY DSC-W800	Unidad e	50	R \$ <b>1.004,16</b> (Um mil e quatro reais e dezesseis centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A ADMINISTRAÇÃO (TJPI) providenciará a publicação deste Termo Aditivo, inteiro teor, no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020-PJPI/TJPI/SLC (2036215), firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, ADMINISTRAÇÃO e BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

### Desembargador JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

ADMINISTRAÇÃO

### MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE

representante legal

Empresa HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.039.256/0001-09

BENEFICIÁRIA DA ARP 26/2020

Documento assinado eletronicamente por **MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2402707** e o código CRC **0691AFC3**.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000027910-0

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** CONSTRUTORA YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 35.134.154/0001-50

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação os prazos de vigência e execução do Contrato nº 106/2019.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por **180 (cento e oitenta) dias**, tendo por termo inicial **16 de junho de 2021**, e final **13 de dezembro de 2021**.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Prorroga-se também o prazo de execução do Contrato por **60 (sessenta) dias**, para fiel execução do objeto, tendo por termo final o dia **25 de julho de 2021**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §1º, II e V e art. 65, I, alíneas "a" e "b" e §§ 1º e 8º, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001 e Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2021

### ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Wallemberg do Nascimento Sousa, Usuário Externo**

Documento assinado eletronicamente por **WHALYSON MARRATHYMAN FEITOSA, Usuário Externo**

## 7. PAUTA DE JULGAMENTO

### 7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de Junho de 2021**, a partir das **10h**.



Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel4@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel4@tjpi.jus.br) e/ou [whatsapp](https://api.whatsapp.com/send?phone=5586994275266) (86) 99427-5266;

**- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

**- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## Processos PJE:

### **01. 0708516-63.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis**

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Apelantes / Apelados: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS

Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros

Apelados / Apelantes: GERVÁSIO ZANELLA E OUTROS

Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3.518), Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**Pedido de Vista: Dra. Teresinha de Jesus Marques**

### **02. 0029259-79.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: FIRMINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Advogado: Rafael de Moraes Correia (OAB/PI Nº 4.260)

1º Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Antônio do Nascimento Costa (OAB/PI Nº 13.901)

2º Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

Advogados: Roberta de Azevedo Portela (OAB/CE Nº 17.497) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

### **03. 0800383-72.2018.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: MARIA MADEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Wesly Eloi de Oliveira (OAB/PI Nº 16.010)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

### **04. 0004492-06.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: Antônio Égilo Rodrigues de Aquino (OAB/PI Nº 7.420)

Apelado: ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de Maio de 2021**

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08 DE JUNHO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### **2ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **08 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);

**- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

**- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## Processos PJE:

### **01. 0001605-12.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**



Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: ANTONIO HORÁCIO DE OLIVEIRA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Bittencourt (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**02. 0001288-30.2015.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única  
Apelante: ALCIMARA MENDES DE FARIAS  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**03. 0013129-48.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões  
Apelante: R. DE C. F. DA S.  
Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.485) e outros  
Apelados: M. S. DE M. E OUTROS  
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**Processos E-TJPI:**

**04. 2017.0001.010494-2 - Agravo de Instrumento**

Origem: Piripiri / 3ª Vara  
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outros  
Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
Advogados: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI Nº 9.930) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**05. 2017.0001.001742-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Embargante: DERILANE GOMES DA SILVA  
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa  
Embargado: FÁBIO GOMES DA SILVA  
Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI Nº 5.260) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de Maio de 2021  
**Paula Meneses Costa**  
**Secretária Judiciária**

## 7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 02 DE JUNHO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal1@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

**01. 0751786-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Bom Jesus / Vara Única  
Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outros  
Paciente: JOSÉ DE ARIBAMAR MARTINS SOUSA  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única de Bom Jesus - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**02. 0753241-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Simplício Mendes / Vara Única  
Impetrante: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI Nº 9.228)  
Paciente: RANIEL DA SILVA  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**



### 03. 0752918-30.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais

Impetrante: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI Nº 10.618)

Paciente: RICARDO DUZZI

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teresina - PI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

### 04. 0752379-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)

Paciente: RAI DE SOUZA DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de maio de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 02 DE JUNHO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal2@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

#### 01. 0752415-09.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0800123-79.2021.8.18.0089

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Impetrante: Adão Vieira Soares (OAB/PI Nº 12.464)

Paciente: DJALMA MANUEL DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### 02. 0752516-46.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0000051-85.2020.8.18.0049

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Impetrante: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)

Paciente: KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### 03. 0750838-93.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0800153-50.2021.8.18.0078

Origem: Valença / 2ª Vara

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO

Paciente: ANDERSON FERREIRA RAMOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### 04. 0751944-90.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0807490-98.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Diego Melo Azevedo Rego (OAB/PI Nº 10.799)

Paciente: JONAS OLIVEIRA DE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### 05. 0752286-04.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0800769-45.2021.8.18.0039

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Impetrantes: Maria Liliene Sousa Santos (OAB/PI Nº 13.848) e outra

Paciente: ANTÔNIO DE SOUSA SILVA FILHO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Campo Maior-PI (1ª Vara)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### 06. 0751261-53.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0000556-97.2020.8.18.0042



Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista De Oliveira (OAB/PI Nº 6.843) e outra

Paciente: ADRIANO ANDRADE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**07. 0755754-10.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0001029-53.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Impetrantes: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI Nº 3.516) e outro

Paciente: JORDY OLIVEIRA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**08. 0751349.91.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus Criminal**

Processo Referência: 0000517-97.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Embargante (Paciente): JUNIEL SOUSA SILVA

Advogado (Impetrante): Leoncio da Silva Coelho Júnior (OAB/PI Nº 23.901)

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**09. 0752660-20.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal**

Processo Referência: 0808563-08.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Joaquim José da Paixão Neto (OAB/PI Nº 8.508)

Paciente: MICHEL FRANCISCO DE MORAIS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**10. 0752726-97.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0007376-66.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Impetrante: Rilson de Albuquerque Victor Júnior (OAB/PE Nº 30.103)

Paciente: ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**11. 0752657-65.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0809317-47.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Juliano de Oliveira Leonel e outra

Paciente: ANTHONY DA SILVA NASCIMENTO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**12. 0752261-88.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal**

Processo Referência: 0800809-51.2021.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho

Paciente: VINICIUS CIRQUEIRA LOPES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**13. 0752475-79.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0004648-18.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI Nº 6.150)

Paciente: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**14. 0751246-84.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal**

Processo Referência: 0000556-97.2020.8.18.0042

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843) e outra

Paciente: JECIEL FONSECA ALVES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**15. 0752324-16.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal**

Processo Referência: 0000434-84.2020.8.18.0042

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrante: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 17.581)

Paciente: VANDO LÚCIO CHIEREGATTE DALPERIO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**16. 0752835-14.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0000013-62.2018.8.18.0043

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Impetrantes: Nagib Souza Costa (OAB/PI Nº 18.266), Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070), e outro

Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS SEVERIANO ARAÚJO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**17. 0753185-02.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0801496-28.2021.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)  
Paciente: LAÉRCIO DE SOUSA SILVA  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de maio de 2021  
Paula Meneses Costa  
Secretária Judiciária

## 8. ATA DE JULGAMENTO

### 8.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 21.05.2021.

#### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2021.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Extraordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: Raimundo Augusto Lima Neto, Elias Eliot Lisboa Silva, José Ramiro da Silva Pádua, Antonio Carlos Guimarães de Oliveira Júnior, José Gonçalves Saraiva Júnior, Matheus Oliveira Seabra, Cássio de Moraes Rodrigues, Marcos Kelson Avelino Cardoso, Antônio Carlos de Carvalho e Raimundo Antonio Nascimento Sousa (FAETE). **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0752244-52.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639). Paciente: AMÓS DE BRITO SOARES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba- PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo parcial conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0751038-03.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Pio IX / Vara Única. Impetrante: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769). Paciente: GIL CARLOS DE SOUSA BRITO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo parcial conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0752074-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal. 1º Apelante: RENÉE NOBREGA DE QUEIROZ CAMPELO. Advogados: Eduardo Nascimento de Moura (OAB/GO nº 48.420) e outra. 2º Apelante: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA. Advogado: Rony Staylon de Oliveira Pinheiro (OAB/PI nº 16.608). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos, com o fim de redimensionar a pena imposta ao primeiro apelante (Renée Nóbrega) para 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 23 (vinte e três) dias-multa, e ao segundo apelante (Carlos Adriano) para 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e 22 (vinte) dias-multa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, ao tempo em que estendo os efeitos da decisão ao terceiro sentenciado (Carlos Gustavo) para, nos termos do art. 580 do CPP, também redimensionar a pena, fixando-a em 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e 22 (vinte) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0000467-92.2014.8.18.0104 - Apelação Criminal.** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: V. C. de M. Advogado: Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0759973-66.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal. Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Paciente: A. C. de M. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e CONCEDO PARCIALMENTE a ordem impetrada, para acolher a tese de ausência de contemporaneidade da prisão com os fatos, mantendo a concessão da liberdade do Paciente, deferida em sede de liminar, e desacolher a tese de suspensão da ação penal pela razão já consignada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0750005-75.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Central de Inquiridos / Teresina. Impetrante: Herbeth Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 4.875-B). Paciente: FRANCISCO ROCHA DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Secretaria da Vara do Núcleo de Plantão da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, constatada a ausência da ilegalidade da prisão em apreço, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, na forma do voto do Relator.**" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0000182-32.2013.8.18.0073 - Apelação Criminal.** Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: BELMIRO ANÍSIO PEREIRA. Advogados: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617), Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, bem como afastar o valor fixado a título de reparação civil,**

**mantendo-se os demais termos da sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0752448-96.2021.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Esperantina / Vara Única. Impetrantes: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288) e outro. Paciente: JEFERSON AGUIAR RIBEIRO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única Comarca de Esperantina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA: 0751726-62.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Impetrante: Ana Rayza Santos Costa (OAB/PI nº 17.493). Paciente: IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, foi ADIADO em razão de PEDIDO DE VISTAS do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSOS ADIADOS: 0711900-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUSA. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi ADIADO o referido processo para reinclusão na Pauta de Julgamento do dia 26.05.2021, constando a Defensoria Pública do Estado do Piauí. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0702159-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Apelante: D. de S. Advogadas: Eliane Maria de Sousa T. Medeiros (OAB/PI nº 7.817) e Thiane Assunção de Moraes Veloso (OAB/PI nº 5.990). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Foi ADIADO o referido processo a pedido do eminente Relator, para melhor exame da matéria. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. **Sustentação oral: Dra. Eliane Maria de Sousa T. Medeiros (OAB- PI nº 7.817). 0716009-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Floriano / 1ª Vara. 1º Apelante: RAIMUNDO AFONSO DE CARVALHO FILHO. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). 2º Apelante: WESLEY BATISTA DE BELÉM VARGAS. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Foi ADIADO o referido processo a pedido do eminente Relator, em razão do pedido de adiamento por parte do advogado Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444), pleito acolhido para reinclusão na Pauta de Julgamento do dia 26.05.2021, constando os nomes dos causídicos que estão no despacho de Id. 4068003. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800498-11.2018.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800498-11.2018.8.18.0049  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA  
APELANTE: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS  
ADVOGADO: RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA (OAB/PI 15.024)  
APELADO: BANCO CETELEM S/A  
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9.024)  
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVAÇÃO DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À CONTA DE TITULARIDADE DA APELANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelado comprovar financeira, comprovar a regularidade da contratação, bem como o repasse do valor supostamente contratado, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3 - Em que pese a irregularidade contratual, o apelado acostou aos autos o documento de Transferência Eletrônica Disponível (TED), o qual, comprova o repasse do valor relativo ao contrato em favor da recorrente, tendo esta, inclusive, admitido o recebimento da quantia contratada. 4 - Desta forma, constata-se que o contrato de empréstimo consignado atingiu a finalidade pretendida, consubstanciada na disponibilização do valor mediante transferência para a conta bancária da apelante, sem devolução do dinheiro. Portanto, apto a produzir efeitos jurídicos. 5 - Recurso conhecido e improvido. 6 - Sentença mantida.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

### 9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800703-56.2018.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800703-56.2018.8.18.0076  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA  
APELANTE: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5.142)  
APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.  
SEM ADVOGADO  
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O descumprimento do comando judicial que determina a instrução da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do

Código de Processo Civil. 2. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente o parecer do Ministério Público.

**10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005546-6**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005546-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI4138)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESUMO DA DECISÃO

Vistos etc. Conclusos, verifico que a parte Impetrante através da petição de fls. 458 requereu a desistência desta demanda pugnano pela extinção do feito com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. O Supremo Tribunal Federal também já se posicionou sobre o tema, admitindo a desistência da ação até mesmo após a prolação da sentença, conforme se verifica do julgado do E. STJ que a ele faz referência, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Corte Especial do STJ já definiu que é possível o impetrante desistir da ação de Mandado de Segurança a qualquer tempo, mesmo após a prolação de sentença de mérito. Precedente: AgRg nos EDcl nos EDcl na DESIS no RE nos EDcl no AgRg no RESP 999.447/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 15.6.2015. Ressalva do ponto de vista do Relator. 2. Agravo Regimental da FAZENDA NACIONAL a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1212141/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 26/02/2016)" Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e denego o pedido inicial, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos.(Grifos nossos) Intimações necessárias. Cumpra-se.

**10.2. AGRAVO Nº 2017.0001.012845-4**

AGRAVO Nº 2017.0001.012845-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTRO

REQUERIDO: ADÃO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (CE15296)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o acórdão que julgou o Agravo Interno, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se.

**10.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009472-9**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009472-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Tendo em vista a expedição do Alvará Judicial e o seu levantamento (fls. 172/173), determino a intimação do Requerente para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias a aquisição do medicamento objeto do mandamus. Expedientes necessários.

**10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000147-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000147-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique acerca do trânsito em julgado do acórdão e, ato contínuo, sendo o caso, submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

**10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005709-5**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005709-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em atendimento à disposição do artigo 10, do CPC, intime-se o Município de Teresina para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição evento e-TJPI nº 74. Após, voltem conclusos.

#### 10.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009414-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009414-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: WALDEN LÚCIO FERNANDES MIRANDA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO (PI001700) E OUTRO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Tendo em vista que o acórdão de fls. 131/135 refere-se ao julgamento do agravo interno, torno sem efeito a parte final do despacho de movimentação nº. 80 do e-TJPI (DESP42), que determina, com o trânsito em julgado do acórdão em referência, proceder com a baixa e ao arquivamento dos autos, vez que ainda não apreciado o mérito da ação mandamental. Dando regular prosseguimento ao feito, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do art. 12 da Lei nº. 12.016/2009.

#### 10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003180-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003180-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO

APELANTE: VALDECI CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES NETO (PI006973) E OUTROS

APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS

ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intime-se, pessoalmente, a senhora MEIRYLANE OLIVEIRA SOUSA, apontada na petição PET21 como tabeliã interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina- PI, para habilitar-se no presente feito apresentando a documentação pertinente. O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

#### 10.8. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003072-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003072-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: A. C. N.

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)

REQUERIDO: M. S. O.

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Conforme certidão de fls. 52, o presente processo encontra-se baixado e arquivado. Em sendo assim, remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para fazer constar a referida situação (processo baixado e arquivado) no sistema de acompanhamento processual e-TJPI.

#### 10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005000-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005000-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: A. C. N.

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS

AGRAVADO: M. S. O.

ADVOGADO(S): BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (PI003557)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Junte-se aos autos do processo físico em epígrafe o despacho de movimentação 132 do sistema e-TJPI, referente ao documento DESP71, procedendo, em seguida, com a remessa do feito à Coordenadoria Judiciária Cível para que seja cumprido o mencionado despacho.

#### 10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010322-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010322-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ALTAIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)

REQUERIDO: CETELEM

ADVOGADO(S): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (RJ153999) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC/2015, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual prescrição da pretensão de restituição, em dobro, dos valores consignados em seu benefício com relação ao contrato objeto da lide, além de

danos morais, levando em conta que o último desconto ocorreu em julho de 2009.

## 10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012265-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012265-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ELIANE SANTOS SÁ

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique acerca do trânsito em julgado do acórdão e, ato contínuo, sendo o caso, submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

## 10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005828-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005828-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: SERRA DOURADA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): JESSICA VALVERDE PEREZ GRACIA (SP336656) E OUTROS

AGRAVADO: PEDRO BORGES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO NETO (PI001320) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Cumpra-se o despacho nº 66. Em seguida, voltem conclusos.

## 10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003216-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003216-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: ROSA RENI MUFFATO E OUTROS

ADVOGADO(S): BRÁULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO (PI006604) E OUTROS

AGRAVADO: AGROPECUÁRIA PIAUÍ S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE (CE004166) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Cumpra-se o despacho nº 137. Em seguida, voltem conclusos.

## 10.14. AGRAVO Nº 2017.0001.012484-9

AGRAVO Nº 2017.0001.012484-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CELSO SILVA CANUTO

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO SUPERVENIENTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, pois prejudicado (art. 932, III, do CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

## 10.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006437-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006437-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JORGITO DE SOUSA

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em cumprimento à decisão de fls. 203 do C. Superior Tribunal de Justiça que determinou a baixa dos autos a este Tribunal para que processe o recurso de Agravo Interno (fls. 179), remetam-se os autos à Vice-Presidência para julgamento do sobredito Agravo.

## 10.16. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.012897-1

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.012897-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (PI016134)

REQUERIDO: LUANA FONSECA ALMEIDA

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Considerando que o presente AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.012897-1, encontra-se transitado em julgado, conforme certidão de

TRÂNSITO/BAIXA/ARQUIVAMENTO destes autos (MOVIMENTO Nº 62 DO E-TJPI), remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que submeta os autos à instância de origem, com a devida BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, adotando-se as cautelas de lei. O presente despacho segue registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943.

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. Intimação

O Bel. Adriano Castro de Oliveira, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA EVANGELISTA DE SANTANA BRAGA (Adv. DANIELA MUNIZ GONCALVES - OAB BA 26423/ ALEX GONCALVES DE JESUS - OAB BA 30489) ora intimado(a), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700652-71.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Intime-se o embargado para, querendo, impugnar, no prazo de lei, os Embargos de Declaração opostos pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Adriano Castro de Oliveira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.2. aviso de intimação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTONIO AFONSO MACHADO COIMBRA( Adv:ANTONIO AFONSO ARAUJO COIMBRA , OAB/MA nº 6797 Apelado ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0709460-65.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Contra o Acórdão de ID nº 1406923, o apelante interpôs Embargos de Declaração de ID nº 1890810, em obediência ao art. 9º do CPC/15, intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos.

**COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de maio de 2021.**

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Servidora da Coordenadoria do PlenoCível/SEJU

### 11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Josué Higinio da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** (Adv. JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ - OAB SP156989), ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO 0753500-30.2021.8.18.0000** (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Antes de apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado no recurso, determino a intimação da parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento interposto.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do agravado, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, data no sistema."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Josué Higinio da Silva Costa

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.010021-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: FLORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES (PI014217) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**DECISÃO/DESPACHO**

"[...] Intime-se as advogadas da parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos a decisão judicial que contém os termos dos cálculos e nada mais.

Teresina/PI, de de 2020.

**Des. Brandão de Carvalho**

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2019.0001.000038-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: LIBORIO RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO(S): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI002840)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**DECISÃO/DESPACHO**



“[...] Intime-se o exequente para se manifestar sobre as preliminares suscitadas na impugnação apresentada pelo Estado do Piauí no prazo de 10 dias, querendo.

Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho**

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0008905-62.2015.8.18.0140

#### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0008905-62.2015.8.18.0140

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de PAULO SILVA, portador do RG nº 164.769 SSP/PI, CPF 023.797.753-20**, nos autos do Processo nº 0008905-62.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora Sra. **ANA DA CRUZ SILVA, portadora do RG nº 473.577 SSP/PI, CPF 097.565.583-34**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.. Teresina-PI, 1 de março de 2021.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**

### 12.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO Nº:** 0815053-46.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Roubo]

**AUTOR:** 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**INVESTIGADO:** SEM INDICIAMENTO

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários

**TERESINA-PI**, 17 de maio de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina**

### 12.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO Nº:** 0807544-64.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Crimes de Trânsito]

**AUTOR:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**INVESTIGADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

A tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a sociedade vítima, pode ensejar a prolação de decisões conflitantes e ofender a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), razão pela qual DETERMINO o arquivamento deste Processo, conforme requerido pelo Ministério Público.

Proceda-se à baixa no procedimento.

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 18 de maio de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina**

### 12.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0017807-09.2012.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Contratos Bancários]

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**INTERESSADO:** FORÇA TELECOM LTDA - ME, ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA, GILMAR DE SOUSA VIANA

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

De Ordem da Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO MM. Juiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, em face de FORÇA

TELECOM LTDA - ME; ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA E GILMAR DE SOUSA VIANA É o presente para CITAR FORÇA TELECOM LTDA - ME CNPJ Nº 12.530.046/0001-00, ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA -CPF Nº 432.658.553-68 E GILMAR DE SOUSA VIANA CPF Nº 961.387.003-25), com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida de R\$ 4.855,30 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2021 (05/05/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

Juiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 12.5. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº: 0811798-17.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0811798-17.2020.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda]

**AUTOR:** MINAPI MINERACAO DE BRITA LTDA

**REU:** TERRACON - TERRAPLANAGEM E CONSTRUcoes LTDA - ME

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Isto posto, com fundamento na combinação dos arts. 355, I e 700, caput, I, e 702, § 8º todos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA e declaro constituído de pleno direito em título executivo judicial e condeno o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 51.354,07 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) acrescido de juros de mora e correção monetárias incidentes a partir da citação.

Por força da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC).

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais devidas. Após, intime-se o demandado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

**TERESINA-PI**, 24 de março de 2021.

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

Juiz(a) de Direito da **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 12.6. PORTARIA Nº 10/2021-GJ-VEP de Teresina

**PORTARIA Nº 10/2021**

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA**

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, a causar graves problemas de saúde em todo o mundo, especialmente no Brasil;

CONSIDERANDO que o estado do Piauí também apresenta muitos casos da Covid 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid 19;

CONSIDERANDO que a Presidência do egrégio Tribunal de Justiça determinou o retorno gradual dos serviços presenciais em horários reduzidos e em escala dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a manutenção de restrições ao comparecimento das pessoas aos prédios do Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A DISPENSA, até 30 (trinta) de junho deste ano, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina, da obrigação do comparecimento mensal a juízo imposta aos reeducandos em regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena.

Art. 2º. DETERMINAR O RETORNO DO COMPARECIMENTO MENSAL dos casos previstos no art. 1º a partir do dia 1º de julho de 2021.

Art. 3º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI e CIAP de Teresina.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Teresina, 26 de maio de 2021.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito

## 12.7. DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0011583-16.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ FERNANDES NETO

**ADV:** JOSÉ RIBAMAR ROCHA, OAB-PI1170; PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA, OAB-PI 11054; RAFAEL SANTANA BEZERRA, OAB-PI 12761; MILTON LIMA NETO, OAB-PI 1725; ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO OAB-PI 4239.

**Réu:** CLARO S.A

**DESPACHO**

Considerando o disposto no artigo 526 do código de processo civil, determino a intimação da parte requerente para que no prazo de 05 dias se manifeste quanto ao depósito realizado pela requerida. Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de janeiro de 2020

## 12.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO N.º:** 0015717-96.2010.8.18.0140  
**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]  
**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
**EXECUTADO:** FRANCISCO EDMILSON DIAS  
**SENTENÇA**

Embora este juízo não tenha ciência dos exatos termos da composição realizada entre os litigantes, o fato é que a própria exequente requereu a extinção da execução, em razão da liquidação do débito.

Infere-se, portanto, que houve a resolução da obrigação que deu causa a propositura da presente execução, ainda que de maneira diversa daquela inicialmente pretendida.

Em sendo assim, considerando que não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito por parte da exequente, bem como em razão da resolução da dívida original, impõe-se a extinção da presente execução.

Dito isto, com fundamento nos arts. 924, III e 925 do Código de Processo Civil, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da execução movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de Francisco Edmilson Dias, todos processualmente qualificados.

Sem condenação em honorários.

Custas, se ainda existentes, pela parte executada.

Após o trânsito e cobrança das custas eventualmente pendentes, arquivem-se os autos.

**Publique-se no Diário da Justiça (art. 346, do CPC). Registre-se. Intime-se via sistema.**

TERESINA (PI), 2 de dezembro de 2020.

*Édison Rogério Leitão Rodrigues*

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina

## 12.9. PORTARIA 1271/2021 - Portaria Nº 1271/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER, de 26 de maio de 2021

Portaria Nº 1271/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER, de 26 de maio de 2021

A DOUTORA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades da Secretaria e Cartório da Vara, bem como a agilização na tramitação dos processos,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, XIV da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45, XIV e 127, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí,

RESOLVE: Art. 1º Determinar à Secretaria e ao Cartório da 2ª Vara Cível de Teresina que, independentemente de decisão ou despacho e/ou conclusão do processo, salvo requerimento urgente, adote, de ofício, as seguintes providências por meio de atos ordinatórios, sem prejuízo do rol constante no artigo 127 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO COMUM 1. Intimar a parte autora para recolher ou complementar as custas, quando verificada incongruência entre as custas devidas e as efetivamente recolhidas; 2. Intimar a parte reconvincente para recolher as custas da reconvenção, sob pena de não conhecimento ou fazer conclusão quando constatado pedido de gratuidade da justiça; 3. Intimar a parte autora para regularizar a representação processual; 4. Verificar a ocorrência de litispendência, especialmente nos casos das demandas consideradas "de massa". 5. Intimar a parte autora para réplica, se apresentada contestação alegando fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme o artigo 350 do Código de Processo Civil; 6. Intimar a outra parte para manifestar-se, sempre que forem juntados documentos novos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 437 do Código de Processo Civil; 7. Efetuar, havendo requerimento de advogado devidamente habilitado ou com procuração/substabelecimento, o desarquivamento do processo, mediante o pagamento da taxa, quando for o caso, devolvendo o feito ao arquivo definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, se nada for requerido; 8. Intimar as partes ou interessados, para ciência de resposta a ofícios expedidos no processo; 9. Havendo informação no processo, acerca da não localização da (s) testemunha (s), intimar as partes para conhecimento e manifestação; 10. Intimar as testemunhas arroladas pela defensoria pública pessoalmente, quando designada audiência de instrução e o rol de testemunhas e respectivos endereços estejam acostados aos autos; 11. Remeter o feito ao Ministério Público, quando necessária ciência, manifestação ou intervenção; 12. Remeter os autos à contadoria judicial para realização do cálculo das custas finais; 13. Reiterar os ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias; 14. Corrigir erro de distribuição identificado no processo a qualquer momento; 15. Desentranhar do processo, mediante certidão, arquivo/documento juntado equivocadamente; 16. Proceder a citação ou intimação por meio de oficial de justiça, na hipótese de a carta de citação retornar com a observação "ausente", "recusado", "não atendido" ou "não procurado"; 17. Retornando a carta postal com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente" e outras", intimar a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias e, fornecido novo endereço, expedir novo mandado, carta de citação ou carta precatória, conforme o caso; 18. Intimar a parte interessada para manifestar-se sobre certidão negativa de Oficial de Justiça e Avaliador e, fornecido novo endereço, expedir novo mandado, carta de citação ou carta precatória, conforme o caso; 19. Proceder a consulta junto ao sistema SIEL, caso solicitada a busca de endereços de pessoas físicas, devendo ser expedida carta de citação, mandado ou carta precatória (a depender do caso), se o endereço localizado for diverso daquele que já foi objeto de diligência. Caso as informações constantes nos autos não sejam suficientes para a realização da pesquisa, a parte deverá ser intimada para apresentar as informações necessárias (nome completo, nome da mãe, data de nascimento e número do título de eleitor). 20. Intimar a parte para apresentar o número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço ou CEP, ou qualquer outro dado, que seja imprescindível para o andamento do processo; 21. Fornecer dados ou informações aos órgãos/entidades instituições que estejam em cumprimento de diligências determinadas pelo Juízo, se o requerimento tiver relação com a determinação. 22. Intimar a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 05 (cinco) dias efetivar o cumprimento de diligência determinada nos autos, quando devidamente intimado quedar-se silente. Superado o prazo e não havendo manifestação nos autos, a parte deverá ser intimada pessoalmente (por carta) no endereço indicado nos autos. Na hipótese de que mesmo sendo intimado pelo (a) procuradora (a) habilitado (a) nos autos e pessoalmente a parte não se manifestar, a requerida (caso tenha contestado) deverá ser intimada para em 05 (cinco dias) se manifestar, requerendo o que entender de direito; 23. Intimar a parte requerida, quando apresentada contestação, para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora; 24. Interposto recurso de agravo de instrumento em face de decisão proferida pelo juízo, certificar em que efeitos foi recebido o recurso, acostando decisão/despacho porventura proferida pelo relator;

II - DAS CARTAS PRECATÓRIAS 1. Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de carta precatória, inclusive no que concerne à devolução, quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento; à devolução, quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento; 2. Devolver ao juízo deprecante ou ordenante, quando solicitado, as cartas precatórias ou de ordem, endereçadas a este juízo; 3. Intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou restituída; 4. Consultar mensalmente o andamento de carta precatória expedida pela unidade, certificando no processo a informação obtida;

III - DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 1. Intimar a parte exequente para atualizar o débito com os consectários previstos no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil, quando a executada devidamente intimada não pagar a dívida ou apresentar impugnação ao cumprimento de

sentença; 2. Certificar a tempestividade do pagamento ou da impugnação; 3. Intimar a parte exequente para apresentar resposta à impugnação ao cumprimento de sentença; 4. Efetivada indisponibilidade por meio do sistema, a parte diretamente afetada pela constrição deverá ser intimada para manifestação no prazo de 05 (cinco dias) por meio do (a) advogado (a) habilitado (a) nos autos ou não o tendo, pessoalmente, conforme dispõe o artigo 854, § 2º do Código de Processo Civil; 5. Intimar a parte interessada para fornecer os dados bancários indispensáveis à expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada nos autos;

IV - DAS EXECUÇÕES e EMBARGOS À EXECUÇÃO 1. Com a citação da parte executada, certificar a oposição de embargos à execução e se foram recebidos com efeito suspensivo; 2. Apresentado requerimento de indisponibilidade via sisbajud, intimar a parte exequente para que apresente memória atualizada do débito; 3. Certificar a tempestividade dos embargos à execução; 4. Intimar a parte embargante para realizar a distribuição por dependência e em autos apartados, quando os embargos à execução sejam apresentados na execução principal, sob pena de não conhecimento dos embargos. 5. Intimar o embargado, exequente na execução correspondente, para impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), com posterior conclusão do feito para sentença, salvo requerimento de realização de audiência de instrução e julgamento. 6. Efetivada indisponibilidade por meio do sistema, a parte diretamente afetada pela constrição deverá ser intimada para manifestação no prazo de 05 (cinco dias) por meio do (a) advogado (a) habilitado (a) nos autos ou não o tendo, pessoalmente, conforme dispõe o artigo 854, § 2º do Código de Processo Civil; 7. Intimar a parte interessada para fornecer os dados bancários indispensáveis à expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada nos autos; 8. Intimar a parte exequente sobre a não localização de bens do devedor (após buscas no SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD) para que se manifeste indicando meios de prosseguimento da execução/cumprimento de sentença, sob pena de suspensão da execução.

V- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOS RECURSOS DE APELAÇÃO 1. Certificar a tempestividade dos embargos de declaração e intimar a parte embargada para contrarrazões no prazo de 05 dias; 2. No casos de sentenças de extinção sem resolução do mérito, a intimação para contrarrazões aos embargos de declaração não se faz necessária, se a parte adversa não foi citada ou não tem procurador habilitado nos autos; 3. Enviar o processo concluso para decisão, se apresentada apelação contra sentença proferida com fundamento no artigo 485 do Código de Processo Civil, para eventual retratação, conforme § 7º do artigo mencionado; 4. Enviar o processo concluso para decisão, se apresentada apelação contra sentença proferida com fundamento no artigo 332 do Código de Processo Civil, para eventual retratação, conforme § 3º do artigo mencionado; 5. Apresentada apelação contra sentença com fundamento no artigo 487 do Código de Processo Civil, o apelado deverá ser intimado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme artigo 1.010 do CPC. Deverá ser certificado se houve o recolhimento do preparo ou se a parte recorrente goza de isenção legal. Após, o recurso deverá ser remetido ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de intimação do juízo. Art. 2º A secretária e o chefe de cartório deverão atentar para o cumprimento integral do artigo 152 do Código de Processo Civil, bem como deverão diariamente acessar os sistemas administrativos vinculados às suas respectivas unidades, adotando as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Os servidores deverão observar preferencialmente a ordem cronológica para cumprimento dos atos e diligências necessários ao bom andamento dos processos, como estatuí o artigo 153 do Código de Processo Civil. Parágrafo único: Ressalvam-se da ordem cronológica os casos de urgência, que importem em risco de perecimento do direito ou de confissão/expedição de alvará judicial. Art. 4º Não havendo disposição em contrário, será de 05 (cinco) dias o prazo para manifestação decorrente das providências determinadas nesta portaria. Art. 5º Com o intuito de uniformizar os atos praticados integram a portaria o anexo I (modelos de atos ordinatórios) e o anexo II (modelos de certidões), como sugestões de textos a serem utilizados. Art. 6º Os casos omissos ou dúvidas referentes a procedimento determinado em comando judicial e/ou nesta portaria serão resolvidos pela magistrada titular da unidade. Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único: Deverá ser encaminhada cópia desta portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí. Teresina (PI), 26 de maio de 2021 Lygia Carvalho Parentes Sampaio Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Teresina

ANEXO I - MODELOS DE ATOS ORDINATÓRIOS Ato: Recolhimento/Complementação das custas judiciais Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias recolher/complementar as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Ato: Regularizar representação Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias apresentar procuração válida. Ato: Intimação para réplica Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias apresentar réplica à contestação. Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias apresentar manifestação aos embargos à monitoria. (utilizar em ações monitorias) Ato: Intimação sobre custas na reconvenção Fica intimada a parte reconvincente para em 15 (quinze) dias recolher as custas da reconvenção, sob pena de não conhecimento. Ato: Intimação contestação à reconvenção Fica intimada a parte reconvincente para em 15 (quinze) dias apresentar contestação à reconvenção e réplica à contestação. Ato: Intimação para juntada de documento novo Fica intimada a parte XXXX, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias se manifestar sobre o (s) documento (s) de ID XXXX. Ato: Intimação sobre a juntada de ofícios e respostas de solicitações Fica intimada a parte XXXX, por seu (sua) procurador (a), para em 05 dias se manifestar sobre o ofício/resposta de ID XXXX. Ato: Remessa ao MP Ao Ministério Público para manifestação. Ato: Intimação sobre o retorno da carta de citação sem recebimento pessoal Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o retorno da carta de citação no prazo de 05 dias, devendo fornecer novo endereço para expedição de nova carta. Ato: Intimação geral sobre endereços (inclusive para os casos de consultas infrutíferas) Fica intimada a parte autora para no prazo de 05 (cinco dias) fornecer endereço da parte ré ou requerer o que entender de direito. Ato: Intimação para promover o andamento da demanda (por advogada/advogado) Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para no prazo de 05 (cinco dias) proceder aos atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção da demanda sem resolução do mérito. Obs: Passado o prazo da intimação, expedir carta de intimação para o endereço da autora. Ato: Intimação parte requerida sobre o abandono da causa Fica intimada a parte requerida para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a inércia da parte autora em promover o andamento do feito, ainda que intimada pessoalmente e por meio do (a) procurador (a) habilitado (a) nos autos. Ato: Intimação sobre devolução mandado (aplicável aos casos de busca e apreensão) Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o mandado de ID XXXX no prazo de 05 (cinco) dias, devendo fornecer novo endereço ou requerer o que entender de direito. Ato: Intimação para apresentar dados ou informações para fins de busca de endereço e outras diligências necessárias Fica intimada a parte interessada para no prazo de 05 (cinco dias) fornecer CPF e/ou CNPJ e outras informações que permitam a identificação da parte adversa. Ato: Intimação para atualização do débito (cumprimento de sentença e execução) Considerando o decurso do prazo para pagamento e a ausência de impugnação/defesa, fica intimada a parte interessada para em 05 (cinco) dias apresentar memória atualizada do débito e indicar meios de prosseguimento do cumprimento de sentença/execução. Ato: Intimação resposta à impugnação ao cumprimento de sentença Fica intimada a parte exequente/impugnada para em 15 (quinze) dias apresentar resposta à impugnação ao cumprimento de sentença. Ato: Intimação sobre o bloqueio via sisbajud (valores bloqueados) Fica intimada a parte executada para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a indisponibilidade/bloqueio de ID XXXX. Ato: Intimação dados bancários Fica intimada a parte exequente para em 05 (cinco) dias apresentar em juízo os dados bancários para expedição do alvará judicial, assim como estabelecer a forma de eventual rateio da quantia vinculada aos autos. Ato: Intimação sobre a ausência de bens na execução/cumprimento de sentença Considerando que as consultas de bens junto ao SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD não indicaram bens aptos à satisfação do crédito, fica intimada a parte exequente para que no prazo de 15 dias apresente meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Ato: Embargos à execução apresentados nos autos da execução Fica intimada a parte executada/embargante para em 05 (cinco) dias proceder a correta distribuição dos embargos, por dependência à execução e com o devido recolhimento das custas respectivas, ressalvado o caso de requerimento de gratuidade da justiça. Ato: Intimação resposta aos embargos à execução Fica intimada a parte exequente/embargada para em 15 (quinze dias) se manifestar sobre os embargos à execução. Ato: Intimação embargos de declaração Fica intimada a parte embargante para em 05 (cinco dias) contrarrazoar os embargos de declaração opostos. Ato: Intimação contrarrazões apelação Fica intimada a parte apelada para em 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso. Ato: Intimações em geral Fica (m) intimada (s) a (s) partes sobre o conteúdo do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de ID XXXX. Ato: Intimação custas finais Fica intimada a parte XXXX para em 15 dias proceder ao pagamento das custas finais, conforme documento de ID XXXX, sob pena de inscrição na dívida ativa.

ANEXO II - MODELOS DE CERTIDÕES Triagem Certifico a regularidade da representação processual e o recolhimento das custas iniciais, razão a qual faço conclusão dos autos para despacho inicial. OU Certifico a regularidade da representação processual e a existência do pedido de gratuidade da justiça, razão a qual faço conclusão dos autos para despacho inicial. Tempestividades Certifico que a contestação de ID é tempestiva. Certifico que a contestação de ID é intempestiva. Certifico que os embargos à monitoria são tempestivos. Certifico que os embargos à monitoria são intempestivos. Certifico que os embargos à execução são tempestivos. Certifico que os embargos à execução são intempestivos. Certifico que a impugnação ao cumprimento de sentença é tempestiva. Certifico que a impugnação ao cumprimento de sentença é intempestiva. Certifico que devidamente citada a parte requerida não apresentou contestação. Certifico que devidamente citada a parte executada não apresentou embargos à execução. Certifico que devidamente intimada a executada não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença ou realizou o pagamento do débito. Certifico que a contestação e réplica foram apresentadas tempestivamente. Certifico que o recurso de apelação e as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente. Certifico que os embargos de declaração foram apresentados tempestivamente. Certifico que as contrarrazões aos embargos de declaração foram apresentadas tempestivamente. Certifico que a parte XXXX se manifestou tempestivamente sobre o conteúdo do ato ordinatório e/ou despacho de ID XXXX. Certidão conclusão geral Certifico que diante do requerimento apresentado na petição de ID XXXX faço conclusão dos autos. Certidão pedido de análise de urgências Considerando o conteúdo da petição de ID XXXX e a alegação de urgência nela contida, faço conclusão dos autos para apreciação. Certidão cumprimento de emendas Certifico que a parte autora foi devidamente intimada para recolher o pagamento das custas iniciais e/ou complementar as custas devidas e deixou transcorrer o prazo in albis. Certifico que a parte autora foi devidamente intimada para emendar à inicial e deixou transcorrer o prazo in albis. Certidão cumprimento (geral) Certifico que a parte foi devidamente intimada do ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO de ID XXXX e se manifestou tempestivamente, cumprindo com a diligência determinada. Certidão decurso de prazo (geral) Certifico que devidamente intimada (s) sobre o conteúdo do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de ID XXXX, a (s) parte (s) não se manifestou/manifestaram. Certidão de trânsito em julgado Certifico que devidamente intimadas sobre o conteúdo da sentença as partes não apresentaram recurso, tendo o decisum transitado em julgado no dia XX/XX/XXXX. Certidão abandono da causa Certifico que a parte autora foi intimada por advogado (a) e pessoalmente, tendo deixado o processo paralisado por mais de 30 dias, razão a qual faço conclusão dos autos para sentença. Certifico que a parte autora foi intimada por advogado (a) e pessoalmente, tendo deixado o processo paralisado por mais de 30 dias. Ainda, a parte requerida foi intimada. Logo, faço conclusão dos autos para sentença. Certidão apresentação de novo endereço e expedição de carta ou mandado (aplicável aos casos de busca e apreensão) Certifico que diante da apresentação de novo endereço, procedo a expedição de nova carta de citação/mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Certidão consulta de endereço SIEL (quando solicitado pela parte interessada) Certifico que diante do requerimento de busca de endereços da parte requerida/executada, realizei consulta junto ao sistema SIEL tendo obtido endereço diverso do que já foi objeto de diligência, assim expedi nova carta de citação/intimação/mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Certifico que diante do requerimento de busca de endereços da parte requerida/executada, realizei consulta junto ao sistema SIEL não tendo obtido endereço apto à diligência. Assim, faço conclusão dos autos para buscas junto aos demais sistemas indicados na petição da parte interessada. Certidão endereços não localizados nas buscas Certifico que os endereços obtidos a partir das buscas nos sistemas disponíveis ao poder judiciário são os mesmos que já foram objeto de diligência. Certidão conclusão juiz substituto Certifico que em virtude da declaração de suspeição da magistrada titular, faço os autos conclusos para o M.M Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível de Teresina, Dr. Francisco João Damasceno. Certidão arquivar processo sem cobrança de custas (casos de gratuidade ou custas recolhidas logo no início) Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça (artigo 98, § 3º do CPC), procedo ao arquivamento definitivo dos autos. Considerando que as custas foram integralmente recolhidas no momento da distribuição, procedo ao arquivamento definitivo dos autos. Certidão apelação em face de sentença sem resolução do mérito Certifico que diante da apelação apresentada em face de sentença terminativa, faço conclusão dos autos para fins do artigo 485, § 7º. Certidão apelação em face de sentença de improcedência liminar Portaria 1271 (2426133) SEI 21.0.000047834-0 / pg. 11 Certifico que diante da apelação apresentada em face da sentença de improcedência liminar, faço conclusão dos autos para fins do artigo 332, § 3º. Certidão apelação com resolução do mérito Certifico que a apelação e as contrarrazões são tempestivas. Certifico ainda, que consta o recolhimento do preparo recursal, razão a qual faço remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Piauí. OU Certifico que a apelação e as contrarrazões são tempestivas. Certifico ainda, que a recorrente é beneficiária da gratuidade da justiça, razão a qual faço remessa dos autos para o E. Tribunal de Justiça do Piauí.

## 12.10. INTIMAÇÃO

**PROCESSO N.º** 0819647-45.2017.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Inadimplemento]

**AUTORA:** EQUATORIAL PIAUÍ

**RÉ:** ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**SENTENÇA**

Vistos.

Cuida-se de Ação Monitoria proposta pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia contra Antônio Francisco Rodrigues, ambos processualmente qualificados.

Na peça inaugural do feito, a autora lastreia seu pedido nas faturas de energia elétrica não pagas pelo réu (Id 612076).

Regularmente citada, a requerida não se manifestou nos autos e tampouco pagou a dívida (Id 13296578).

É o breve relatório. Decido.

Constata-se que, apesar de regularmente citada, a parte ré não apresentou embargos.

Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Deverá a autora requerer o prosseguimento como cumprimento de sentença, nos termos do arts. 503 e seguintes, do CPC.

Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Em obediência ao disposto no art. 346, do CPC, publique-se a sentença no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA (PI), 23 de março de 2021.

*Édison Rogério Leitão Rodrigues*

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

as

## 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0003492-73.2012.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Imissão na Posse]

**INTERESSADO:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV.: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB PI3047

**INTERESSADO:** ROBERTO MARCIO PEREIRA BARBOSA

Publicação para fins do art. 346, CPC (Revelia)

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido autoral de acordo com o art. 487, I, do CPC para:

- declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes;
- aplicar, em favor da parte Requerente, a multa contratual de 10% sobre o valor do imóvel, devendo ser restituído à Autora o valor remanescente referente ao pagamento feito por ela;
- conceder a tutela antecipada para reintegração da posse em favor da parte autora, com a consequente expedição do mandado de reintegração de posse;
- deferir em favor da Requerida os benefícios da justiça gratuita;
- Condenar a requerida no pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem ainda honorários de sucumbência em favor do procurador da parte autora, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, ficando a cobrança suspensa em razão do deferimento em seu favor dos benefícios da justiça gratuita.

Transitando em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 13 de agosto de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 12.12. Processo 0013092-65.2005.8.18.0140

Processo Nº: 0013092-65.2005.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: JOSE CARLOS LOURENCO ALVES, ADELIA AMAVEL RIO LIMA ALVES, BRAZAO AVICULTURA E PECUARIA LTDA Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ATO ORDINATÓRIO

Proceda o advogado/procurador MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 2525) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC)

## 12.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0801210-14.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

INTERESSADO: JAILTON JOSE DA SILVA SOUSA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **CONDENO** o acusado **JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA** como incurso nas penas do art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/06.

**DOSIMETRIA DA PENA**

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

**3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.**

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu **JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA**.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, além das específicas dispostas no art.42 da Lei 11.343/06.

Culpabilidade: Normal à espécie.

Antecedentes: Em observância à Súmula 444 do STJ, deixo de valorar.

Conduta Social: Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: Não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: Diante do elevado potencial lesivo do crack e da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto.

Quantidade da droga: Apreendidos nestes autos um total de 65,5g (sessenta e cinco gramas e cinco decigramas) de substância entorpecente, entre maconha, cocaína e crack, motivo pelo qual deixo de valorar a presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza dos entorpecentes, fixo a **pena-base** em 06 (seis) anos e 05 (cinco)

meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Identificada a incidência da atenuante prevista no art.65, III, d, CP, pois o réu confessou a autoria do crime, reduz a expiação básica em 1/6.

Inexistem circunstâncias agravantes a incidir.

Fixo, nesta fase intermediária, a **pena** em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 533 (quinhentos e trinta e três) dias-multa.

**Existe causa de diminuição da pena.** O acusado JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Nesta etapa, impõe gizar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes, **não se dedicar às atividades criminosas**, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. O acusado, na menoridade, praticou ato infracional análogo ao crime de Homicídio (Proc. nº0004612-23.2002.8.18.0005), conforme consulta realizada no Sistema Themis Web, fato que foi confirmado por ocasião do seu interrogatório judicial, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 e requerida pela Defesa, em seus arrazoados finais, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas.

Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, *verbis*:

"[...] 2. O Tribunal de origem afastou a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas ante a constatação de que o paciente dedicava-se à atividade criminosa, tendo em vista as circunstâncias em que se deu o delito e as condições pessoais do paciente, que já respondeu por atos infracionais (inclusive ato análogo ao tráfico de drogas) quando ainda era adolescente. **3. "A existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação às atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante o não preenchimento dos requisitos legais"** (AgRg no HC 466.681/MS, Rel.Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe de 02/04/2019).4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 501.468/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019)." grifo nosso.

Nada obstante, lembro que apreendidas três variedades de drogas em conjunto com petrechos usualmente empregados na traficância e relatado pelas testemunhas policiais que na casa do réu funcionava uma "boca de fumo", conforme não apenas mencionado na informação anônima recebida pelos depoentes, mas constatado pelos agentes ao perceberem a fuga de várias pessoas que estavam na residência deixando vestígios de entorpecentes em um dos quartos.

Diante deste contexto, acentuo que "o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada não somente em função da quantidade e diversidade de drogas apreendidas, mas também em razão das circunstâncias em que se deu a prisão da paciente, bem como constatarem que não se tratava de traficante ocasional, situação que corrobora a conclusão de que se dedicava às atividades ilícitas, o que justifica o afastamento da redutora do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06. (AgRg no HC 644.243/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/03/2021, DJe 08/04/2021)"

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO A PENA DEFINITIVA de JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA EM 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 533 (quinhentos e trinta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.**

Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, b do Código Penal e ao exposto supra, FIXO o REGIME SEMIABERTO para a réu iniciar o cumprimento da pena, recomendando a Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado.

Não obstante, considerando o que prescreve o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do *quantum* da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, **DEIXO de substituir a pena.**

**Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade.** É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...) III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**"(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). (g.n.)

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva, mantida nas decisões que rejeitaram pedidos de revogação de prisão preventiva em 24/02/2021 e 12/03/2021, não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação, além de posteriormente trazido o registro de que o réu praticou ato infracional análogo ao crime de homicídio, em razão do qual foi representado e chegou a ser internado.

Ademais, embora não apreendida vultosa quantidade de entorpecentes, cabe enfatizar que o ora requerente trazia consigo quando abordado pelos policiais o expressivo número de 41 papétes prontos para serem disseminados no meio social, bem assim que ao todo a operação policial apreendeu 9 (nove) porções de cocaína, 3 (três) porções maiores e 6 (seis) porções menores de crack e 02 (duas) porções de maconha, além dos 41 (quarenta e um) invólucros de crack.

Destarte, conclusivamente reconhecidas por este Juízo a materialidade e autoria delitivas, na medida em que caracterizada a gravidade concreto do delito perpetrado pelo réu pela diversidade dos entorpecentes e natureza deletéria de duas das três substâncias ilícitas apreendidas, circunstância que inclusive justificou a exasperação da pena-base da expiação imposta ao réu, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Neste ponto, convém destacar o entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual *"a quantidade, a natureza ou a diversidade dos entorpecentes apreendidos podem servir de fundamento ao decreto de prisão preventiva"* (RHC 102.733/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2018, DJe de 11/10/2018), consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça.

Ratificando dito entendimento, o escólio jurisprudencial abaixo:

"(...) II - No particular, a imprescindibilidade da prisão preventiva está amparada nas circunstâncias concretas envolvendo o delito, especialmente pela quantidade e natureza altamente deletéria da droga apreendida (cinco pedras de "crack" e mais cinco gramas que resultariam em aproximadamente mais vinte e cinco pedras), o que se mostra como fundamento idôneo a justificar a medida excepcional. III - Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente não têm o condão de, por si só, inviabilizar a decretação da custódia preventiva quando preenchidos os requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. (TJPR - 4ª C.Criminal - 0021847-42.2020.8.16.0000 - Sengés - Rel.: Desembargador Celso Jair Mainardi - J. 18.05.2020 -HC: 00218474220208160000 PR 0021847-42.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi, Data de Julgamento: 18/05/2020, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 19/05/2020) g.n.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, **mantenho a prisão preventiva do réu JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.**

**Expeça-se a Guia de Execução Provisória**, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06, decreto a perda dos bens e dinheiro apreendidos, conforme Auto de Apreensão/Termo de Remessa (ID nº14368965 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (RELAÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS E/OU PERICIADOS) e Guia de depósito judicial, em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD.

Custas pelo acusado.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 12 de maio de 2021.

**LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

**Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina**

#### 12.14. Aviso de Intimação

##### **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

##### **GABINETE DA Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ**

Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000

**PROCESSO Nº:** 0800176-66.2019.8.18.0045

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**INTERESSADO:** OTAVIANO MOREIRA FERNANDES

**INTERESSADO:** LIBERTY SEGUROS S/A

**RONALDO D AMICO - OAB SP240070**

**ELISANGELA SILVA NOZAKI - OAB SP157538**

**ALAN RODRIGO DE MOURA - OAB SP221128**

**ROGERIO SOUZA CHELONI - OAB SP304199**

##### **ATO ORDINATÓRIO**

Intimar o requerido acerca do Despacho proferido, cujo teor transcreve-se:

##### **"DESPACHO**

Vistos etc.,

Informa o requerente que o requerido não cumpriu o acordo homologado em sentença (Id: 5293923).

Intime-se o(s) devedor(s) para, em 15 (quinze) dias, efetuar (em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme novos cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

Caso o(s) devedor(es) não pague(m) a(s) dívida(s) no prazo acima estipulado, após certidão, voltem-me conclusos para expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Se necessário, expeça-se a competente carta precatória de intimação, e, caso haja necessidade posterior, de penhora, avaliação e alienação de bens, para a hipótese de o devedor residir em comarca diversa.

Obs.: Deverá ser observado pelo executado a norma prevista no artigo 525 do CPC (transcorrido o prazo previsto no art. 523) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

P.R.I.

Cumpra-se.

**CASTELO DO PIAUÍ-PI**, 14 de abril de 2021.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí"**

6 de maio de 2021.

**RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**

#### 12.15. PROCESSO Nº: 0003270-03.2015.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, em razão do que DECRETO o DIVÓRCIO de MARIA DE FÁTIMA RAMOS SILVA e ACRÍSIO ALVES DA SILVA, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos. Ressalte-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DE FÁTIMA RAMOS. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias. Esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina-PI, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de casamento. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

Teresina-PI, 10 de novembro de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina



## 12.16. PROCESSO Nº: 0801169-18.2019.8.18.0140

### 1ª Publicação

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários. Custas devidamente recolhidas conforme se infere de evento nº 4091740- pág. 1. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 18 de novembro de 2020

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 12.17. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002387-52.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR LEITE FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683), CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1851), LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 11178)

RECEBO o presente recurso de apelação em seus efeitos suspensivo devolutivo, na forma do art. 597 do CPP. Considerando que o Réu optou por apresentar as razões recursais perante o Juízo Ad Quem, na forma do art. 600, §4º, do CPP, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades de praxe. Expedientes necessários. CUMPRA-SE

## 12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018327-32.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JANDIRA DE ARAUJO ANDRADE

Advogado(s): NORTON CARRERA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8535), PABLO JESUS CAVALCANTE ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14589), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)

Réu: ADMINISTRAÇÃO DO POSTO BRASIL III

Advogado(s): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos com o provimento parcial do recurso de apelação.

TERESINA, 26 de maio de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

## 12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016444-79.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO MARIO CARNEIRO DO AMARAL

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI, com o conhecimento e improvemento do recurso de apelação.

TERESINA, 26 de maio de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

## 12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006049-91.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARYLLIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOUSA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Réu: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvemento do recurso de apelação.

TERESINA, 26 de maio de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

## 12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA



**Processo nº** 0020429-56.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSVAGEN S.A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

**Requerido:** JUMA ALIMENTOS LTDA ME

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI, com o não conhecimento do recurso de apelação.

TERESINA, 26 de maio de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

## 12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003027-83.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FABRICIA DE CASTRO SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001812-72.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALBERNON DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006333-36.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JHONATA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004203-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EMERSON JAMES RODRIGUES XIMENES, EDUARDO CARVALHO SILVA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002428-47.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON SANDRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002781-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDINALDO DE SOUSA SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027412-42.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** KAIRON YAGO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019985-23.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ARLEN RONALD DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010322-79.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EFRAYM RODRIGUES RAMOS DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004375-73.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS COUTINHO FERREIRA, MARKEJANE LUIS DE SOUSA CORDEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004200-79.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS CARDOSO LIMA NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003230-79.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** DEUSIVAN SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004798-48.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO SILVIO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001313-35.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS O BORRACHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026048-11.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILSON CLEBER DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029792-33.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MATEUS SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011131-45.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO BEZERRA FERREIRA, RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010331-17.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIAL INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRE GUERRA DA SILVA, GULIVERR BENN MARQUES NORONHA, CLIDENOR DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO SOUSA

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010010-74.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADEMIR VIEIRA BARROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006370-58.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON ANDRE DE SOUSA MARTINS, JONAS DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

**12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005667-93.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO WILTON ALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

**12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004170-44.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO WILTON ALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

**12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0003974-74.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RICARDO ALVES DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

**12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0023097-63.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO DJIVAN DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

**12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0023057-18.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** SÁVIO DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

**12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0022211-64.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI**Advogado(s):****Réu:** MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

**12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0016808-85.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** JOSE IVANILSON DA SILVA LIMA, MARIA DO SOCORRO MORAIS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

**12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0011076-21.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ AIRTON SILVA GOMES, ELTON DA SILVA RODRIGUES, FELIPE MARCOS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA



HOLANDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009366-63.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO DE MORAIS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004643-40.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO DOS SANTOS SILVA VIEIRA CARA DE CACHORRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002845-44.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO REGINALDO PASSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002033-89.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** VICENTE PAULO DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001772-95.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FABRICIO DA SILVA BARRETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000008-35.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JAIRO WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS, JONES MOREIRA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, JONATHAS SOARES DE AQUINO

**Advogado(s):** DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 16022)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020929-88.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO HENRIQUE MENDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019180-70.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI



**Advogado(s):**

**Réu:** ANIELE CAROLINE SOARES FEITOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016319-77.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO LAURINDO QUEIROZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012630-30.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE AUGUSTO DA CRUZ BRANDAO SILVA

**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004850-05.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA 22º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DANTE MAXMILLER SILVA PEREIRA, ALEXANDRO DE PAULA CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004322-92.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS HENRIQUE BORGES DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002108-02.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIA ALVES FERNANDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002106-27.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDREY WALLACE DA COSTA SILVA, SÉRGIO GABRIEL LEMOS DOS SANTOS

**Advogado(s):** OSVALDO NETO DE SAM ETTIENE MARTINS DOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 18633)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000827-74.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004943-55.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYCON DOUGLAS ALVES PINTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004368-47.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TEREINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE LUIZ FEITOSA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004249-86.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023207-43.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON CLECIO PEREIRA DE LIMA, VULGO DONDON, RAFAEL PEREIRA DE LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025403-78.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO OLIVEIRA CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007155-79.2002.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE PEDRO SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005893-50.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADÃO DA COSTA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026467-89.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA EUGENIA COSTA E SILVA, LEILIANE MARIA SANTOS LOPES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005477-19.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIO STANLEY RODRIGUES FERREIRAFOFAO, JACKSON HELMAR AZEVEDO, GENIVAL FERREIRA MATOS FILHOVALZINHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002020-56.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WESTES SANTOS CAVALCANTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002112-34.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSUE WILTON FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002184-55.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JORGE DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005133-18.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO

**Advogado(s):** UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11285)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006349-19.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CELIA DE ARAUJO LEITE, MAXWELL DE SA COUTINHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005259-68.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** TÂMARA RAFAELA DE HOLANDA CARDOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004028-06.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCOS JEILSON DE SOUSA NOGUEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001949-54.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** THALYSON RONIELY CARVALHO LEÃO**Advogado(s):** FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.82. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002506-75.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI**Advogado(s):** HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)**Réu:** CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BARROS**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)**DECISÃO:** INTIME-SE a advogada HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA ? OAB/PI 11.157, para, na qualidade de assistente de acusação, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.**12.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0021451-52.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS**Advogado(s):****Réu:** CRISTIANA DE SOUSA CARVALHO**Advogado(s):** JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

**12.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0019730-31.2016.8.18.0140





**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** CARLOS MARCOS LIMA RODRIGUES  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015913-61.2013.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** 8º DP DE TERESINA  
**Advogado(s):**  
**Réu:** MAURICIO FARIAS DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009193-78.2013.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005055-58.2019.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** LUCAS DA SILVA NASCIMENTO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001535-90.2019.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SAMUEL DE ASSUNÇÃO FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000274-27.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DE CAMARGO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000221-75.2020.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** INACIO ALVES NETO

**Advogado(s):** JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO(OAB/PIAUI Nº 10647)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007110-16.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO CESAR DE ARAUJO SILVA

**Advogado(s):** LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007327-59.2018.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO SOARES DA CUNHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003073-72.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** DALISSON FERNANDES OLIVEIRA, JONAS PEREIRA DA COSTA NETO

**Advogado(s):** EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUI Nº 17393)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016445-64.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANIEL BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):** WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5457)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003260-80.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):** EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUI Nº 6906)

**Réu:** RODRIGO ROCHA CARNEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006693-29.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MARCILIO NUNES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018664-21.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO RUSIVEL SANTOS DA SILVA, GESIRENE CORREA DE LIMA, NATALIA SILVA SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012168-34.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PABLO RAMON GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005546-65.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.100. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005686-36.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** KELY DE MORAIS RODRIGUES

**Advogado(s):** PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13172)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.101. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002190-62.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VICTOR EMANUEL DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.102. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002022-60.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANKLIN FARIAS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.103. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011126-47.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUIZ DA COSTA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003796-91.2020.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** MARCELO ELIELTON DE OLIVEIRA ALVES  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.105. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013094-83.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYCKOW DOUGLAS FREIRE CAVALCANTE, PEDRO HENRIQUE DUARTE

**Advogado(s):** RAIMUNDO BISPO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 11056)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.106. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000728-36.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IASHMINA ZEIDAN SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027043-82.2012.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005239-14.2019.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EZEQUIEL COSTA MATOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003799-80.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** VINICIUS GABRIEL CÂNDIDO NOVAES

**Advogado(s):** ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10950)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.110. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006632-71.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO RODRIGUES LEMOS

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.111. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021037-54.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):**

**Réu:** KLEVERSON ODORICO GOMES MOITA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.112. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005161-20.2019.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JAKSON RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s):** RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 12610)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.113. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004018-59.2020.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** LIEBERT DA COSTA BARROS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.114. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008450-29.2017.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JOSE CARLOS PEREIRA CANDIDO  
**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 9294)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.115. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004752-10.2020.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.116. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002564-44.2020.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI



**Advogado(s):**

**Réu:** FABRICIO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001824-86.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ORLANDO DA CUNHA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.118. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001281-20.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** .DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000079-37.2021.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAN SANTOS DE ARRUDA

**Advogado(s):** JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13087)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

## 12.120. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0023292-82.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Réu:** A. D. G. D.S.

**Vítima:** L. J. U. D. A.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do**

Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença, transcrevo a parte final: ?? Desse modo, diante do exposto, IMPRONUNCIO o denunciado A. D. G. D. S., nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de maio de 2021 Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e Um (26.05.2021). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

TERESINA, 26 de maio de 2021.

**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 12.121. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001453-25.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** VANIA DANIELLE DA COSTA FRANÇA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VANIA DANIELLE DA COSTA FRANÇA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2021 (26/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 12.122. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0003160-62.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** HERTÔNIO SILVA DAS NEVES

**Vítima:** SHELDON WISLAN MESQUITA LIMA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "{...} Ante o exposto, pronuncio HERTÔNIO SILVA DAS NEVES, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de maio de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina (PI)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

TERESINA, 26 de maio de 2021.

**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de TERESINA (PI).

## 12.123. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0029468-48.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LOANA MARIA OLIVEIRA CHAVES

**Advogado(s):** AMANDA FARIAS SILVA(OAB/PIAUI Nº 6492/09), JOAO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/CEARÁ Nº 18906)

**Réu:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

P. R. I.

TERESINA, 24 de maio de 2021

## 12.124. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005752-41.2003.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MIRIAN LOPES PESSOA

**Advogado(s):** JORGE AZAR CHAIB (OAB/PIAUI Nº 197)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:****DESPACHO**

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2021

**12.125. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0027517-48.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ACILINO FERREIRA RAMOS

**Advogado(s):** OLIVIO JOAQUIM FONSECA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7262), PAULA ERLANNE DA PAZ ALVES(OAB/PIAÚI Nº 7178)

**Réu:** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FHT), PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA (IPMT)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:****DESPACHO**

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2021

**12.126. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0025379-74.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARACI MARTINS DA ROCHA

**Advogado(s):** ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 7956)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:****DISPOSITIVO**

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

TERESINA, 21 de maio de 2021

**12.127. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0027692-42.2015.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA ANTONIA LAURINDO

**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:****DESPACHO**

Expeça-se novo mandado de intimação pessoal do requerente, devendo constar o nome correto da rua, qual seja: RUA RIO GRANDE DO SUL, conforme disposto na inicial.

Intime-se o requerente para, se manifestar sobre o documento de fls.103, devendo informar se ainda tem interesse no feito, ou requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

TERESINA, 24 de maio de 2021

**12.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0011583-16.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ FERNANDES NETO

**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

**Réu:** CLARO S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0031064-09.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** DOMINGOS DE SAVIO COSTA SALES

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6780)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 12.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016286-24.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONDOMINIO SOLARIS RIO CENTER

**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11553), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336)

**Réu:** AMANDA VERA ARAÚJO AGUIAR

**Advogado(s):** JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004196-47.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO CARDOSO VAJÃO

**Advogado(s):** FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7227)

**Réu:** FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL- FACEPI

**Advogado(s):** JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14276), JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 86568), APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB/PIAÚI Nº 14482), APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB/SÃO PAULO Nº 29161)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018070-75.2011.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** PAULO RICARDO ROCHA

**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT (OAB/MARANHÃO Nº 5776)

**Requerido:** CLARO S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6021)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 12.133. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030260-65.2014.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERES(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

**Requerido:** ANTONIO CLAUDIO ALVES VIANA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos

no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011602-61.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SOFISA S.A, WILTON PEREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):** DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7163)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 12.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005241-23.2015.8.18.0140

**Classe:** Nunciação de Obra Nova

**Autor:** MANOEL ROSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO, DINO PEREIRA

**Advogado(s):** HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028555-03.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL ROSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014460-65.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, RECOVERY BRASIL CONSULTORIA

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

**Requerido:** MARIA DAS DORES BARBOSA NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9557)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÉ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 12.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002443-89.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLINICA ULTRACON LTDA, MARIA DE GUADALUPE BARBOSA HIDD, FERNANDO ALMEIDA HIDD

**Advogado(s):** IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 8397)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2491), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 1539)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 12.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005365-45.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ALCENOR MENDES BARRADAS, AMAURY BRAGA DA SILVA, ANTONIO LISBOA MOURAO, HOSANA MARIA PEREIRA DA SILVA, JULIANA FERNANDES DE SOUSA, LUIZA DE SANTANA COSTA, MARIA DEUZUITE PINHEIRO DA SILVA, PAULO SERGIO DA SILVA E SOUSA, ROBERTO SOARES RODRIGUES, ROSALVI SENA RODRIGUES

**Advogado(s):** VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

**Réu:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002700-85.2013.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** ESPÓLIO DE FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, ESPÓLIO DE SILVIA MENDES DE SOUZA

**Advogado(s):** RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1239), SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/PIAÚI Nº 1968), RICARDO AREA LEO CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11317), LIANA LARA GONÇALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 5602)

**Réu:** DANTAS COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - BAZAR SENHOR DO BOMFIM

**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122-B), FABIO RIBEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9067), RENATA MENESES DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13478)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 12.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016552-16.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AILTON DANTAS SARAIVA

**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122), FABIO RIBEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9067)

**Réu:** ANTONIO PAULO BATISTA DE SOUSA

**Advogado(s):** SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 1968)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

**12.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0027322-68.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIS ANTONIO DA SILVA**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº null)**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

**12.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0014234-36.2007.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** MARIA DO LIVRAMENTO SILVA ANDRADE**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 6235), THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)**Declarado:** BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0016357-31.2012.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Requerido:** ELMADAM HENRIQUE MATOS SILVA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

**12.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0027601-59.2009.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO FINASA S/A**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633), CARLA PASSOS MELHADO(OAB/PIAÚI Nº 8453)**Requerido:** JOSE DE ASSIS LOPES**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

**12.146. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0010031-50.2015.8.18.0140**Classe:** Impugnação de Assistência Judiciária**Autor:** JADER OLIVEIRA DA COSTA**Advogado(s):** LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 7164), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 11168)**Réu:** ISOLDA COSTA OLIVEIRA**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, em consonância, em parte, com o Ministério Público, com fundamento nos artigos 226, § 6º da Constituição Federal, 1580 §2º do Código Civil e 40 da Lei 6015/77, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, em razão do que decreto o Divórcio do casal ISOLDA OLIVEIRA DA COSTA e JÁDER OLIVEIRA DA COSTA, já qualificados, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído, bem assim a Partilha de Bens, pertencentes ao mesmo casal, na forma da fundamentação, determinando, ainda, que a referida partilha seja feita na forma descrita acima. Ressalte-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira. Ressalte-se que os veículos descritos à fl. 51, destes autos, somente poderão ser objeto de transferência, mediante apresentação de documento hábil, devidamente registrado junto ao Detran, em nome de qualquer das partes, ou de ambos, estando devidamente livres e desembaraçados, observadas as formalidades legais e administrativas exigidas. Condene o requerido JÁDER OLIVEIRA DA COSTA, ao pagamento de Pensão Alimentícia, em favor dos filhos menores do casal: JÁDER OLIVEIRA DA COSTA FILHO e JADE MARIA OLIVEIRA DA COSTA, em caráter definitivo, no valor de 3 (três salários mínimos), mensalmente, a contar da citação, sendo 1,5 (um salário mínimo e meio) para cada um dos filhos menores, mensalmente, a serem depositados em conta bancária de titularidade da genitora dos menores: Sra. Isolda Oliveira da Costa. Torno, pois, em parte, em caráter definitivo, a liminar concedida anteriormente. Considerando que obrigação alimentar entre os cônjuges decorre do dever de mútua assistência, persistindo mesmo após a dissolução do casamento, restando comprovado no presente caso a carência de recursos por parte da requerente, no sentido de assegurar sua subsistência material, Condene, ainda, o requerido, ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerente Isolda Oliveira da Costa, em caráter provisório e por tempo determinado pelo prazo de 2 (dois) anos, ou até a partilha dos bens, no valor de 2 (dois) salários mínimos, mensalmente, a partir do dia 30(trinta) de cada mês, a ser depositado em conta de titularidade da parte requerente, informada nestes autos, contados a partir desta data. Concedo a guarda unilateral dos filhos menores à genitora, resguardando-se ao requerido o direito de visitas de forma livre, em consonância com parecer ministerial. Quanto ao pedido de execução de alimentos, bem assim os pedidos de embargos à execução, apresentados pelas partes, nestes autos, considerando os demais processos de execução de alimentos, protocolados junto ao Sistema PJe (Autos nº 0832229-09.2019.8.18.0140 e 0006395-71.2018.8.18.0140), o art. 531, § 1º do CPC, e Provimento nº 36/2014 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, e em consonância com parecer ministerial, determino o desentranhamento das peças referentes aos pedidos, para serem redistribuídos, apensados aos autos de execução já em tramitação nesta Unidade Judiciária, expedidas as certidões que se fizerem necessárias, observadas as formalidades legais, se assim a Secretaria não tiver já procedido. Quanto ao pedido de litigância de má-fé, apresentado pela requerente, em sede de réplica, este não deve prosperar, uma vez que não restou comprovado nos autos, os motivos ensejadores previstos no art. 81 do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, pro-rata, estes fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, no entanto isentando a requerente do pagamento das respectivas verbas, face à gratuidade da justiça, já deferida, nos termos do art. 98 do CPC, intimando-se o requerido, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se a complementação das custas, que deverá ser calculadas pela Contadoria Judicial desta Comarca, nos termos determinados em decisão proferida nestes autos e nos (Autos nº 0009969-10-2015 Ação de impugnação ao Valor da Causa), sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escodo o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV, 1.566, IV, 1.568, 1.658, 1.694, § 1º, 1.703, 1.724 ambos do Código Civil, e art. 487 inciso I do Código de Processo Civil. Julgo Extinto ainda os Autos nº 0009969-10-2015 Ação de impugnação ao Valor da Causa; Autos nº 0010031-50.2015 Impugnação ao Benefício da Justiça Gratuita), com fundamento nos arts. arts. 98, 99 e seguintes e art. 292, III do Código de Processo Civil, na Lei nº 1.060/50 e no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência à Junta Comercial do Estado do Piauí e Secretaria da Fazenda Estadual, e após, transitada em julgado, expeçam-se os mandados e comunicações que se fizerem necessárias, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Juntem a cópia da presente sentença aos processos em apenso: (Autos nº 0009969-10-2015 Ação de impugnação ao Valor da Causa; Autos nº 0010031-50.2015 Impugnação ao Benefício da Justiça Gratuita), certificando-se em ambos os autos. Em Homenagem aos Princípios da Instrumentalidade das Formas e Economia de Ato Processuais, esta SENTENÇA, assinada digitalmente e acompanhada da certidão de trânsito em julgado e documentos, servirá como MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina, Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de fl. 25. Ressalte-se que a ex cônjuge voltará a usar o nome de solteira. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA, 09 de março de 2020

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**12.147. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0004692-62.2005.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** LUZIA CARVALHO MOREIRA, LEANDRO CARVALHO MOREIRA LEO, TIAGO CARVALHO MOREIRA, MARIA DO SOCORRO CARVALHO VASCONCELOS**Advogado(s):** JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAUI Nº 3584), JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4416), CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA (OAB/PIAUI Nº 3585)**Réu:****Advogado(s):**

**DESPACHO:** A Secretaria para diligenciar junto aos sistemas, no sentido de localização dos Autos de Inventário dos bens pertencentes ao espólio de Maria do Socorro Carvalho Vasconcelos, mencionados no pedido inicial, e certificar sobre a situação do mesmo. Caso esteja o mesmo em tramitação, proceder a conclusão a este juízo.

Em seguida, intimar os requerentes, Luzia Carvalho Moreira e Tiago Carvalho Moreira, pessoalmente, e via seus advogados, para no prazo de 5 dias, juntarem aos autos, cópia do documento que desejam seja declarado a sua inexistência, na forma narrada na inicial. Tudo sob pena de extinção do presente feito, no estado em que se encontra.

Cumpra-se, URGENTE.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO





Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 12.148. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0023462-30.2010.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** DAVID MARTINS NUNES(OAB/PIAÚI Nº 14903), ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO(OAB/PIAÚI Nº 11152), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12588), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11211)

**Inventariado:** JOSE TEODORO FILHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Ação de Inventário dos bens pertencentes ao espólio de José Teodoro Filho, proposto Rodrigo Carneiro de Sousa, inicialmente via sua Defensora Pública, distribuída em 13.12.2010, encontrando-se, ainda, em fase de despacho inicial, não tendo sequer sido nomeado inventariante. A não bastar, repousa as fls., 35/38, petição da lavra da herdeira Maria Alves Cavalcante de Oliveira Sousa, via advogado, requerendo também, a abertura do respectivo inventário, tendo este juízo proferido despachos determinando a secretaria que intimasse o requerente para os devidos fins bem assim a secretaria para se manifestar, não constando nos autos o cumprimento integral dos referidos despachos. Razão disso, chamo presente feito a ordem para determinar a Secretaria que: 1. Certifique-se se se a petição juntada aos autos as fls., 35/38, fora distribuída, nos termos requerido pela herdeira acima nominada, ou apenas juntada a estes autos; bem assim sobre a existência dos autos sob o nº 1928722009, referidos as fls., 35. 2. Em caso de não existência de outra ação de inventário, intemem-se os herdeiros subscritores das petições acostadas as fls., 02/05 e 35/38, via seus representantes legais, para fins de manifestação e adoção das providências que se fizerem necessárias, tudo no prazo de 10 dias, sob as penalidades legais, considerando a necessidade de regularização da tramitação do feito, visto que, como disse, decorridos mais de 10 anos, sequer foi nomeado inventariante dos bens pertencentes ao espólio do de cujus. Cumpra-se. E archive-se os autos de Pedido de Abertura e Cumprimento de Testamento que se encontram em apenso, CERTIFICANDO-SE. TERESINA, 12 de abril de 2021 ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 12.149. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0004288-83.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 14ºPROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** HENRIQUE SILVA DE ARAUJO, JONATHAS SOARES DE AQUINO

**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)

**ATO ORDINATÓRIO:** para continuação da audiência de instrução e julgamento dia 22/06/2021 na sala de audiências da 2ª Vara do Júri, ou virtualmente pela plataforma Microsoft Teams. Eu Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei.

## 12.150. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0000502-36.2017.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Réu:** OUT SCAP DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Defiro o pedido do BANCO BRADESCO S/A e suspendo o presente processo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação, intime-se de logo a parte autora para se manifestar no processo, requerendo de forma clara e específica aquilo que for necessário à continuidade do trâmite processual. Expedientes necessários.

## 12.151. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006908-05.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO DE FREITAS MENDES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III-Dispositivo Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de LEONARDO DE FREITAS MENDES, pela MORTE DO AGENTE, na forma do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.152. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007532-25.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, HENRIQUE HENRY MARINHO LOPES RIBEIRO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III DISPOSITIVO Posto isso, declaro extinta a punibilidade do acusado HENRIQUE HENRY MARINHO LOPES RIBEIRO, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/1995. Registre-se. Publique-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 20 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca.

## 12.153. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0014886-24.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRO ALVES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALEXANDRO ALVES DE ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . TERESINA, 21 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.154. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007490-98.2002.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ERISVAN DE ARAUJO BARROS, FRANCISCO WAGNER LEITE LOPES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO WAGNER LEITE LOPES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Dando prosseguimento ao feito em relação ao acusado ERISVAN DE ARAUJO BARROS, designo audiência continuação de instrução e julgamento para o dia 23/11/2022, às 09h30min, à mingua de outra data disponível em razão do esforço coletivo de prevenção à pandemia do coronavírus, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. . Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . TERESINA, 21 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.155. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0018474-05.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GEDEAN MATOS PEDROSA ( FRANCISCO JEDEÃO MATOS PEDROSA), WANDERSON FRANKLIN DE ARAUJO

**Advogado(s):** FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)

**SENTENÇA:** III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WANDERSON FRANKLIN DE ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 21 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.156. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001953-91.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS

**Advogado(s):** KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16924)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 26/05/2021.

## 12.157. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030004-54.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)

**Executado(a):** BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A

**Advogado(s):** TATIANA CARVALHO SEDA(OAB/SÃO PAULO Nº 148415)

Diante do exposto indefiro o pedido de reunião dos feitos executivos, ao tempo que revogo a suspensão da presente execução fiscal, Em face do depósito realizado nestes autos (PPE nº 0030004-54.2016.8.18.0140.5001), determino a lavratura do termo de penhora, ficando o valor depositado à disposição do Juízo. Desnecessária a intimação do executado da penhora para início da contagem do prazo para apresentação de embargos à execução, eis que os embargos já foram opostos. Expeça-se ofício à instituição financeira. Intimações necessárias. Teresina, 24 de maio de 2021

## 12.158. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028322-74.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA F RAMALHO LTDA

**Advogado(s):** FERNANDA FIGUEIREDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4841), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

**Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela parte executada na** petição de fls. 71/74. Cumprida as formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Intime-se

**12.159. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0000533-81.2002.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Declarante:** BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Declarado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3553)

Isto posto, intime-se o Município de Teresina para se manifestar acerca do depósito judicial realizado pelo executado, para fins de quitação dos honorários sucumbenciais. Intimações necessárias. Teresina, 26 de maio de 2021

**12.160. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0002303-65.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** ANA MARIA DE PAULO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, entretanto, nego-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença prolatada às fls. 19/21. P.R.I. Teresina, 26 de maio de 2021.

**12.161. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0026071-54.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** MARIA LUZIEUX SOARES RIBEIRO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, entretanto, nego-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença prolatada às fls. 17/19. P.R.I.

**12.162. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0009210-08.1999.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Fiscal

**Autor:** CONSTRUTORA JOLE LTDA

**Advogado(s):** ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/PIAÚI Nº 131)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, e tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida na presente Ação Cautelar, assim como o esclarecimento acerca do destino do único depósito judicial feito nestes autos já fora expressamente mencionado acima, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. Intimações necessárias. Teresina, 26 de maio de 2021.

**12.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0027167-31.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

**Advogado(s):** MARCELO PORTELA LULA(OAB/PIAÚI Nº 3281), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAÚI Nº 5976)

**Réu:** DOUGLAS ALEXANDRE MARTINS LEITE, VUM-VEICULOS USADOS NO MERCADO E EMPLACAMENTOS LTDA, FRANCISCO ASSIS LEITE, LILIAN RUTH MARTINS LEITE

**Advogado(s):** DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3120)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. retro. TERESINA, 26 de maio de 2021.**

**12.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0018009-49.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARA MARIA DA CRUZ SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Réu:** BANCO GMAC S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**12.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0026497-95.2010.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

**Réu:** PAULO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166)

**SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS PROCEDENTES modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Condeno a parte autora no pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.166. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003961-41.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIVINO DE MORAIS, ROBERTH MILLER SOUSA SOARES

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado VALDIVINO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, nascido em 14.09.1998, natural de Teresina-PI, filho de Maria de Fátima Moraes e Laurentino de Leão, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP c/c art. 70, do CP (três vezes) e ABSOLVER, por ausência de provas, o denunciado ROBERTH MILLER SOUSA SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 06.04.2001, natural de Teresina-PI, portador de RG nº 3.617.624 SSP/PI, filho de Elizabeth de Sousa Soares e Marcos Antônio Santos Soares, quanto ao mesmo crime. (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 25 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.167. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003697-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA, casado, natural de Teresina-PI, nascido em 11/11/1991, inscrito no CPF sob o nº 055.291.443-65, filho de Ivoneth Almeida Pereira e César Augusto Farias Pereira, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 157, caput, CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.168. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0000477-23.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-SUL

**Advogado(s):** VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 10048)

**Indiciado:** VALDINAR ALVES DA PAZ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Não sendo o caso de absolvição sumária, DESIGNO o dia 24/6/2021, às 10h.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374,, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.169. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0005547-84.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER/ZONA SUDESTE

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO RIBEIRO DUARTE

**Advogado(s):** ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 14818)

**DESPACHO:** Designo para o dia 24 / 06 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.170. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0009921-51.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8677)

**DESPACHO:** DESIGNO o dia 29/6/2021, às 11h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual será ouvida a testemunha Lucas Matheus Neves de Oliveira. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 12.171. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009720-06.2008.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** PREDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Advogado(s):** CAYO VINICIUS LEAL SOBRAL(OAB/PIAÚI Nº 9529), NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 1365)

**Réu:** FLAVIA REGINA MENDONCA RIBEIRO

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2438)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 12.172. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010457-14.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EPAC- ELISALDO PEREIRA ALENCAR CONSTRUcoes LTDA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO B. T. DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 1447-84), LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 13275)

**Réu:** ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI

**Advogado(s):** NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 12.173. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014179-61.2002.8.18.0140

**Classe:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Requerente:** LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**Advogado(s):** JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 9907)

**Requerido:** SODIESEL PECAS E COMERCIO LTDA.

**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 12.174. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019693-53.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Requerido:** CALCADOS DO NORDESTE LTDA - VIA SPORTS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

**12.175. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0018708-79.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479)

**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO LEAL DE CARVALHO

**Advogado(s):** MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6557)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

**12.176. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

**DESPACHO:**

DECISÃO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em razão do suposto cometimento de crimes por SAMUEL CRUZ DOS SANTOS (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 307, do Código Penal Brasileiro), bem como LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro) e, por fim, ROGÉRIO LIMA DO BONFIM (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013).

Segundo a denúncia recebida nesta Unidade em 07.05.2020, os Acusados integram verdadeira organização criminosa, que realizou arrombamento de caixas eletrônicos na cidade de Pindaré-Mirim-MA em março de 2020, vindo a esta capital após esse ato delituoso, passando a praticar roubos a fim de continuar financiando seu empreendimento criminoso.

Em 05.04.2020, após diligências realizadas pela GRECO, os acusados foram presos e autuados em flagrante oportunidade em que foram encontrados em poder de cédulas de dinheiro manchadas de tinta, provenientes do mencionado arrombamento. Igualmente foram encontrados em poder de objetos produtos de roubo: veículos, televisores e aparelhos celulares, além disso arma de fogo e apetrechos explosivos.

Os réus foram devidamente citados e apresentaram resposta à acusação.

Sobrevoa pedido de revogação da prisão preventiva do réu Luiz André Lopes

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

de Sousa em razão das condições pessoais favoráveis, sendo tecnicamente primário, além de alegar suposto excesso de prazo em razão de encontrar-se preso há mais de um ano.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio

da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considera-se, ainda, que, por disposição também constitucional, ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança? (art. 5º, LXVI).

In casu, para que a segregação cautelar dos acusados mostrem-se incólumes, perfaz-se necessário a averiguação da presença dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva.

A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP.

Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal.

No caso em tela, em que pese os argumentos externados pela defesa, o relaxamento ou revogação das prisões dos acusados não merecem ser acolhidos, porquanto, além de presentes, em tese, a materialidade delitiva e indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadas dos decretos das medidas cautelares, principalmente, a garantia da ordem pública.

Ressalto a inexistência de alterações fáticas motivadoras dos decretos prisionais, de forma que não há, no presente momento, fundamentos aptos a sustentar a revogação das prisões dos acusados ou a substituição destas por medidas menos gravosas, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. Assevero que as Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática.

No caso em tela, os réus LUIZ ANDRÉ e SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, possuíam papel de destaque na organização criminosa. Luiz André, supostamente, era o encarregado de providenciar o material para a limpeza da tinta presente nas cédulas subtraídas das agências bancárias, além de ter sido o responsável pelo aluguel da residência utilizada pelos denunciados, para ocultar o proveito dos crimes. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

e proceder à limpeza das cédulas. Em poder deste estava o aparelho celular roubado da vítima Adna Oliveira Rodrigues dos Santos, além de várias cédulas de dinheiro manchadas. Quanto ao denunciado Samuel Cruz dos Santos, este supostamente ocupava o posto de comandante da Organização.

Não se pode olvidar que os delitos atribuídos aos Acusados são gravíssimos, os quais caracterizados como hediondos pela legislação mais recente, tanto a organização criminosa quanto o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Portanto, temerosa à revogação da prisão preventiva dos acusados, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os réus em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.

Impõe-se também a manutenção da constrição cautelar em face da gravidade concreta dos delitos supostamente praticados pelos acusados. As investigações apontaram a existência de uma suposta ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, especializada em arrombamentos em caixas eletrônicos em diferentes estados da Federação. Ademais, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade dos acusados e demonstram propensão para a prática de crimes, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 07 (sete) denunciados, com domicílios definidos em Comarcas distintas, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos. Todos os réus tiveram que ser citados por carta precatória o que ocasionou uma demora no trâmite processual.

Portanto, diferente do alegado pela defesa, as prisões preventivas encontram respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados, conforme exposto acima. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

**AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA.**

**AGRAVODESPROVIDO.** 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravamento regimental desprovido. (AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

Ressalta-se ainda que os denunciados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES são contumazes na atividade criminosa, especialmente, em crimes de natureza patrimonial. Os denunciados respondem a outros processos criminais contemporâneos (0001954-76.2020.8.18.0140 e 0001953-91.2020.8.18.0140), além de outros mais antigos, o que demonstra reiteração das ações delitivas dos acusados.

Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público.

No tocante a existência de excesso de prazo, é oportuno registrar que os prazos fixados na Lei para a realização da instrução criminal e prolação da sentença servem apenas como parâmetros gerais. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos que levam à formação de culpa e conclusão do feito é determinado pelas peculiaridades concretas oriundas de cada processo. Não há que se admitir como regra absoluta, a previsão do texto frio da lei processual, que impõe reduzido lapso temporal para encerramento da instrução.

Tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.

Em virtude da pandemia global causada pelo COVID-19, eventuais Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4. atrasos, adiamentos e, até mesmo, cancelamentos de atos processuais encontram-se justificados por motivo de força maior (saúde pública), notadamente em atenção à orientação das autoridades sanitárias.

Ademais, conforme o entendimento já firmado pelo STJ, a situação de Pandemia pela qual estamos passando deve ser considerada como motivo de força maior a justificar eventual demora razoável no trâmite de ações penais, diante da ação de medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário que visam a segurança sanitária de todos.

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Assim, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Por fim, verifico que a instrução do processo já se encontra perto do seu fim, visto que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em data próxima, oportunidade em que este magistrado novamente poderá reavaliar a necessidade da manutenção das prisões preventivas dos réus.

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

Em razão de todos os Réus terem apresentados suas respostas à acusação designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2021 às 09h. Caso seja necessário, esta audiência poderá ser complementada no dia 07/06/2021.



Em razão da declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrado, promotor de justiça, defensor público, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução nº 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.177. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0010947-16.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA DOURADO

**Advogado(s):** MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **14 de julho de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.178. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000965-07.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS CRATEUS DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13926), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **16 de julho de 2021, às 11:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, caso arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.179. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000548-30.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DILMA ARAUJO DE FREITAS

**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)

**DESPACHO:**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Piauí, antes de iniciada a Audiência foi verificada a ausência das testemunhas de acusação e de defesa, visto que conforme certidão juntada aos autos pelo Oficial de Justiça, estes não residem mais nos endereços indicados. Isto posto, o MM. Juiz determinou a suspensão desta, redesignando sua realização para o dia **27/07/2021, às 11h**. O MM. Juiz determinou ainda que a Secretaria da Unidade cobre a devolução da carta precatória expedida, bem como, caso fique certificado que esta testemunha não mora mais neste endereço que encaminhem-se os autos ao Ministério Público para atualização. Também foi determinado que a Defesa se compromete a trazer as testemunhas de Defesa na data da Audiência independentemente de nova intimação. Saem o Ministério Público, a Ré e o seu Advogado intimados. Em seguida, nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito mandou lavrar e encerrar o presente termo.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.180. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004936-63.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LEANDRO MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18237)

**Réu:** EDIVALDO GOMES DA SILVA, MARCIO LARANJEIRA LOPES, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA

**Advogado(s):** HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUI Nº 18969), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12856)

**DESPACHO:**

DECISÃO

Trata-se de ação penal em desfavor de EDIVALDO GOMES DA SILVA, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, MÁRCIO LARANJEIRA LOPES, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WANDERSON CARLOS MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 2º, parágrafo segundo, da Lei n. 12.850/13; MÁRCIO LARANJEIRA LOPES pela prática do crime constante do art. 168 do Código Penal e de EDIVALDO GOMES DA SILVA, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, RAILTON UCHÔA, WANDERSON MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 157, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 2º-A, inciso I do Código Penal.

Consta nos autos que os réus integram organização criminosa que age nesta capital e em outras cidades do Estado praticando diversos crimes de roubo mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, além de furtos, estelionatos e apropriação indébita.

A denúncia foi recebida nesta Unidade em 23 de fevereiro de 2021.

Devidamente citados, os acusados EDIVALDO GOMES DA SILVA e RAILTON UCHÔA DE CARVALHO apresentaram resposta à acusação. Os réus CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, apesar de citados, não apresentaram resposta à acusação. Quanto ao acusado MARCIO LARANJEIRA LOPES, este não foi citado, como se vê da certidão do Oficial de Justiça, anexada aos autos em 08/04/2021. No Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.

que se refere ao acusado WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA foi expedido ofício à Comarca de Bacabal/MA, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória, a fim de cita-lo.

Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento.

A Defesa do acusado Wellynton de Sousa requereu a revogação da prisão preventiva do acusado, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, bem como na ausência na fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva deste. Por fim, requer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em razão de ter uma filha portadora de enfermidades que (somadas ao fato de ser uma pessoa portadora de deficiência física) que necessita dos seus cuidados.

No mesmo sentido, a Defesa do acusado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA requereu a revogação da prisão preventiva, alegando a ausência dos requisitos desta.

Já a Defesa do acusado EDIVALDO GOMES DA SILVA requereu a revogação da prisão preventiva ou substituição pela prisão domiciliar, em razão deste estar com a saúde bastante debilitada, realizando tratamento de uma neoplasia do rim, bem como se submetendo à hemodiálise e tratamento quimioterápico para tratamento do câncer, juntando aos autos cópias dos documentos e laudos médicos que comprovam o alegado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos de revogação das prisões preventivas de WELLYNTON DE SOUSA, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA e EDIVALDO GOMES DA SILVA .

É o relatório. Decido.

a) DA REANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA

Da análise dos presentes autos e provas que já os forram, assevero que a

manutenção das prisões dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA é a medida que se impõe.

Não obstante a previsão constitucional do princípio da presunção da inocência (artigo 5º, LVII), as prisões cautelares ora combatidas, além de serem necessárias para a garantia da ordem pública, revelam ser a medida mais adequada à gravidade dos crimes imputados aos acusados supracitados.

Portanto, temerosa a revogação das prisões preventivas dos requerentes, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7. aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os mencionados acusados em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.

Ademais, a situação fática que justificou os decretos das prisões preventivas dos requerentes permanece inalterada até a presente data.

Como bem delineado na exordial acusatória os réus WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, possuíam papel de destaque na organização criminosa. WELLYNTON DE SOUSA deslocou-se aos locais dos roubos acompanhado de outros integrantes da organização, ameaçando as vítimas com armas de fogo e subtraindo ou tentando subtrair os bens desejados pela organização criminosa. Quanto ao denunciado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, este supostamente praticava crimes (estelionato, furto e apropriação indébita) para obter os veículos que seriam utilizados nas atividades ilícitas da organização criminosa.

Assim, está demonstrada a gravidade concreta das condutas praticadas pelos Requerentes e seus comparsas, visto que agiram em concurso de pessoas, utilizando da superioridade numérica para atacar as vítimas, além de terem agido mediante violência e grave ameaça contra estas.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 10 (dez) denunciados, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos.

Assim, a decretação das prisões preventivas possui valioso préstimo de garantir a aplicação da lei penal, a ordem pública e a instrução criminal, resguardando que os acusados se furtem da Justiça Criminal, frustrando a efetivação de eventual decreto condenatório. Nesses termos, colaciono jurisprudência do STJ:

?PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs fez referência ao fato de o paciente integrar associação voltada para a prática de roubos circunstanciados com a atuação de policiais militares. Assim, a prisão se faz necessária para garantir a ordem pública, evitando o prosseguimento das atividades criminosas desenvolvidas. 3. Conforme magistério juris-prudencial do Pretório Excelso, "a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (STF, Primeira Turma, HC n. 95.024/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009). 4. Ademais, sobreveio sentença condenando o paciente a 16 anos e 4 meses de reclusão, no regime inicialmente fechado, mantida a custódia preventiva em razão, dentre outras, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7.

da presença de reincidência, maus antecedentes e execução penal em curso por outros feitos criminais, circunstâncias que prejudicam a alegação de ausência de indícios mínimos de autoria suficientes para a decretação da prisão cautelar. 5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.(STJ - HC: 415322 PR 2017/0228480-2, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2020).?

Ademais, analisando os antecedentes criminais dos réus, em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que:

FRANCISCO MARCELO DE SOUSA: responde a outros processos criminais neste Estado: 0000569-64.2018.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO; 0002422-40.2020.8.18.0140 (9ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, e FALSIDADE IDEOLÓGICA; 0002461-37.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003287-63.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0003993-46.2020.8.18.0140 (1ª Vara Criminal de Teresina) ? ESTELIONATO.

WELLYNTON DE SOUSA: já sofreu condenações criminais, SEM trânsito em julgado nos PROCESSOS: 0024993-44.2016.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP, com imposição da pena 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto; 0005121-38.2019.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP c/c art. 14, II, do CP, com imposição da pena 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Bem como responde a outros processos

criminais neste Estado: 0006315-44.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0000544-82.2012.8.18.0036 (Vara Única de Altos) ? ROUBO QUALIFICADO; 0002062-08.2020.8.18.0140 (Vara Única de União) ? FURTO QUALIFICADO TENTADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, e RECEPÇÃO; 0002424-10.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO; 0013832-03.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina) ? FURTO QUALIFICADO.

Dessa forma, evidenciada a periculosidade social dos acusados, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam intentadas pelos mesmos.

Não houve alteração fático-jurídica na situação dos Requerentes, sendo certo que suas liberdades acarretam risco à ordem pública, notadamente se consideradas suas periculosidades, evidenciadas pela forma com que os delitos foram praticados (modus operandi).

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7. imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Quanto às alegações do réu WELLYNTON DE SOUSA do risco de contágio do COVID-19, o Requerente NÃO DEIXOU DEMONSTRADO NOS AUTOS a existência de um RISCO REAL de contágio da referida doença no Estabelecimento Prisional onde se encontra preso preventivamente, tampouco DEMONSTROU possuir quaisquer das doenças que os coloquem no GRUPO DE RISCO. Quanto ao requerimento de substituição da prisão preventiva pela Domiciliar, o Requerente não satisfaz nenhuma das hipóteses do art. 318 do CPP, visto que, conforme exige o parágrafo único do artigo supracitado, não foi apresentada prova idônea de quaisquer das situações previstas no dispositivo acima, não merecendo ser acolhido o pleito do Requerente.

Desta forma, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase procedimental, mantenho a prisão preventiva dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.

**b) QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE EDIVALDO GOMES DA SILVA PELA PRISÃO DOMICILIAR**

O acusado teve sua prisão preventiva decretada em 23/02/2021, tendo o mandado de prisão sido efetivamente em 27/04/2021.

É cediço que a prisão preventiva é uma medida de exceção, devendo ser mantida sempre que se apresentarem os motivos autorizadores da prisão preventiva elencados no art. 312 da Lei Adjetiva Penal. No caso em testilha, a custódia provisória do réu se deu em virtude do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal.

A doutrina moderna e a jurisprudência pátria vêm firmando-se no sentido de que a liberdade é a regra, sendo admissível a manutenção da prisão, apenas em casos extremos, quando provado o periculum in mora que a liberdade do réu traria na aplicação da lei penal. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Verifica-se que os delitos supostamente praticados pelo acusado permitem a decretação da prisão preventiva. No entanto, tal circunstância deve ser analisada em conjunto com as demais informações dos autos.

Dispõe o CPP, in verbis:  
?Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;"

Tal previsão legal se adequa à situação pela qual o acusado está passando, visto que teve que se submeter recentemente a uma NEFRECTOMIA RADICAL DO RIM DIREITO, (remoção total do rim) após a constatação de um CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIIS DO TIPO CÉLULAS CLARAS, conforme laudo médico juntado aos autos datado do dia 01/03/2021, tendo ainda que se submeter à hemodiálise e tratamento quimioterápico para câncer.

Ademais, a Recomendação nº 62/2020, do CNJ chama a atenção do Poder Judiciário nacional, nestes tempos de COVID-19, para a preservação da saúde das pessoas que se encontram privadas de suas liberdades, em especial aquelas que fazem parte de

## GRUPO DE RISCO.

Na espécie, observa-se que o Requerente se encontra no GRUPO DE RISCO para o COVID-19, visto que está se submetendo a tratamento quimioterápico. No caso em tela, conforme documentos juntados pela defesa, restou demonstrada a particularidade e gravidade do quadro clínico da saúde de Edivaldo, a qual necessita de cuidado especial, e, por uma questão de prudência, dado ao seu delicado estado de saúde, é de se conceder o benefício da prisão domiciliar provisória para fins de tratamento de saúde.

Ademais, soma-se a isso as informações apresentadas no MEMORANDO Nº: 39/2021/PM-PI/CG/CGO/COPAER/BTAP, pelo Comandante do BTAP (local onde o réu se encontra preso) de que as condições de estrutura física, logísticas e efetivo do BTAP são extremamente precárias, não oferecendo os meios necessários à manutenção da saúde do réu.

Portanto, considerando as circunstâncias mencionadas, bem como garantia do direito fundamental à saúde, converto a prisão preventiva do réu EDIVALDO GOMES DA SILVA em prisão domiciliar, cumulando-a com a aplicação das seguintes medidas cautelares, nos termos dos arts. 318-B e 319: a) comparecimento Documentado assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

## 12.181. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002737-68.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA-GPE

Advogado(s):

Réu: ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALVES NETO, RAIMUNDO LINHARES, JULIANA RODRIGUES BARBOSA, TEREZA MENDES LINHARES, MARIA VALNEIDE DE SANTANA

Advogado(s): CESARINY DIAS CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 38885), CRISTIANO SIMAO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 39659), AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 8913), HEBER JAIDER SILVA DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 32561)

### DECISÃO

Versam os autos sobre ação penal pública incondicionada, nos quais foram denunciados Alcides Mendes Linhares, David da Silva Linhares, Juliana Rodrigues Barbosa, Levi Santana de Oliveira, Lucas Santana de Oliveira, Luiz Antônio Alves Neto e Raimundo Linhares, pelo cometimento dos crimes de estelionato qualificado, organização criminosa e lavagem de dinheiro. A denúncia foi recebida no dia 12 de agosto de 2020. Devidamente citados todos os réus apresentaram suas defesas prévias, exceto o Sr. LUIZ ANTONIO ALVES NETO visto que foi expedida carta precatória para sua citação e esta não foi devolvida pela Comarca de Maracanucle. Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento. Em suas respostas a acusação os réus Raimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa pugnam, em sede preliminar, pela inépcia da denúncia, com a sua consequente rejeição em razão da ausência de justa causa para o oferecimento. Sobrevieram pedidos de revogação da prisão preventiva dos acusados LUCASANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, ALCIDES MENDES LINHARES e DAVID DA SILVA LINHARES alegando suposto excesso de prazo, visto que se encontram privados de suas liberdades há mais de 300 dias. Encaminhados os autos ao Representante do Ministério Público para Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. manifestar-se quanto aos pedidos formulados pela Defesa, opinou pelo indeferimento das revogações das prisões, visto que ainda persistem os motivos que autorizaram a prisão dos requerentes, sobretudo a garantia da ordem pública, bem como inexistência de constrangimento ilegal por excesso de prazo. É o relatório. Decido. a) DAS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA: Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimento das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a justa causa. Segundo a doutrina, essas condições são as conhecidas condições específicas de procedibilidade. No caso em análise, contrariamente ao entendimento dos defensores dos réus Raimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa, entendo estarem presentes todas essas condições. A jurisprudência pátria entende que na narrativa da inicial que imputa tal crime aos acusados não há necessidade de descrição exaustiva de todo o funcionamento do grupo criminoso, individualizando em minúcias qual seria a função de cada um dos seus integrantes (e consequentemente denunciados), cabendo na inicial acusatória apresentar a conduta praticada pelo grupo e a atuação de cada um dos denunciados dentro daquele grupo (sem que essas condutas sejam exaustivas ou mesmo vinculativas). Segundo a peça acusatória, Raimundo dava apoio material para os filhos Alcides e David na prática criminosa, assim como utilizava seu veículo para a lavagem de dinheiro oriunda do estelionato. Já JULIANA RODRIGUES BARBOSA, esposa de Alcides, teria plena ciência dos crimes de estelionato e lavagem de dinheiro praticados pela organização criminosa, compactuando com a mesma e se beneficiando dos proveitos destituidos, além de ter participado da ocultação de provas. O fato narrado configura um fato típico e ilícito. O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das vias jurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade para a persecução para o fim que se presta e a adequação à causa. Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autos elementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal e indícios razoáveis de sua autoria, suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nesse momento, há mero juízo de prelibação. Nesse momento processual, compete ao julgador tão somente analisar a existência de suporte probatório mínimo a embasar a peça acusatória e atestar a presença dos requisitos necessários para o recebimento ou não da denúncia. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. Por fim, importa ressaltar que o Código de Processo Penal em seu artigo 41, elenca diversos requisitos que devem ser cumpridos pela Denúncia, in verbis: Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Dessa forma, ao proceder à análise da inicial acusatória entendo que não há que se falar em inépcia da denúncia, muito menos falta de justa causa para o exercício da ação penal, pois a peça acusatória satisfaz todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, tendo em vista trazer a descrição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a definição das condutas dos autores dos fatos delituosos, a qualificação dos crimes imputados e rol de testemunhas,

além do pedido de citação dos réus, possibilitando a elucidação dos fatos delituosos descritos à luz do contraditório e da ampla defesa, exigência do art. 5º, LV da CF.b) DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS CUSTODIADOS Sabe-se que na condução do feito, há que se observar o princípio da razoabilidade, que se de um lado permite que se tenha como justificada uma eventual dilação de prazo para a conclusão do processo, de outro, não aceita que os acusados suportem demora excessiva da prestação jurisdicional, caracterizando, dessa forma, excesso de prazo na formação da culpa. A Constituição Federal assegura a todos uma duração razoável do processo, como observado no art. 5º, inciso LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Após minuciosa análise aos autos, verifica-se que os acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA estão presos desde o dia 17/06/2020, verificando-se excesso de prazo bem como constrangimento ilegal ao direito de liberdade, este constitucionalmente assegurado. Observa-se que o presente excesso de prazo não foi ocasionado pelos ora acusados ou por suas defesas, visto que estes já apresentaram suas respostas à acusação, devendo ser imediatamente relaxadas pela autoridade judiciária, com fulcro no artigo 5º, LXV da Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. No presente caso, a decisão que decretou as prisões preventivas dos acusados apresenta-se devidamente motivada, em virtude de restar comprovada a materialidade delitiva e presentes fortes indícios de autoria. No entanto, a prisão preventiva, por seu caráter excepcional, não pode perdurar por muito tempo, devendo estar em conformidade com os parâmetros da razoabilidade, sob pena de se infringir o princípio da dignidade da pessoa humana. Ressalta-se que os acusados estão presos há mais de 300 dias, razão pela qual deve a prisão ser relaxada. Ademais, segundo o parágrafo único, do art. 22, da Lei 12.850/13, o prazo razoável para a instrução criminal ser encerrada nos Crimes de Organização Criminosa é a estadia compreendida entre 1 (um) a 120 (cento e vinte) dias, quando o acusado se encontrar preso, podendo ser prorrogada por igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu. Assim, o excesso de prazo imoderado e não justificado, sem concorrência de defesa, implica em coação ilegal, nos termos do art. 648, II do CPP, por violar, também, os princípios do devido processo legal e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, LIV e LXXVIII, da Constituição Federal. Ainda, conforme jurisprudência pátria: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA. AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS. INSTRUÇÃO AINDA NÃO INICIADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Tem-se do andamento processual que a ação não se desenvolve de forma regular, com o insucesso das três audiências designadas para instrução e julgamento, para o qual não contribuiu o paciente. 2. Reconhecido o excesso de prazo da instrução criminal, é possível, no caso, a substituição da prisão por medidas cautelares outras. 3. Ordem concedida para fixar ao paciente medidas cautelares diversas, tais como: comparecimento a todos os atos do processo, comparecimento periódico em juízo, nas condições a serem fixadas pelo Juiz de fato, para informar e justificar suas atividades, e recolhimento domiciliar no período noturno (das 20h às 6h), nos finais de semana e feriados. O Juiz da causa, desde que de forma fundamentada, poderá fixar outras cautelares. Fica o paciente informado, desde já, que o descumprimento das medidas impostas poderá dar causa à nova prisão. (HC 470.162/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 26/04/2019) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA AOS ACUSADOS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CASO TÍPICO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. I- Constatado que os acusados se encontram presos há mais de 210 (duzentos e dez) dias e inexistindo justificativa plausível no excesso de prazo para a formação da culpa, não tendo os acusados ou as defesas dado causa a tal situação, ultrapassando-se os limites da razoabilidade, ilegítima se torna a manutenção da custódia cautelar. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito : 10016120046343001 MG). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. EXCESSO DE PRAZO. RÉU PRESO HÁ MAIS DE CENTO E NOVENTA DIAS. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO ENCERRADA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.403/2011. RATIFICADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, CONCEDIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a manutenção prolongada da prisão provisória, sem justificativas fáticas e processuais idôneas, retira-lhe o caráter transitório e lança a medida cautelar à borda da definitividade, em franca violação ao princípio da presunção de inocência. 2. Configura-se constrangimento ilegal o excesso injustificado de prazo para a conclusão da instrução criminal, frente à constatação de que o paciente está preso há mais de cento e noventa dias, sem que tenha sido concluída a instrução criminal até a presente data em que não tenha dado causa para tal atraso. 3. Negativa de autoria. Em relação a tese de ausência de indícios suficientes de que o paciente tenha participado dos fatos imputados na denúncia é indispensável o exame aprofundado das provas colacionadas aos autos, pois torna-se inviável o rito célere do writ, que pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, vez que se trata de feito de cognição sumária. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem parcialmente conhecida e, na parte conhecida, concedida a ordem mediante a aplicação de medidas cautelares. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2018.0001.002846-4 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018) Visível, pois, o constrangimento imposto aos réus. Desta feita, concedo o relaxamento da prisão e revogo a prisão preventiva dos acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, vinculado ao cumprimento das seguintes medidas cautelares, com fulcro no artigo 319, I, IV, e V e IX CPP: ? Comparecimento a audiência de instrução criminal, que será posteriormente designada, e demais atos processuais; ? Comparecimento todo o dia 30 (trinta) de cada mês no juízo da Comarca em que reside, a fim de informar e justificar suas atividades, até o julgamento do processo; ? Proibição de ausentar-se das Comarcas em que residem ou mudar de endereço sem autorização do Juízo da Comarca em que residem; ? Comprometer-se a não delinquir novamente até o julgamento da ação penal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor destes, fazendo neles constar as condições acima impostas, devendo serem postos em liberdade se por outros crimes não estiverem presos. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima estabelecidas será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva dos beneficiados. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244. Expeça-se carta precatória deprecando a fiscalização das medidas cautelares impostas, ao Juízo Competente pela Comarca onde os réus residem. Cientifique-se o Ministério Público desta decisão, bem como para que se manifeste sobre o pedido de ID 5028. Cientifique-se a Defesa dos Acusados. Determino à Secretária que cobre a devolução da carta precatória expedida para citação de LUIZ ANTONIO ALVES NETO. Após apresentada a resposta da acusação deste, retornem-me os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 17 de maio de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

1ª Publicação

**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUI Nº 13518), LUIS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 16924)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré (ROGERIO LIMA DO BONFIM), por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 448.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Matheus Rocha Alves dos Santos

Estagiário(a) - 30288

**12.183. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004310-44.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES**Advogado(s):****Réu:** KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 16029), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUI Nº 7039-B)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que CONDENO KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e; ABSOLVO-A da acusação do cometimento do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003, com supedâneo no art. 386, VII do CPP. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis:

"(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n.

"(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA. Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP. Culpabilidade: Na hipótese, a culpabilidade da acusada se mostrou exacerbada diante do fato de que, à época da prisão em flagrante pelos fatos narrados na denúncia, se encontrava cumprindo pena decorrente de condenação com trânsito em julgado por delito de mesma natureza, conforme despacho proferido nos autos de execução penal nº 0700414-20.2018.8.18.0140, circunstância esta que demonstra a audácia e descrédito à Justiça. A culpabilidade neste caso, portanto, extrapola a normalidade do tipo, visto que praticou o crime de tráfico de drogas quando beneficiada com progressão de regime em execução de pena definitiva. Antecedentes: Não desconhece este juízo a existência de condenação com trânsito em julgado anterior à distribuição destes autos em desfavor da ré, o que será objeto de análise na 2ª fase desta dosimetria. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social da ré. Personalidade: In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta da ré não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: apesar de encontrada com a ré cocaína, droga de alta nocividade, a ensejar a qualificação deste item, na medida em que apreendido em poder da ré 8,7 gramas de entorpecente, invoco entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, de modo que não pontuo maior desvalor à conduta neste quesito, ante a pequena quantidade de droga apreendida. Neste sentido, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis:

"[...] 3. Hipótese em que embora a natureza do entorpecente seja elemento idôneo para exasperar a pena-base, in casu, sendo pequena a quantidade apreendida - 8,9g de crack - o estabelecimento da sanção no mínimo legal se mostra suficiente para a reprovabilidade da conduta do

acusado. Necessidade de readequação da pena. 4. Estabelecida a sanção em patamar superior a 4 anos e não excedente a 8 anos, ficam mantidos o modo semiaberto e a impossibilidade de substituir a pena corporal por restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33, § 2º, "b", e 44, I, do Código Penal. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reduzir a pena-base ao mínimo legal, ficando a sanção definitiva em 5 anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, mantido o regime semiaberto." (HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019) g.n.

Quantidade da droga: Apreendida, em sua totalidade, pequena quantidade de entorpecente, descabe valorar negativamente o quesito. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da culpabilidade, fixo a pena-base em 6 (seis) anos 03 (três) meses de reclusão e 620 (seiscentos e vinte) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistem circunstâncias atenuantes a incidir. Existem circunstâncias agravantes legais genéricas a incidir. Primeiro há de se aplicar no cálculo da pena a agravante prevista no artigo 61, I do Código Penal, eis que KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA é ré reincidente, porquanto condenada por tráfico de drogas nos autos de ação penal 0012836-05.2017.8.18.0140, cujo decisum transitou em julgado em 24/10/2019. Considerando, ainda, a prática do delito em período de calamidade pública, também pesa contra a acusada a agravante a que alude o artigo 61, II, ? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n.

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Em razão, portanto, das duas circunstâncias agravantes que recaem na espécie, agravo a reprimenda em 1/3, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 826 (oitocentos e vinte e seis) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, oportuno ressaltar que se trata de ré reincidente por delito da mesma espécie. A ré KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA não faz jus, portanto, à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, "pela não primariedade, mesmo que a pena tenha sido agravada pela reincidência, sem que isso configure bis in idem. (TJAL - APL: 07070614120178020001 AL 0707061-41.2017, Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas, Data do Julgamento: 14/08/2019), uma vez que evidencia a dedicação da ré às atividades criminosas. No mesmo sentido, aresto jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"O acórdão impugnado está de acordo com o entendimento da Primeira Turma do STF no sentido da possibilidade de utilizar processos em curso para afastar o tráfico privilegiado: (...) . 1. A existência de inquéritos policiais pode configurar o envolvimento em atividades criminosas, para os fins do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. (...) "Na espécie, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na quantidade de drogas e diversidade de entorpecentes apreendidos, bem como nas ações penais em curso contra o paciente -Autos nº 0000053-57.2015.8.18.0105 (Ação Penal por Crime de Lesão Corporal Qualificada pela Violência Doméstica CP, art. 129, § 9) Autos nº 0000523-53.2015.8.18.0052 (Ação Penal por Crime de Ameaça; CP, art. 147), elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06, pois demonstram que o paciente se dedicava às atividades criminosas. Ademais, ainda que as ações penais 0000068-62.2007.8.18.0119 (arma) e 0000019-65.2000.8.18.0119 (tortura) tenham sido extintas, restam-se as demais para fundamentar o afastamento do privilégio" (doc. 12). Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um revolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: 11/02/2021) g.n.

Ademais:

"Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o "reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segunda fase, sem se falar em bis in idem" (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)." g.n.

Assim, considerando que inexistente causa de aumento da pena, FIXO a PENA DEFINITIVA de KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA em 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 826 (oitocentos e vinte e seis) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Ante o que dispõe o artigo 33, §2º, "a" e §3º do Código Penal, ante a reincidência e a valoração da circunstância "culpabilidade, prevista no artigo 59 do Código Penal, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, recomendando a Penitenciária Feminina, nesta Comarca, conforme aresto jurisprudencial in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. REGIME FECHADO. REINCIDÊNCIA. IMPOSIÇÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Na hipótese dos autos, a imposição do regime prisional mais gravoso decorre de imposição legal, haja vista que o réu é reincidente e a sua pena é superior a 4 anos. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido.(STJ - AgRg no HC: 546408 SP 2019/0346359-9, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 10/03/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2020) g.n.

Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incore no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta à ré, DEIXO de substituir a pena. Mantenho a ré presa, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é assente o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, in verbis:

"(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença



condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344)."

Inobstante, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que impôs a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação. Ademais, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenada nestes autos resta configurada a reincidência ante a existência de condenação com trânsito em julgado anterior também por tráfico de drogas, de modo que se apresenta imprescindível a manutenção do cárcere, a fim de resguardar a ordem pública e a paz social por se tratar o delito de tráfico de drogas propulsor da prática de delitos de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarranjando o meio social. Lembro, outrossim, que por ocasião da prisão em flagrante referente a estes autos, encontrava-se a ré, ainda, cumprindo pena definitiva imposta referente à condenação retro mencionada, já em regime semiaberto, desonrando, portanto, a confiança estatal, vicissitude que também denota a insuficiência e a inadequação de outras medidas diversas da prisão a fim de conter a reiteração delitativa. Destarte, diante do histórico infracional de KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar da acusada. Nesta esteira de pensamento, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme abaixo:

"(...) II - A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constitutiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. III - Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, para a garantia da ordem pública, seja pela quantidade do entorpecente apreendido - mais de 200 g de cocaína e 65,45 g de maconha - a indicar um maior desvalor da conduta perpetrada, seja pelo fato de o paciente ser reincidente, ostentando duas condenações pretéritas, o que revela a probabilidade de repetição de condutas tidas por delituosas, em virtude do fundado receio de reiteração delitativa. Precedentes. IV - Não é cabível a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão, in casu, haja vista estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, consoante determina o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal. Habeas corpus denegado. (STJ - HC: 547356 SP 2019/0350818-7, Relator: Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), Data de Julgamento: 17/12/2019, Data de Julgamento: 17/12/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2020) g.n.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva da ré KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que a Defesa é promovida por Advogada Particular. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor da acusada, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto, outrossim, o perdimento dos aparelhos eletrônicos (salvo o já restituído às fls. 45) e da quantia em dinheiro em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito, bem como o descarte dos demais objetos apreendidos. Oficie-se à SENAD e ao Depósito Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 12.184. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000116-09.2020.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ÉDIO MORENO DA SILVA

**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina, de ordem do MM Juiz Auxiliar ? Dr. Raimundo José de Macau Furtado, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: Dr.OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO ? OAB/PI nº 12.035 e LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE ? OAB/PI Nº 9.220 para apresentar resposta da acusação do réu CB PM JOSÉ ÁDIO MORENO DA SILVA aos autos do processo de nº 0000116-09-2020.8.18.008, no prazo de 10 (dez) dias. Teresina (PI), ao 26 dia de maio de 2021. Eu\_\_\_\_, Mylena Xavier da Silva, serventuário o digitei e subscrevo.

## 12.185. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008888-60.2014.8.18.0140 - JM-119/2014

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** WASHINGTON DOS SANTOS NUNES NASCIMENTO

**Advogado(s):** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PI nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PI nº 6624)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, INTIMA a AJEMPI, na pessoa do Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6.624; e Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7.766, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, à audiência de **JULGAMENTO, por vídeo conferência**, designada para o dia **09(quarta-feira) do mês de junho do corrente ano, às 11:00 h**, nos autos do processo crime nº **JM-119/2014**, distribuição nº **0008888-60. 2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM WASHINGTON DOS SANTOS NUNES NASCIMENTO**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu\_\_\_\_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

## 12.186. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010280-14.2012.8.18.0008 - JM-103/2012

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PI nº 4862), TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS(OAB/PI nº 694)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, INTIMA os Advs de defesa Dr. DANIEL DE SOUSA ALVES - OAB/PI nº 4.862 e Dra. TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS - OAB/PI nº 694-93, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **JULGAMENTO, por vídeo conferência**, designada para o dia **09(quarta-feira) do mês de junho do corrente ano, às 08:30 horas**, nos



autos do processo crime nº **JM-103/2012**, distribuição nº **0010280-14.2012.8.18.0008**, em que figura como acusado o **2º SGT PM LUCAS PEREIRA DOS SANTOS**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **305**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu\_\_\_\_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

## 12.187. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº 0000804-94.2019.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** MARCONI MONTEIRO MARTINS, FERNANDO PEREIRA, JOSÉ WILTON DE ALMEIDA JÚNIOR

**Advogado(s):** OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI nº 12035), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PI nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PI nº 9220), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PI nº 5641)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** os Advs de defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12035** e **Dr. LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE - OAB/PI nº 9220**; a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advs. **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17693**; **ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18576**; e **Dra. ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES - OAB/PI nº 6424**; e a **JURIS MILITARES** na pessoa do **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI nº 5641**, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **10(quinta-feira) do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000804-94.2019.8.18.0140**, em que figura como acusados o **CAP PM MARCONI MONTEIRO MARTINS, 2º SGT PM FERNANDO PEREIRA** e o **SD PM JOSÉ WILTON DE ALMEIDA JUNIOR**, que o Ministério Público promove contra os mesmos como incurso nas penas dos arts. **209, 216, 222, 223**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu\_\_\_\_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

## 12.188. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº 0001703-92.2019.8.18.0140**

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.189. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº 0002841-60.2020.8.18.0140**

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal diante de uma excludente de ilicitude Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial com relação a prática do crime de Homicídio, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, uma vez que o investigado agiu sob o manto da excludente de ilicitude. TERESINA, 20 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.190. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº 0004123-70.2019.8.18.0140**

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 20 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.191. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº 0005179-07.2020.8.18.0140**

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 20 de maio de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.192. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001923-90.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 20 de maio de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

## 12.193. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0029237-50.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 12.194. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0008506-67.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 12.195. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004656-29.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. A ocorrência da decadência, extinguirá a punibilidade, colocando um ponto final na pretensão punitiva ou na pretensão executória. Tal extinção está prevista no artigo 107, IV, do Código Penal, visto, abaixo: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) IV - pela prescrição, decadência ou perempção; Desta forma, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.196. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000750-94.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.197. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0013387-82.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.198. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000378-82.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.199. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005119-34.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.200. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003874-22.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

## 12.201. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA



**Processo nº** 0006716-72.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.202. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0020174-64.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

## 12.203. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001240-53.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.204. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0016365-66.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSP/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 25 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.205. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004834-12.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOÃO PEDRO VIANA LEÃO, FRANCISCO VIANA LEÃO

**Advogado(s):** JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUI Nº 8839)

Por fim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar à caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, conforme promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento dos procedimentos investigatórios, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP, com as ressalvas do art. 18 do CPP e da Súmula nº 524 do STF.

Após, arquite-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 12.206. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002900-19.2018.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOÃO PEDRO VIANA LEÃO, FRANCISCO VIANA LEÃO, ROBSON VIEIRA DE OLIVEIRA, FLAVIO GLEIDE NERES, MARCOS AURELIO NERES DA SILVA, FERNANDO CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13784), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL(OAB/PIAÚI Nº 4054), MARCELO AMARAL FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 14857), JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 8839), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

Por fim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar à caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, conforme promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento dos procedimentos investigatórios, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP, com as ressalvas do art. 18 do CPP e da Súmula nº 524 do STF.

Após, arquite-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. despacho

**ROCESSO Nº:** 0000377-76.2014.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Liminar]

**AUTOR:** R. J. FREIRE ROSAL - ME

**REU:** HARBOR REFRIGERACAO INDUSTRIAL EIRELI - ME

**ADVOGADO (A):** MARLENE DE MORAES - OAB RS 77263.

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor.

Assim, determino:

1) **Intime-se o executado** para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Cientifico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

### 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000530-51.2010.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Liminar]

**AUTOR:** GOLDEN BUSINESS LTDA - ME

**Advogado:** PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644

**REU:** IMOBILIARIA PATROCINIO LTDA

**Advogado:** EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739

**AVISO DE INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA**

De ordem, ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus advogados (PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739), para ciência da redesignação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/06/2021, às 09h00min, tendo em vista a recente Portaria (Presidência) Nº 1329/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de maio de 2021, publicada em 25 de Maio de 2021, no Diário da Justiça nº 9138, página 27, que designou o juiz de direito substituto RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ para responder pela Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, de entrância intermediária, com competência plena, até ulterior deliberação. Em virtude de ser urgente o conhecimento das partes, a presente intimação será via Diário da Justiça.

### 13.3. Publicação de decisão

**PROCESSO Nº:** 0800474-40.2020.8.18.0072

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB SP147020 - (ADVOGADO)**

**MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB SP149225 - (ADVOGADO)**

**REU:** JANNE KELLY ALVES DE ALENCAR

**AGDA MARIA ROSAL - OAB PI11491 - (ADVOGADO)**

**DECISÃO**

[...] Pelo exposto, DEFIRO o pedido de liminar de busca e apreensão do bem móvel supra descrito, nos termos do pedido na exordial, devendo este ser entregue aos representantes legais do Requerente, mediante Termo de Entrega e Recebimento, através dos procuradores habilitados nos autos e DETERMINO sucessivamente:

a) A intimação da parte autora da presente decisão, por seu procurador constituído nos autos, via DJe.

b) O bloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, nos termos do art. 3º §9º do Decreto-Lei 911/69.

c) A expedição de mandado de busca e apreensão do bem e citação da parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias possa purgar os

débitos nos termos da inicial e/ou no prazo de 15 (quinze) dias, ambos os prazos a contar da execução da medida liminar, contestar a ação, observando-se o disposto no art. 335 do CPC, sob pena de ser transferida à parte autora, em definitivo, a propriedade e posse direta do bem. Uma vez cumprido o mandado seja o veículo entregue ao representante do requerente que em nome deste, assumirão os cargos de CONDUCTOR E FIÉL DEPOSITÁRIO DO BEM, informado junto ao id. 12727021.

Decorrido os prazos acima estabelecidos sem manifestação da parte demandada, fica a parte autora com o ônus de providenciar, junto ao Detran, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em seu nome ou de terceiros que indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária, independentemente de ordem judicial (Decreto-Lei 911/69, art. 3º, §1º).

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.**

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**São PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 1 de março de 2021.

**ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

## 13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800389-77.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA - OAB PI3800 - CPF: 349.266.313-34 e ZARES MARIA COELHO - OAB PI4180 - CPF: 231.323.883-00, da SENTENÇA de ID 16895360.

## 13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800389-77.2020.8.18.0032

**CLASSE:** REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

**ASSUNTO(S):** [Remoção]

**REQUERENTE:** KEILA LUIZA DE JESUS NEVES

**REQUERIDO:** JOSE DA COSTA JUNIOR, FRANCISCA AMBRÓSIA DE JESUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.981.106 SSP/PI e CPF nº 035.458.093-07, residente e domiciliado na localidade Mearim II, Monsenhor Hipólito-PI., nos autos do Processo nº 0800389-77.2020.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora: **KEILA LUIZA DE JESUS NEVES**, brasileira, convivente em união estável, lavradora, portadora da CI/RG n. 3.211.583, SSP-PI e do CPF n. 051.909.373-99, residente na localidade Mearim II, Monsenhor Hipólito-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 26 de maio de 2021.

**JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

**Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos**

## 13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802571-36.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: RAMON COSTA LIMA - OAB PI8037-A - CPF: 002.994.003-60, da SENTENÇA de ID 16930081.

## 13.7. INTIMAÇÃO ADVOGADO - SISTEMA SEEU

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO SEEU nº 0700013-92.2021.8.18.0050**

**ADVOGADO:** Dr. AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI nº 2945

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado Dr. AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI nº 2945, para que fique ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado RAIMUNDO GOMES FERREIRA NETO e, requeira o que entender necessário.

**CUMpra-SE**, observando todas as formalidade legais.

## 13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800936-83.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO) para se manifestar no prazo legal, sobre a informação de ID-17052858.

## 13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801012-10.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO), do Documento de ID-17051968.

## 13.10. Decisão

**PROCESSO Nº:** 0800211-64.2021.8.18.0042

**CLASSE:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça, Requerimento de Reintegração de Posse]

**AUTOR:** HELVECIO MOTA DOS REIS

Advogado: ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS - OAB PI2357

**REU:** MANOEL JOSE RODRIGUES

**DECISÃO**

[...]

Ante o exposto, designo o dia **02/07/2021, às 10h30min** para a realização de audiência de justificação prévia (CPC, art. 562).

Menciono, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.

Intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito por ocasião da propositura da

ação, sob pena de desistência da liminar requerida.

A parte e seu advogado poderão participar da audiência em locais distintos, cada um com seu acesso próprio, ou, ainda, se entenderem conveniente, poderão participar no mesmo ambiente, compartilhando o mesmo computador ou celular durante a audiência.

**As testemunhas deverão comparecerem também na forma virtual, utilizando-se de computador ou celular, cada um com seu acesso próprio, de lugares distintos uma das outras, para tomada de seus depoimentos.** Por medida de cautela, recomenda-se às partes que disponibilizem nos autos contato telefônico, caso haja necessidade de se testar os equipamentos e o desempenho do aplicativo

Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de justificação prévia designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida (art. 564, parágrafo único, do CPC), sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Ressalto que a decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada.

Advirtam-se as partes de que o prévio requerimento de intimação judicial das testemunhas arroladas, com base nos incisos II e III do §4º, do art. 455, deverá vir comprovado de plano, devendo a Secretaria fazer imediata conclusão dos autos para exame.

Advirta-se, ainda, o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

Ante a recomendação do Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, determino a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos inidôneos.

Intimações e expedientes necessários. Ciência ao MP.

Cumpra-se.

## 13.11. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800186-35.2018.8.18.0049

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**EXEQUENTE:** FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

**EXECUTADO:** DJALMA MOTA DE CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30(trinta)dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução de Alimentos acima referenciada, proposta por FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, natural de Valença do Piauí-PI, solteira, portadora da cédula de identidade/RG nº 2.\*\*\*.0\*2/SSP-PI, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 03\*.4\*8.8\*-73, residente e domiciliada na Rua Arlindo Nogueira, nº 1690, bairro: Cohab, na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP 64.300-000, em face de DJALMA MOTA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Valença do Piauí-PI, residente e domiciliado na Fazenda Grupo Progresso, nº 247, em Sebastião Leal-PI, CEP 64.873-000; atualmente, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um(30/04/2021).

Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de abril de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

## 13.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800274-26.2017.8.18.0076

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA HELENA DA COSTA LIMA

**REQUERIDO:** RAIMUNDO RIBEIRO LIMA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO RIBEIRO LIMA**, brasileiro, aposentado, portador da RG. nº 2.029.742-SSP/PI e CPF nº 644.074.203-59, residente e domiciliado na Rua Benedito Craveiro, 702, Bairro Cruzeiro, em União-Pi., nos autos do Processo nº 0800274-26.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA HELENA DA COSTA LIMA, portador RG nº 2.072.141 e CPF nº 013.985.791-57, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 25 de maio de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

## 13.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800843-90.2018.8.18.0076

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS

**REQUERIDO:** MARCOS AURELIO DOS ANJOS SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS**





SILVA, brasileiro, portador do RG de nº 6423825 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 704.885.481-28, filho de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS, nos autos do Processo nº 0800843-90.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS**, brasileira, lavradora, solteira, portadora do RG de nº 687.525 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 450.590.633-72, residente e domiciliada na Localidade São Raimundo, zona rural, s/n, em Lagoa Alegre/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei. união-PI, 25 de maio de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**

## 13.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800655-97.2018.8.18.0076

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

**REQUERIDO:** ELISIA GOMES PIEROTE DA SILVA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELISIA GOMES PIEROTE DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG de nº 1.859.183 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 623.548.093-87, filha de JANUARIO PIEROTE E JARDILINA GOMES PIEROTE, nos autos do Processo nº 0800655-97.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, agente comunitário de saúde, casado, portador do RG de nº 965.637 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 361.700.543-87, residente e domiciliado na Rua Anísio de Abreu, 862, centro, União /PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei. união-PI, 25 de maio de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**

## 13.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800491-98.2019.8.18.0076

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA LAURINDO DOS SANTOS

**REQUERIDO:** MANOEL DOS SANTOS

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de UNIÃO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da carteira de identidade nº 3.644.312 e do CPF nº 609.217.843 - 50, residente e domiciliado na localidade Soares, RD PI 112, s/nº, zona rural de União - PI, nos autos do Processo nº 0800491-98.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA LAURINDO DOS SANTOS**, brasileira, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade nº 1.116.615 e do CPF nº 929.173.303 - 25, residente e domiciliado(a) na localidade Soares, RD PI 112, s/nº, zona rural de União - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei. união-PI, 21 de maio de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**

## 13.16. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801332-20.2017.8.18.0026

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** AURICELIA SARAIVA PEREIRA

**INTERESSADO:** ANTONIO ALVES PEREIRA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de [INTERDITADO- ANTONIO ALVES PEREIRA]**, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade nº 125.303 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e do CPF nº 043.690.173-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Eulálio Filho, 793, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, , nos autos do Processo nº 0801332-20.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, de reger seus negócios e bens na vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civi tendo sido nomeado(a) curador(a) [CURADORA **AURICÉLIA SARAIVAPEREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 2.337.817 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, inscrita no CPF sob o número 655.650.453-04, residente e domiciliada na Rua Coronel Eulálio Filho, 793, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

campo maior-PI, 22 de março de 2021.

**Lara Kaline Siqueira Furtado**



## Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

### 13.17. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

#### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800186-07.2018.8.18.0026

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA

**REQUERIDO:** ANTONIA ANDREIA EVANGELISTA PEREIRA

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA ANDREIA EVANGELISTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2.429.890 SSP-PI, CPF nº. 976.594.523-04, residente e domiciliada no mesmo endereço, nos autos do Processo nº 0800186-07.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, ressaltando que não poderá o interditado praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Foi nomeado(a) curador(a) FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 2.852.323 SSP-PI, CPF nº. 930.188.603-06, residente e domiciliado na Rua Major Benedito Macêdo, Centro, s/n, CEP 64285.000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ana Maria de Oliveira Gonçalves e Silva, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 24 de março de 2021.

**LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**

**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi**

### 13.18. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0000479-85.2001.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Nota de Crédito Comercial]

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**EXECUTADO:** RAIMUNDO NONATO GOMES, MAURA MARIA DE ALENCAR CARVALHO, SEBASTIAO LUIZ LEAL

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30(dias)**

**O DOUTOR JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Picos**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo de Souza, s/n. Bairro: Dner., PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA em face de SEBASTIÃO LUIZ LEAL, portador do CPF 573.224.738-68, na forma do art. 257, do CPC, com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento da dívida, cientificando-lhe, no ensejo, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a oposição de embargos do devedor. Para pronto pagamento, arbitro os honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado o suplicado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, **IRAILDES LEITE MONTEIRO**, digitei.

**JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos**

### 13.19. Aviso de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0000850-70.2015.8.18.0028

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Oferta]

**Requerente:** ELIAS DOS SANTOS PEREIRA

**Advogado:** MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO, OAB: PI7835

**Requerida:** JOKBETH DOS SANTOS SOUSA PEREIRA

**Advogada:** MARCIA REGINA AQUINO XAVIER, OAB: PI 157/94

#### **ATO ORDINATÓRIO**

"Intimem-se os requeridos, por intermédio de sua representante legal, atendendo ao disposto no art. 485, § 6º, do Código de Processo Civil, no prazo legal".

### 13.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001204-74.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO SOARES LIMA

**Advogado(s):** RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 8893), INÁCIO PIMENTEL PINTO(OAB/PIAÚI Nº 17776)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado das testemunhas de acusação MARIA EVA, JAQUELINE MARIA E ANTÔNIO ISRAEL.

Intime-se a defesa dos réus para que se manifestem sobre a certidão negativa de intimação da testemunha FRANCISCO FLÁVIO.

ALTOS, 25 de maio de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Secretário(a) - Mat. nº 3829

## 13.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000258-84.2015.8.18.0041

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

**Autor:** JOSIVAN LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

**Réu:** MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUI

**Advogado(s):** FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10030)

Intima-se da sentença:

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais e EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente em honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2º, 3º, I e 4º, III do Código de

Processo Civil, tendo em vista, especialmente, a simplicidade da causa e a atuação da Fazenda Pública no polo passivo.

P.R.I

## 13.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000258-02.2015.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RUMANA FRANCISCA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12030)

**Réu:** BANCO BCV

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

Ante o exposto, determino ao executado o pagamento da quantia de R\$ 22.016,26 (vinte e dois mil, dezesseis reais e vinte e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidos e acrescidos de juros nos termos da sentença, até o efetivo pagamento.

Decorrido o prazo, não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação dos bens do executado quantos bastem para a satisfação integral do valor objeto de cumprimento, corrigidos e acrescidos de juros nos termos da sentença até a efetiva penhora.

Intime-se

## 13.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000058-20.2000.8.18.0036

**Classe:** Justificação

**Requerente:** MATILDE LOPES SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO MARCULINO DE SOUSA

**Advogado(s):** VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6402)

Intima-se da sentença:

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, face ao abandono da parte autora, nos termos do art. 485, III do CPC.

P. R. I.

## 13.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000020-26.2005.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE AVELINO LOPES

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIAM PEREIRA DE SOUSA, WILIA PEREIRA GAMA, ERNANDO FRANCISCO DE SANTANA, VALTER MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados WILLIAM FERREIRA DE SOUSA e ERNANDO FRANCISCO DE SANTANA, de acordo com o artigo 107, inciso I, do Código Penal, e 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, respectivamente.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Avelino Lopes.

## 13.25. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000119-54.2009.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEANO DOS SANTOS SOUSA, MARCOS ZARONE MOREIRA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

Intimo o advogado CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados CLEANO SANTOS SOUSA e MARCOS ZARONE MOREIRA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Avelino Lopes.

## 13.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000159-50.2020.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS DE FARIAS, MAYKON MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

Desse modo, na forma do art. 411 do CPP, em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, mas visando à movimentação processual regular por se tratar de réu preso, DESIGNO a audiência de instrução para o dia 28/06/2021, às 09:30 horas, a ser realizada através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, com fundamento no art. 185 do CPP, na Portaria nº 2121/2020, de 14 de

julho de 2020, do TJPI, e na Resolução nº 3, de 5 de março de 2020, do CNPCP, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, ao seu patrono, à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória. INTIMEM-SE as testemunhas para comparecimento, expedindo-se cartas precatórias quanto as que residirem em Comarca diversa, para que sejam ouvidas também por este juízo na data supra indicada, devendo o Oficial de Justiça ao proceder a intimação indicar número de telefone e e-mail das testemunhas para envio de link da audiência.

## 13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000092-30.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** CLÊNIA COSTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000033-42.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EDINALVA ALEXANDRE DE CARVALHO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000047-69.2020.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FLAZIANO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000107-96.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAILVANETE LUSTOSA ALENCAR CASTRO FREITAS

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000122-65.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** KATIA REJÂNEA DE CARVALHO MORAIS

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000126-05.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JUANILZE FERNANDES JACOBINA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, levando-se em consideração a planilha de cálculos de fl. 185.

## 13.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000042-04.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** AURILEIA DUQUE DE CARVALHO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ -PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000105-29.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** REGINALDA RIBEIRO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000099-22.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ALICE FERREIRA BARBOSA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000075-91.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NELCIVÂNIA LUSTOSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000034-27.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDINA DE OLIVEIRA BRITO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

## 13.38. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000361-29.2017.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAÚI Nº 12805)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a advogada do réu Drª LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 1607, para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se recebeu os honorários, pois foi enviado ofício ao Banco do Brasil, e o mesmo respondeu SALDO NÃO DISPONÍVEL EM CONTA . Eu Firmina Borges Costa degitei, Barras, 26 de maio de 2021.

## 13.39. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0000799-55.2017.8.18.0039

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JOSÉ DA SILVA MACHADO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ DA SILVA MACHADO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e

Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_ Francisco Fortes do Rêgo Júnior, Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e assino.

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS

## 13.40. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0001283-75.2014.8.18.0039

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DANIEL DE OLIVEIRA REGO

**Vítima:** MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA DOS SANTOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DANIEL DE OLIVEIRA REGO, Brasileiro(a), Não Informado, filho(a) de ELIANE DE OLIVEIRA REGO e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado DANIEL DE OLIVEIRA REGO com fundamento na ocorrência da Prescrição Virtual, lastreado no artigo 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ FRANCISCO FORTES DO RÊGO JÚNIOR, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

BARRAS, 25 de maio de 2021.

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS.

## 13.41. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000143-20.2020.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA, PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº )

Por todo o exposto, o artigo 316, p. único, do Código de Processo Penal, após reavaliação da situação prisional do GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA, entendo que não merece alteração, de forma que MANTENHO A SUA PRISÃO PREVENTIVA.

Dando prosseguimento ao feito, diante da manifestação da defesa do réu PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000143-20.2020.8.18.0128.5015), consigno que os vídeos da instrução processual realizada em 18/09/2020 podem ser acessados através dos links constantes da certidão datada de 22/09/2020.

## 13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000181-67.2020.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(s):** LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 26 de maio de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 13.43. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000046-71.2012.8.18.0040

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUCILENE DE SOUSA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SOUSA COELHO

**Advogado(s):** RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

INTIMAÇÃO das partes, por seus Advogados constituídos nos autos, para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal-1ª Região, e para que requeira o que entender pertinente.

## 13.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000120-86.2016.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LIDIANE FERREIRA DA COSTA, DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6200)

Diante do exposto, findo o período de prova sem notícia de descumprimento das condições do SURSIS, em harmonia com o parecer ministerial (fls. 194), **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Daniel Rodrigues do Nascimento, ex vi do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.

## 13.45. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000064-90.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15455), WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAÚÍ Nº 13852)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados constituídos a cerca da seguinte decisão:

"...Assim sendo, recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra Sebastião de Sena Rosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Benjamin Constante, Nº 1332, bairro Centro Campo Maior (PI), filho de Antonio de Sena Rosa e Maria Bandeira de Sena Rosa, portador da identidade civil nº254.161 SSP/PI e do CPF nº 150.590.063-87; João Félix de Andrade Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Aldenor Monteiro, Nº 115, bairro Zuriq, Campo Maior(PI), filho de João Félix de Andrade e Maria Rosa de Andrade, portador da identidade civil nº 336.931 SSP/PI, e do CPF nº 218.048.423-20, dando-os como incurso nas penas do art. 312, do Código Penal, considerando que denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos réus, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma.

Citem-se os réus para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008), **via diário oficial, por meio dos advogados constituídos.**

Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal por algum dos réus, intime-se o réu faltoso pessoalmente para, em de dias, constituir novo advogado.

Caso isso não ocorra, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP)..."

## 13.46. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000495-90.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):** ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 5795)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 5795), para apresentar Alegações Finais nos presentes autos.

## 13.47. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000803-97.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS DANIEL ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13077)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13077), para manifestar-se nos presentes autos.

## 13.48. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0001027-50.2009.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** CONRADO SAMPAIO LIMA NETO, CELIA CRISTIANE DA SILVA GAMA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CELIA CRISTIANE DA SILVA GAMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2021 (26/05/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº** 0000211-82.2020.8.18.0026

**CLASSE:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** NATANAEL BELISARIO ALCANTARA MARQUES, ERICE DA SILVA SOUSA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

"Assim, intemem-se os acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias e se manifestarem sobre o aditamento, nos termos do §2º e 4º do art.384 do Código de Processo Penal. A atuada ERICE DA SILVA SOUSA possui advogado constituído nos autos, devendo ser intimada através deste para se manifestar no feito."

CAMPO MAIOR, 26 de maio de 2021

**JANINE SOUZA OLIVEIRA**

**Oficial de Gabinete - Mat. nº 27984**

## 13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000556-03.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN BARROSO MEDEIROS

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PÍ

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 6899), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 9210)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de maio de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

## 13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000537-94.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460)

**Réu:** O MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 8525), MYRLANE CAROLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAÚ Nº 6741), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 8770), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 6899), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 5952), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 9210), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 6355)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de maio de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

## 13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000224-79.2009.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GLENNYS MATILDE LEON VALDEZ, FRANCISCO ABEL PRADO QUINONES

**Advogado(s):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAÚ Nº 2583)

**DECISÃO:** "(...) intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. A íntegra da decisão pode ser conferida na ata da audiência. (...). CORRENTE, 13 de maio de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos - Analista Judicial, subscrevi e digitei.

## 13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000533-12.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, JEDSON CORRÊA DE SOUZA, CINTHYA HERLEY KOCHHANN RIBEIRO, IANE MASCARENHAS RIBEIRO, JOÃO ROCHA MASCARENHAS, CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAÚ Nº 8349), ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7235), APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 5589), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚ Nº 3446)

**DESPACHO:** "(...) intemem-se as defesas para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem memoriais escritos(...).CORRENTE, 15 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu, Edinézia de Oliveira Lemos - Analista Judicial, subscrevi e digitei.



## 13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000794-11.2013.8.18.0027

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUI Nº 14565)

**Requerido:** AGUIA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA, REPRESENTADA POR SEUS SÓCIOS: VALDOMIRO MOREIRA E MANOEL PEREIRA DE CAIRES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 26 de maio de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

## 13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000291-26.2012.8.18.0091

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EREMITA CARVALHO DE CASTRO SILVA

**Advogado(s):** GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUI Nº 8274)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

**Advogado(s):** THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUI Nº 11943)

**DESPACHO:** "[...] intime-se a embargada, por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, eis que seu eventual acolhimento implicará em modificação da decisão embargada.[...]" E para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevo e digitei.

## 13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000054-50.2016.8.18.0091

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ITANIEL PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12632)

**DESPACHO:** "[...] intimação do patrono do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI COMARCA DE CORRENTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA endereço físico e virtual do réu, bem como seu contato telefônico. Determinou a posterior conclusão dos autos para designação de nova data para audiência de suspensão condicional do processo.[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000325-26.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADELMAR ROSENO BENVINDO

**Advogado(s):**

**Réu:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000807-08.2017.8.18.0047

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA ZÉLIA DA SILVA REGO

**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUI Nº 8225)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000050-05.2003.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WALTER CLEISON NUNES LEITE

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

Fica a parte Ré intimada, por meio de sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em

plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

## 13.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000063-76.2018.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ JÚNIOR ROCHA DA SILVA

**Advogado(s):** WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

DESPACHO

Observa-se o trânsito em julgado da sentença de pronúncia (fls. 170v).

Processo em ordem.

Intimem-se o Ministério público e a defesa dos acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, venham conclusos.

CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000246-91.2011.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELO LEAL DE AGUIAR

**Advogado(s):** JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB/PIAUI Nº 14508), WILKER DA SILVA SANTOS CRUZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29639)

**Réu:** L. C. AGUIAR - MENOR, SALVIANA DA CONCEIÇÃO - REP. DO MENOR

**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUI Nº 9304), AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

Ficam as partes intimadas acerca da expedição do ofício 237/2021 ao cartório único de Palmeira do Piauí.

## 13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000302-17.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MOACIR MARTINS DE PASSOS

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

**Réu:** BANCO BGN S.A

**Advogado(s):** MARLON SOUZA DO NASCIMENTO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133758), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR as partes por seus advogados, do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como da Decisão do Recurso interposto.

## 13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000032-86.2000.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VICENTE DE ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2021

EVA EXCELSA PEREIRA BARROS

Secretário(a) - 4123867

## 13.64. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000401-70.2020.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** AUTOR O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVAN SABINO DA SILVA

**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066)

De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Única de Barras/PI, comunico a V.Exa., que a CARTA PRECATÓRIA 0000303-45.2020.8.18.0128 - Carta Precatória Criminal - Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA -PI, CARLOS DA SILVA ALVES - Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI, extraída dos autos da ação penal proc. nº 0000401-70.2020.8.18.0050 foi distribuída para este juízo, estando designada audiência telepresencial a oitiva de CARLOS DA SILVA ALVES, às 10hs00min do dia 28/05/2021, no Juizado Civil, Criminal e Vara criminal de Barras/PI, sito à rua São José,864, centro,Barras/PI.

## 13.65. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000771-57.2016.8.18.0028



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** MARIO CARDOSO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 7736)

**SENTENÇA:** " Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a presente DENÚNCIA para ABSOLVER o réu MARIO CARDOSO DOS SANTOS, já qualificado, do crime que lhe foi imputado, com fulcro no art. 386, VII do CPP. P.R.I."

## 13.66. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002882-77.2017.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Réu:** GILSON DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAÚI Nº 3578)

**SENTENÇA:** " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu GILSON DA SILVA RODRIGUES, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro (furto simples), conforme fundamentação retro. Passo à dosimetria da pena. Observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade e de multa para o réu. Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não foi possível apurá-la, ficando tal circunstância mais afeta aos profissionais da área da saúde. Motivos: se constituiu no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: não merecem ser valoradas, já que abrangidas pela própria tipicidade penal. Consequências do crime: normais à espécie Comportamento da vítima: Não concorreu para o crime com o seu comportamento. Feitas essas considerações, e levando em conta a inexistência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. 2º Fase: Atenuantes e Agravantes: Concorreu a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, alínea ?d?, ainda que extrajudicial, porém deixo de atenuar a pena anteriormente dosada uma vez que a mesma já foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 STJ). Não concorreram circunstâncias agravantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de diminuição e de aumento de pena. Assim sendo, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multas, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime de Cumprimento da pena: Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, e § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto, pois, é primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos. Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal. Suspensão Condicional da Pena: Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, em função da restituição da res furtiva, bem como por não ter sido objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I."

## 13.67. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001765-27.2012.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** PEDRO QUEIROZ RIBEIRO

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 10855)

**SENTENÇA:** " Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a presente DENÚNCIA para ABSOLVER o réu PEDRO QUEIROZ DE SOUSA, já qualificado, do crime que lhe foi imputado, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa. P.R.I."

## 13.68. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001638-84.2015.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** DEUZACI RODRIGUES DA ROCHA, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS E DEUZACI RODRIGUES DA ROCHA, anteriormente já qualificados, nas sanções do crime previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/03, com fulcro no art. 383 do CPP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização das penas dos réus. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais a espécie. Circunstâncias: graves, considerando que acusado além de ter vendido sua arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal, noticiou falsamente a existência de crime, consistente no furto do referido artefato perante Autoridade Policial. Consequências do crime: normais ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de 1(uma) circunstância judicial desfavorável fixo a pena- base em 2 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea, logo, atenuo a pena mínimo legal, sob pena de violação à Súmula 231 do STJ, restando fixada em 02 (dois) anos de reclusão que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. A pena pecuniária vai fixada em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, guardando proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada.

DEUZACI RODRIGUES DA ROCHA 1ª Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais a espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: normais ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável fixo a pena-base em 2 (dois)anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea, no entanto, deixo de atenuar a reprimenda, tendo em vista que já ajustada no mínimo legal, em conformidade com Súmula 231 do STJ, que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. A pena pecuniária vai fixada em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal, os réus deverão iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: No tocante ao réu Francisco José dos Santos, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e suspensão condicional da pena, em razão da existência de circunstância judicial desfavorável (art.44, II e art. 77, II ambos do CP). Quanto ao denunciado Deuzaci Rodrigues da Rocha, por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2º, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem definidas e mais bem especificadas pelo juízo da execução penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não há motivos que justifiquem a decretação de prisão cautelar e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. Ademais, os acusados cumprirão as penas em regime aberto. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Custas pelos réus. P.R.I."

## 13.69. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002748-50.2017.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** GLEIDIMAR CARVALHO DE ARAUJO

**Advogado(s):** JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15832)

**SENTENÇA:** " Assim, ao lume do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE DO RÉU, o que faço com fulcro nos arts. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. VI, ambos do CP. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se com a devida baixa. Sem custas. "

## 13.70. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001683-83.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAMONN MARQUES DE SOUSA BARROS

**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3904), PHILIPPE LEMOS NUNES(OAB/PIAUI Nº 16648), MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUI Nº 3578)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para DESCLASSIFICAR a conduta do réu RAMONN MARQUES DE SOUSA BARBOSA, anteriormente já qualificados, de tráfico de entorpecentes, classificando-a, em tese, no art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 383, §2º, do Código de Processo Penal e CONDENÁ-LO nas sanções do crime previsto art.14 da Lei 10.826/03, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: 1º FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: INICIALMENTE, PASSO A EXAMINAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixos a pena-base no mínimo legal em 2 (dois)anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea (art.65, III, d do CP), contudo deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho pena anteriormente dosada, que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Fixo a pena de multa em 10 dias-multa, considerando as circunstâncias do art. 59 do CP, sendo cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário-mínimo nacional, vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Poderá o réu, em vista do disposto no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: Presentes os requisitos elencados nos incisos do art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito a serem fixadas pelo Juízo da Execução. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Poderá réu recorrer em liberdade, uma vez que assim respondeu ao processo, mormente diante da reprimenda cominada. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Custas pelo réu. A arma apreendida deverá ser remetida, desde logo, ao Comando do Exército, na forma do art. 25 da Lei nº 10.826/03 para destruição. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Quanto ao celular apreendido, não restando incontroverso nos autos a utilização na prática do delito e a aquisição ilícita, proceda à restituição ao réu ou ao seu Defensor bem como o levantamento do dinheiro (f.11). Dê-se aos objetos apreendidos os destinos determinados, intimando-se aqueles a quem tenha sido deferida restituição para retirada/levantamento dos objetos/bens respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa e remessa dos autos ao JECRIM. P.R.I "

## 13.71. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000525-56.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** JUCIMARA MADALENA GOMES DA ROCHA**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUI Nº 8295)

**SENTENÇA:** " ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a acusada JUCIMARA MADALENA GOMES DA ROCHA, nas sanções do art. 33, caput, c/c o art. 40, III, c/c art. 33, § 4º, todos da Lei 11.343/2006, conforme fundamentação retro. Passo a dosar a pena a ser aplicada a ré, em estrita obediência ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: A ré não ostenta antecedentes; Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferir-la. Motivos: inerente ao crime. Circunstâncias: graves, uma vez que o crime foi praticado nas dependências de estabelecimentos prisionais (Vereda Grande), no entanto, deixo para valorar, somente na terceira fase da dosimetria, vez que constitui causa de aumento de pena; Consequências do crime: normais à espécie; Comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para o crime, com seu comportamento. Assim, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de dias-multa a ser quantificado apenas na última fase da dosimetria. Agravantes e Atenuantes: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, presente a atenuante da confissão espontânea, todavia, deixo de atenuar, tendo em vista que já ajustada no mínimo legal, em respeito a Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. Causas de Aumento e Diminuição de Pena: Concorreu a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, razão pela qual reduzo-a a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Concorreu a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/06, circunstância concreta que justifica o aumento da reprimenda em 1/4 (um terço), já que a droga tinha como destino a Penitenciária Vereda Grande. Assim, torno DEFINITIVA a pena em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e o pagamento de 210 (duzentos e dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime Inicial de Cumprimento da Pena: O crime de tráfico de drogas é equiparado a hediondo, sendo a lei 8.072/90 expressa no § 1º do seu art. 2º, que o regime inicial de cumprimento de pena será o fechado. No entanto, o STF já decidiu pela inconstitucionalidade do regime inicialmente fechado, devendo a fixação de regime mais severo do que a pena aplicada ser devidamente fundamentada (súmula 719 do STF). O artigo 33, § 2º, c/c, do Código Penal, diz que o condenado a pena inferior a 04 (quatro) anos, não reincidente, poderá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. No caso, fixo como regime inicial de cumprimento da pena o regime aberto, por se tratar de ré primária e pelo fato de a pena aplicada não ser superior a 04 (quatro) anos. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, uma vez que já foi fixado o regime mais benéfico. Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos: Em que pese a vedação legal prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/2006, o Supremo Tribunal Federal entende que sua negativa necessita de fundamentação idônea, quando presente as condições objetivas. No caso, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, do Código Penal, uma vez que a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos. Logo, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal e limitação de fim de semana. Suspensão condicional da pena: Incabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 44 da Lei 11.343/2006 e do art. 77, do CP, já que a pena aplicada é superior a 02 (dois) anos de reclusão. Ademais, já foi aplicada a substituição. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solta e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, vez que o sujeito passivo é a coletividade. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela ré. P.R.I."

### 13.72. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001434-35.2018.8.18.0028**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80)**Indiciado:** JOSEVAL RODRIGUES CUNHA**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias."

### 13.73. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000960-93.2020.8.18.0028**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Menor Infrator:** EDUARDO CAUÃ BARBOSA GOMES**Advogado(s):** MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11828)

**DESPACHO:** " Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do menor infrator EDUARDO CAUÃ BARBOSA GOMES para apresentar defesa prévia, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se"

### 13.74. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000439-89.2012.8.18.0106**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚB. DO ESTADO DO PIAUI. REP. LUIZ CÉZAR DA SILVA OLIVEIRA, GRAZIANO REIS DANTAS E OUTROS**Indiciado:** RONALDO SILVA SÁ**Advogado(s):** LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUI Nº 12267)

**DESPACHO:** " Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu RONALDO SILVA SÁ para apresentar as alegações finais, no prazo de 5

dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

**13.75. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000554-53.2012.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ALLAM HENRIQUE ALVES SANTOS**Advogado(s):** CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o réu ALLAM HENRIQUE ALVES SANTOS, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/97, e DECLARAR EXTINTA o crime tipificado no art. 309 do CTB, conforme fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, ainda que extrajudicial, contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, fica a pena intermediária anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena PENA DE MULTA Aplico pena de multa cumulativa, sendo que, pelas circunstâncias judiciais já analisadas quando da aplicação da pena privativa de liberdade, esta vai fixada em, 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente, tudo conforme art. 49, caput e §§ 1º e 2º, do CP. SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR Aplico ainda a pena cumulativa de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que, considerando as circunstâncias judiciais analisadas, quando da aplicação da pena privativa de liberdade e o patamar legal do art. 293 do CTB, fica fixada em 02 (dois) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Deverá o réu, em vista do disposto no artigo 33, § 2º, do Código Penal iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS Tendo por observados os requisitos do artigo 44 § 2º do Código Penal, e considerando que a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade é reservada às condenações superior a seis meses de privação de liberdade (art. 46, caput, do Código Penal), o que não é o caso, substituo a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária que consistirá no pagamento de um salário mínimo nacional, destinada à conta única indicada pelo Juízo da Execução. Fica o acusado advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O réu poderá apelar em liberdade, pois nessa condição respondeu ao processo. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu."

**13.76. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001126-67.2016.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** FRANCINETE SOARES DA COSTA**Advogado(s):** ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9144)

**SENTENÇA:** " Homologo a desistência apresentada pela vítima Benedito Neves de Oliveira. JULGO EXTINTO o presente feito para que produza todos seus efeitos legais."

**13.77. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001881-91.2016.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ISABEL NUNES DA SILVA**Advogado(s):** DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUI Nº 14706)

**SENTENÇA:** " Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado ISABEL NUNES D SILVA, em razão da prescrição punitiva estatal, com fundamento nos artigos 109, VI e 107, IV, ambos do Código Penal. P.R.I. "

**13.78. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000063-07.2016.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Indiciado:** WESLEY JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO SANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 7246)

**DESPACHO:** " Vistos, etc. Intime-se novamente a procuradora do réu WESLEY JOSÉ DA SILVA para apresentar as alegações finais, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Por fim, autorizo a incineração das drogas e embalagens apreendidas em poder do denunciado, com todas as formalidades legais necessárias, conforme solicitação constante às fls. 405."

**13.79. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001534-87.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** GRACIANO GERMANO DA CRUZ

**Advogado(s):** MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12522)

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Recebo a apelação interposta pelo representante ministerial contra a sentença de f. 107/114, em seus efeitos legais. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida ao recorrido para responder no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Cumpra-se

## 13.80. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001047-20.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** CARLOS AUGUSTO CARVALHO COSTA NEGUIM

**Advogado(s):** JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

**SENTENÇA:** " Isso posto, nos termos supra, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e DESCLASSIFICO a conduta do réu CARLOS AUGUSTO CARVALHO COSTA, vulgo ?NEGUIM?, anteriormente já qualificado, de tráfico de entorpecentes, classificando-a, em tese, no art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 383, § 2º, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação retro. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Após o trânsito em julgado, determino: 1 - Arquive-se com a devida baixa e remessa dos autos ao JECRIM, desta Comarca, observando-se, rigorosamente, o tempo de prisão cautelar cumprido pelo acusado. Sem custas. P.R.I"

## 13.81. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001600-77.2012.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** JOSE BORGES LEAL, AMALIA RODRIGUES LEAL BRASILEIRA

**Advogado(s):** MAGNO LUIS MORAIS SILVA(OAB/PIAUI Nº 15963), YURI RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7327)

**Réu:** ELKEANE MARIA RODRIGUES COSTA DO REGO MONTEIRO LEAO DA ROCHA

**Advogado(s):** JOÃO SÉRGIO DIOGO(OAB/PIAUI Nº 1012), ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4706)

**DESPACHO:** DESPACHO Vistos. Considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em ser art. 9º determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, sendo preferencialmente através por videoconferência. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2021, às 13:00 horas, por VIDEOCONFERÊNCIA. Intimadas as partes e seus procurados, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que digam se tem interesse na realização da Audiência por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Concordando, ficam as partes intimadas para a audiência na pessoa de seus advogados e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). A plataforma utilizada será a Microsoft Teams. A audiência só será realizada, se nos autos constar a manifestação de ambas as par-tes, concordando com a audiência por meio de videoconferência. O link será disponibilizado nos autos para ingresso no ambiente virtual. Deve a secretaria observar as disposições contidas no despacho de fls.127. Intimem-se. Cumpra-se.

## 13.82. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001895-46.2014.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GLAURA CHAIB MARTINS

**Advogado(s):** CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 10531), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594)

**Réu:** PEDRO MARTINS DE ARAUJO COSTA JUNIOR, LUIZA MARIA AZEVEDO DE CARVALHO MARTINS

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUI Nº 1223), HERBERTH DENNY SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 3077), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUI Nº 1502)

**DESPACHO:** Vistos. Considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em ser art. 9º determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, sendo preferencialmente através por videoconferência. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2021, às 13h:00min, por VIDEOCONFERÊNCIA. Intimadas as partes e seus procurados, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que digam se tem interesse na realização da Audiência por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Concordando, ficam as partes intimadas para a audiência na pessoa de seus advogados e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). A plataforma utilizada será a Microsoft Teams. A audiência só será realizada, se nos autos constar a manifestação de ambas as partes, concordando com a audiência por meio de videoconferência. O link será disponibilizado nos autos para ingresso no ambiente virtual. Deve a secretaria observar as disposições contidas no despacho as fls 334. Intimem-se Cumpra-se

## 13.83. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000247-02.2012.8.18.0028

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** GENIVAN BORGES DOS SANTOS

**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9144)

**Usucapido:** ANDRELINA VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1815)

**DESPACHO:** DESPACHO Vistos. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, bem como, para apresentarem, sem vinculação, eventuais pontos controvertidos que entenderem necessários, sob pena de julgamento antecipa-do do mérito. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Expedientes necessários.

## 13.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000056-24.2008.8.18.0051**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ALEXANDRE JOAO DA SILVA**Advogado(s):** CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3910-B)**Réu:** VALMIR LUCIO DE ALENCAR**Advogado(s):** NATHANAEL FREITAS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 27563)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. **TOTAL: Valor: R\$ 114,35.** FRONTEIRAS, 26 de maio de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial - Mat. nº 28591

**13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE****Processo nº** 0000623-68.2016.8.18.0053**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** MARINALVA MIRANDA DA SILVA**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)**Requerido:** LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA**Advogado(s):** FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14914)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS****Processo nº** 0000050-83.2002.8.18.0097**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Indiciado:** GIRLIAN DE JESUS MOURA**Advogado(s):** HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Sr. Girlian de Jesus Moura.

Após a Lei nº 13.964/2019, o artigo 316, p. único, do Código de Processo Penal passou a ter a seguinte redação:

"Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal".

Compulsando os autos, observamos que o réu teve sua prisão preventiva cumprida em 12/12/2020, após decisão fundamentada e prolatada por este Juízo.

Diante disso, passados mais de 90 (noventa) dias desde o cumprimento da prisão preventiva, reavaliando a custódia cautelar do réu, a mantenho, posto que permanecem os motivos de sua decretação, sendo a prisão cautelar ainda conveniente à garantia da ordem pública.

Saliente-se ainda que a Corte do Supremo Tribunal Federal recentemente assentou o entendimento de que a inobservância do prazo nonagesimal do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal não acarreta a revogação automática da prisão preventiva (SL 1395 MC Ref/SP, j. 15/10/2020).

Intimem-se.

**13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA****Processo nº** 0000109-09.2016.8.18.0056**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA AMÉLIA MESSIAS**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

**INTIMA os advogados, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/PI Nº 7198-A, para ciência do retorno dos autos, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.**

**13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA****Processo nº** 0001060-37.2015.8.18.0056**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**Advogado(s):** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

INTIMA os advogados, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534 e o Dr. FELICIANO LYRA MOURA - Nº 21.714 e OAB/PI Nº 11.26, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

**13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA****Processo nº** 0000204-05.2017.8.18.0056**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ELQUE DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851), TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11510)**Réu:** JOÃO ARISMAEL DA SILVA SOUSA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851)



INTIMA os advogados, Dr. TIAGO DE SOUSA BRITO - OAB/PI Nº 11.510, Dr. FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES - OAB/PI Nº 9.851 e o DR. MARCEL CRONEMBERGER NUNES - OAB/PI Nº 14990, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e u., Eu,aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

## 13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000154-76.2017.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURA JACINTO DIAS

**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

INTIMA os advogados, MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.338, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para querendo se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e u., Eu,aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso..

## 13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000030-66.2012.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563)

**ATO ORDINATÓRIO:** intimo-lhe para a audiência admonitória, por videoconferência, no dia 07/07/2021, às 10h10min.

## 13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

**Processo nº** 0000245-60.2014.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAÚI Nº 8639)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERA DA PRIMEIRA REGIÃO - TRF, Brasília-DF., cumprindo a intimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado através do sistema Processo judicial Eletrônico - Pje, conforme dispõe o art., 4º, 1º, inciso II, do provimento conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o no âmbito do 1º grau de Jurisdição.

## 13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

**Processo nº** 0000325-03.2014.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JULIO INGLESIA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL TRF, BRASÍLIA/DF. Cumprido a intimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado através do sistema processo Judicial Eletrônico - conforme dispõe o art., 4º, § 1º, Inciso II, do provimento conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o Pje no âmbito do 1º grau de Jurisdição.

## 13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

**Processo nº** 0000147-46.2012.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAÚI Nº 1165)

Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - TRF-DF., cumprindo a intimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado através do sistema processo judicial Eletrônico - Pje, conforme dispõe o Art., 4º, 1º, Inciso II, do provimento conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o Pje no âmbito do 1º grau de Jurisdição.

## 13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

**Processo nº** 0000099-24.2011.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LENILDE FERREIRA FÉLIX

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAÚI Nº 3243)

Intime-se a parte para dar ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDCERAL TRF DA PRIMEIRA REGIÃO DF.,

cumprida a intimação da parte autora, archive-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado através do sistema processo Judicial Eletrônico - Pje, conforme dispõe o art., 4º, § 1º, *Inciso II*, do provimento conjunto TJ/PI Nº 11/2016, que regulamenta o Pje no âmbito do 1º grau de jurisdição.

## 13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000102-70.2016.8.18.0103

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIO FERREIRA FILHO

**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIOS CIPRIANO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 8635), FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7757)

**Réu:** BANCO BRADESCARD S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Vistos, etc. Considerando as informações trazidas na petição retro, bem como da análise dos documentos acostados nos autos, constata- e que de fato o pedido de Assistência Judiciária Gratuita não foi apreciado durante o curso processual. Assim, não tendo sido apreciado a requisição de gratuidade judiciária, fica também prejudicada a cobrança das custas processuais remanescentes. Pelos documentos acostados nos autos, afere-se que o autor é pessoa de poucos recursos, vivendo com os benefícios assistenciais ofertados pelo Governo, de modo que, inexistindo provas em contrário, a obrigação quanto às custas processuais imporia-lhe prejuízos à sua subsistência e de seus familiares, de sorte que entendo por deferir o pedido de assistência judiciária gratuita. Insta mencionar que a concessão do referido benefício não exonera a parte da obrigação de prestações sucumbenciais, contudo as suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao final dos quais, não se alterando a condição de hipossuficiência, extingue-se sua exigibilidade. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído. Findado o prazo de oposição de embargos ou interposição de recurso archive-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.

## 13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000009-73.2017.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIMAR RODRIGUES DE LIMA SILVA

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se as partes para manifestar-se quanto à prescindibilidade do ato e, sendo o caso, apresentar alegações finais, em prazo sucessivo. MATIAS OLÍMPIO, 26 de maio de 2021 LUIS DE SANTANA SOUSA, Cedido Prefeitura - Mat. nº 64815897387

## 13.98. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000628-91.2018.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ISMAEL JOSE DA SILVA

**Advogado(s):** CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10960)

**DESPACHO:** Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada 06 de julho de 2021, às 13:00 horas.

## 13.99. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000571-73.2018.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ADIOMAR GONÇALVES

**Advogado(s):** FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

**DESPACHO:** Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada no dia 19 de julho de 2021, às 13:00 horas, por videoconferência.

## 13.100. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000731-69.2016.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO PAULO DOS SANTOS

**Advogado(s):** OLÍMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3825)

**DESPACHO:** Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de junho de 2021, às 10 Horas, por videoconferência.

## 13.101. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000799-92.2011.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS MACIEL LEAL DA SILVA, MARCOS RONIEL DA SILVA SANTOS, MARCOS ANDRE LEAL DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO LEAL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16127)

**DESPACHO:** Designo audiência para interrogatório dos acusados dia 07.07.2021, às 11 horas no fórum local.  
Dê-se ciência ao MP e à defesa.

## 13.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000033-35.2007.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA

**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/TOCANTINS Nº 1646)

Ante o exposto, acompanhando o parecer ministerial, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Maurício de Almeida Pereira quanto aos crimes tentados de furto qualificado e estupro (arts. 155, §4º, I, e 213 do CP, ambos c/c art. 14, II, também do CP), com arrimo no art. 107, IV, do CP.

## 13.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000069-23.2020.8.18.0109

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PAIÚ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** INDETERMINADO- RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA / VAMAR AGROPECUÁRIA LTDA

**Advogado(s):**

Vistos etc.

1. Em atenção ao requerimento ministerial retro, REMETAM-SE os autos à autoridade policial de origem, solicitando a inclusão das páginas remanescentes do laudo pericial anexado, bem como o relatório final das investigações;

## 13.104. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000079-82.2011.8.18.0109

**Classe:** Habeas Corpus Criminal

**Impetrante:** MIGUEL ALVES GUIDA NETO

**Advogado(s):**

**Paciente:** TACIANO ALVES MARTINS

**Advogado(s):**

DETERMINAR a movimentação no sistema Themis Web do feito tombado sob nº0000079-82.2011.8.18.0109 como arquivamento por correção de acervo.

## 13.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000047-62.2020.8.18.0109

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EVANDRO PEREIRA DE LIMA, ALCUNHA: ZÉ DO PINTO

**Advogado(s):**

Vistos etc.

1. Em atenção à proposta de transação ofertada pelo Ministério Público, na forma do art. 76 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 23/06/2021, às 10:00 h, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (link de acesso abaixo), em razão da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021

## 13.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000001-49.2015.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

Por todo o exposto:

1. MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos.

2. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2021, às 09:00 h, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (link de acesso abaixo), em razão da Portaria nº 566/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, oportunidade em que se procederá à oitiva da vítima supérstite, das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 411 e seguintes do CPP.

## 13.107. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000003-14.2018.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO NETO DUARTE LIMA

**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6094)

Ante o exposto, ausentes quaisquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, e havendo requerimento expresso da defesa quanto à necessidade de realização de atos instrutórios:

1.MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos;

2. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2021, às 14:00 h, a ser realizada por meio de videoconferência (link de acesso abaixo) em razão da Portaria nº 566/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 400 e seguintes do CPP.

## 13.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000244-27.2014.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEONES BATISTA FIGUEIREDO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Ante o exposto, nos moldes dos arts. 109, VI, e 110, §1º, ambos do CP c/c art. 61 do CPP, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cleones Batista Figueiredo quanto ao crime de lesão corporal no âmbito das relações domésticas (art. 129, §9º, do CP).

## 13.109. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001802-69.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BRASILINO

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a condenação do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO BRASILINO pela prática do crime de lesão corporal e ameaça cometidos com violência doméstica, na esteira dos artigos 129, § 9º e 147, c/c art. 69 todos do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

## 13.110. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003526-45.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GUSTAVO ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, MAYKON LIMA DO NASCIMENTO, CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA

**Advogado(s):** PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 15629), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)

(...) Por tais razões, MANTENHO, na íntegra, a decisão de pronúncia. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais

## 13.111. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001348-31.2013.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANKLIN NEGREIROS RODRIGUES DE PAIVA

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5324)

Trata-se de Ação Penal promovida em face de FRANKLIN NEGREIROS RODRIGUES DE PAIVA pela suposta prática das infrações penais de trânsito previstas nos artigos 306 (Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool) e 309 (Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de dano), ambos do CTB, em fato ocorrido no dia 18/04/2013, por volta de 07h20min, nesta cidade.

Após aceitar os termos da suspensão condicional do processo, a defesa protocolou pedido de extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições. Instado, membro do Ministério Público pugnou pela realização de diligências.

Dessa feita, a fim de certificar sobre as condições impostas em favor do beneficiado, determino a expedição de ofício ao Núcleo de Penas Alternativas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste relatório completo acerca do acusado FRANKLIN NEGREIROS RODRIGUES DE PAIVA.

## 13.112. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001541-70.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):** JONATÃ TIMÓTEO BRANDÃO LIMA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 168910)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6646), CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)

(...) Por tais razões, MANTENHO, na íntegra, a decisão de pronúncia. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de do Piauí, com as homenagens de estilo.

## 13.113. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001140-03.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** POLICIA CIVIL DE ARAIOSES

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL CARDOZO DOS SANTOS, GEOVAN DOS SANTOS BARROS, WILLIAM DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE MACHADO FURTADO DE MENDONCA(OAB/MARANHÃO Nº 14053)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de DANIEL CARDOZO DOS SANTOS, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 13.114. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002207-81.2012.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** SIDINEY ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

**DESPACHO:** (...) Prossequindo o feito designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 23 de JUNHO de 2021 às 08:30 horas**. Intimem-se o acusado (PRESO) SIDNEY ALVES DE SOUSA, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o defensor público/ advogado, bem como o representante do Ministério Público.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3yxSP7H>

## 13.115. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003039-41.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** EVANILSON NASCIMENTO MONTEIRO

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **CONDENAÇÃO** do acusado EVANILSON NASCIMENTO MONTEIRO pela prática do crime de vias de fatos cometido com violência doméstica, na esteira do artigo 21 do Dec-Lei nº 3688\41 c/c com a Lei nº 11.340\2006.

## 13.116. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001138-38.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Réu:** LILIAN CARDOSO DE BRITO, EUDISMAR ABREU SANTOS

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

**ATO ORDINATÓRIO:** Sirvo-me do presente para informar o advogado acima identificado da expedição de carta precatória para a Comarca de Teresina, para a oitiva de testemunha LUCAS GONÇALVES MULLER, conforme protocolo no PJe nestes autos. PARNAÍBA, 26 DE MAIO DE 2021

## 13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000080-37.2013.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JOSÉ ASSUNÇÃO DE MARIA

**Advogado:** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

**DESPACHO:** DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 17/08/2021 às 12:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams: 1. As testemunhas deverão comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos Recomendação nº 9/2020. 2. Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000496-63.2017.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Indiciado:** DANIEL COELHO DA LUZ

**Advogado(s):** JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2021, às 8:30 horas. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirte-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000062-11.2016.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Réu:** JOSÉ DELMONDES DE SOUSA

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 07/10/2021, às 9:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirte-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000527-83.2017.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Réu:** GILDÁSIO MANOEL DE ALENCAR

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **08/10/2021, às 9:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000233-31.2017.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Réu:** FRANCINALDO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** VALDEMIRO TEIXEIRA CHAVES(OAB/GOIÁS Nº 3217)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **07/10/2021, às 10:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000147-26.2018.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Réu:** COSMO DO NASCIMENTO RODRIGUES

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **08/10/2021, às 8:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000274-27.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):** VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 12112)

**Réu:** HILÁRIO OLIVEIRA MARQUES

**Advogado(s):** JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **06/10/2021, às 9:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000666-69.2016.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Réu:** JOSÉ OSVALDO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **06/10/2021, às 11:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000122-76.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Réu:** FRANCISCO MARTINIANO DE SOUSA

**Advogado(s):** JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2021, às 11:30 horas . Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000336-38.2017.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** LUIS JOSÉ ALVES REIS

**Advogado(s):** JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2021, às 8:30 horas. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

## 13.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000041-05.2014.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 5185)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 25 de maio de 2021

**FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO**

**Auxiliar Judicial**

## 13.128. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000238-55.2015.8.18.0086

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** RAIMUNDA MARIA DE MOURA

**Advogado(s):** GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAÚI Nº 230-B), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 6514)

**Réu:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI - SEDUC

**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 25 de maio de 2021

**FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO**

**Auxiliar Judicial**

## 13.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001431-39.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA LÍDIA DE SOUSA

**Advogado(s):** LEONEL BARROS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13735), KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 11275)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



PICOS, 25 de maio de 2021

**FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO**

**Auxiliar Judicial**

## 13.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000035-76.2009.8.18.0095

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO (OAB/PIAÚI Nº null)

**Réu:** BANCO BANCRED

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 25 de maio de 2021

**FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO**

**Auxiliar Judicial**

## 13.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002773-90.2013.8.18.0032

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** WENZELS APICULTURA COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**Advogado(s):** CANDIDO ALEXANDRINO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4457-A)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 25 de maio de 2021

**FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO**

**Auxiliar Judicial**

## 13.132. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000319-74.2012.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** UNIMED REGIONAL DE PICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**Advogado(s):** KERCIA KARENINA CAMARCO BATISTA (OAB/PIAÚI Nº 3723), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

**Executado(a):** BRASIL CLUB LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** (...) INTIME-SE o **exequente** através do causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, quando em sendo positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, **SOB PENA DE EXTINÇÃO**.

## 13.133. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000812-71.2000.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO PETERSON BARROS REGO LEAL (OAB/PIAÚI Nº 2965)

**Requerido:** RAIMUNDO JOÃO DA SILVA, RAIMUNDO BARROS BEZERRA, JOSE HENRIQUE HOLANDA

**Advogado(s):** EDSELMA ANA DA SILVA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5040)

**DESPACHO:** Considerando o requerimento formulado pelo(s) executado(s) em petição eletrônica encartada à fl. 204, **INTIME-SE** o exequente através do causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, quando em sendo positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, **SOB PENA DE EXTINÇÃO**.

## 13.134. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000209-05.2015.8.18.0086

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JOSEFA EMÍLIA DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 120-B), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2199)

**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE DE BOCAINA - PI, O SR. JOSÉ LUIS DE BARROS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso,



deverá requerer o que entender de direito.

## 13.135. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001955-46.2010.8.18.0032

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023)

**Executado(a):** ROBERTO WILSON NUNES SOARES

**Advogado(s):** ROBERTO WILSON NUNES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4212)

**DESPACHO:** Considerando o teor da certidão de fl. 142-v, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos acerca do cumprimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO ? CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (fl. 142), em caso negativo deverá requerer o que entender de direito, **SOB PENA DE EXTINÇÃO.**

## 13.136. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000727-26.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** REGIVONE JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 4935), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando a revogação do mandado de intimação para que o réu constitua novo advogado em razão da portaria 1039/2021, e não havendo nos autos peça de renúncia dos advogados constituídos, expeço novo aviso de intimação para apresentação de alegações finais no prazo legal.

## 13.137. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002313-64.2017.8.18.0032

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA-PE

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI, J. A. R.

**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10309)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a defesa para prestar informações acerca do pagamento da pena pecuniária imposta em audiência.

## 13.138. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000576-55.2019.8.18.0032

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI, AILTON FRANCISCO DE MOURA FÉ

**Advogado(s):** GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 15606)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o réu, por seu advogado, para que apresente comprovantes de depósitos bancários referente a prestação pecuniária no valor restante (R\$ 900,00).

## 13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000145-79.2020.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CICERO NERES DA SILVA

**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

**DESPACHO:** ( Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, designo o **dia 17.8.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento:

09h00 - Oitiva da vítima JOSÉLIA MARIA DA SILVA.

09h30 - Oitiva da testemunha (MP) CÍCERO AUGUSTO C. DE OLIVEIRA. 10h00 - Interrogatório do réu CÍCERO NERIS DA SILVA.

10h30 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença.

Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Quanto aos que não possuem meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Ressalto que cabe à defesa providenciar a comunicação e participação das testemunhas por ela eventualmente arroladas (art. 455, caput, do CPC), ressalvada a possibilidade de requerimento de intimação judicial, caso necessária e justificada (art. 396-A, parte final, do CPP). As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4º, IV, do CPC). Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Ciência ao Ministério Público. Este ato serve de expediente de comunicação processual.)

## 13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000283-48.2017.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EURILAN LIMA DE MENESES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Compulsando os autos o MM juiz verificou que havia passado tempo suficiente para incidência da prescrição, portanto com base no Art. 109, VI do CPB o magistrado declara extinta a punibilidade do agente determinando A BAIXA E O ARQUIVAMENTO imediato dos autos, essa é a sentença. Nada mais havendo, determinou que fosse encerrada a audiência. Expedientes necessários. Lido e achado conforme o teor desta ata por todos os participantes, vai assinado unicamente por mim, Juiz de Direito presidente do ato. Piracuruca, data indicada no sistema informatizado. Assinado eletronicamente STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

## 13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000289-50.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Representado:** ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: a) ABSOLVER ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, vulgo Pitoco, da prática do delito previsto no art. 163, caput, do CP, na forma da Lei 11.340/2006, com fulcro no art. 386, II, do CPP; b) CONDENAR o acusado ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, vulgo Pitoco, nas reprimendas do art. 147, do CP, na modalidade da Lei 11.340/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. Tendo em vista a peculiaridade do preceito secundário do delito, opto por aplicar pena privativa de liberdade. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que o condenado não satisfeito em ameaçar a vítima de morte ainda empurrou-a, razão pela qual a considero negativa. O réu possui não antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais deflagrados em face dele nenhum transitou em julgado até a presente data, razão pela qual a deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, uma vez que o acusado já ameaçou reiteradamente a vítima única e tão somente em virtude do fim do relacionamento de ambos, razão pela qual o considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado passou o dia inteiro esquivando-se da autoridade policial para continuar ameaçando a vítima, tendo sido encontrado escondido às 21h, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie, vez que toda a vítima e sua família vivem amedrontadas tendo inclusive medida protetiva de urgência da Lei 11.340/2006 deflagrada para protegê-la, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, razão pela qual o considero neutro. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 6 meses de detenção Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes mas presente atenuante de confissão (art. 65, III, d, do CP) razão pela qual diminuo a pena-base e fixo a pena provisória em 04 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva de 04 meses de detenção. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, c, do CP, FIXO O REGIME INICIAL ABERTO para cumprimento das penas. Deixo de conceder a suspensão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, assim como de conceder sursis penal, em virtude da prática do delito mediante grave ameaça, o que não preenche os requisitos trazidos pelos arts. 44 e 77, ambos do CP. 4 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Ao compulsar os autos, verifico que o condenado respondeu a toda instrução processual recolhido à unidade prisional, tendo sido posto em liberdade em decisão prolatada na audiência de instrução, razão pela qual mantenho a liberdade provisória já concedida e reitero as seguintes cautelares diversas da prisão, com fulcro no art. 319, do CPP: a) proibição de aproximar-se da vítima e seus familiares a uma distância mínima de 1km (um quilômetro); b) proibição de manter contato com a vítima por quaisquer meios de comunicação, notadamente aplicativos de mensagens através de aparelho celular; c) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares; d) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 dias sem autorização judicial. 5 OUTRAS PROVIDÊNCIAS FIXO o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) a título de indenização à vítima, nos moldes do art. 387, IV, do CPP. DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado à pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 18 de maio de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000541-39.2009.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** WILSON TADEU FONTENELE CARNEIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO WILSON OLIVEIRA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº23.150)

**SENTENÇA:** (...)Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WILSON TADEU FONTENELE CARNEIRO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. PIRACURUCA, 26 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000367-15.2018.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

**Advogado(s):** DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAUI Nº 17850)

**ATO ORDINATÓRIO:**

INTIMAR o Dr. DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PIAUI Nº 17850), para participar da audiência de oitiva da vítima, que ocorrerá mediante

videoconferência, designada para 15.06.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

## 13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000914-91.2014.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ALONÇO GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica a parte ré intimada por seu advogado constituído, para que no prazo de lei acoste aos autos suas alegações finais.

## 13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000184-04.2019.8.18.0069

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GERMANO BRANDÃO DA SILVA

**Advogado(s):** NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 13524)

**DESPACHO:** (...) Ante o exposto, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01/06/2021, às 10:00 horas.

Por favor, informar a este Juízo o contato telefônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para uma possível realização de audiência por meio de videoconferência.

## 13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000090-44.2007.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, KLEBER DIMARÉ DA SILVA

**Advogado(s):** ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 10529), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, para que constitua causídico e apresente, em 05 (cinco) dias, alegações finais por memoriais escritos.

RIBEIRO GONÇALVES, 26 de maio de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - 29857

## 13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000476-53.2017.8.18.0135

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOAO BATISTA SALU

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 3837)

Intime-se o réu, por meio de seu advogado, acerca da distribuição da carta precatória com a finalidade de seu interrogatório, sob o número 0800694-92.2021.8.18.0075, na Comarca de Simplício Mendes.

## 13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000004-47.2020.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** NAYLSON ARAUJO SANTOS

**Advogado(s):** JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7762)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intime-se o réu, por meio de seu advogado, acerca da expedição da carta precatória à comarca de União-PI, distribuída sob o número 0801370-37.2021.8.18.0076.

## 13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000642-25.2013.8.18.0071

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** F. G. S., A. A. R. S., F. A. R. S, A. DA S. F.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, com fundamento analógico no art. 107, IV, CP, combinado com os arts. 109, IV e 115, CP, bem como com fulcro nos arts. 2º e 121, §5º, do ECA, EXTINGO A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO contra F. G. S., A. A. R. S, F. A. R. S e A. da S. F. Sem custas. Sem honorários.Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se com as cautelas legais, por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça.Transitada em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de maio de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000240-31.2019.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Vistos e etc.1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se(o)(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em)acompanhado(s) de advogado(s).2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) tambémser(em) intimado(s).3. Notifique-se o Parquet.4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor dofato.Intimem-se. Cumpra-se." A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **10/06/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

## 13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000085-28.2019.8.18.0071

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DJANIRA DOS REIS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14608)

**Representado:** MARIA DA CRUZ FELIX DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15258)

**DECISÃO:** "De início, reputo que existem elementos mínimos necessários a dar justa causa ao ingresso da ação penal privada, consubstanciada, fundamentalmente, no boletim de ocorrência encartado. Nesses termos, recebo a queixa-crime. Cite-se a querelada para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça a resposta escrita, oportunidade em que poderá arguir toda a matéria de defesa que entender pertinente e juntar documentos necessários. Intime-se o querelante e o órgão Ministerial do teor desta decisão. Ainda, defiro o pedido do MP, inserto no ID 5002. Por haver indícios de suposta prática de crime de ameaça, cumpre à secretaria extrair cópia da inicial, incluindo a mídia à fl. 18, e, em seguida, distribuí-la como Termo de Ocorrência Circunstanciado. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

## 13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000264-59.2019.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** WERLER EVALDO LOPES TEIXEIRA

**Advogado(s):** ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 18659)

**SENTENÇA:** "Vistos, etc. Dispensado o Relatório, conforme faculta a Lei9.909/95, passo a fundamentar doseguinte modo. Coube ao Ministério Público apresentar proposta de transação penal com relação ao delito previsto nos autos. Outrossim, não há prova de que o autor do fato tenha sofrido condenação, por crime,doloso ou culposo, à pena privativa de liberdade, bem como que tenha sido beneficiado, nos últimos cincoanos, com a aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos da aludida lei. Ainda, avaliando-se os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, homologo, por sentença, com fundamento nosarts. 76 e parágrafos, da Lei 9.099/95, a transação penal resultante da aceitação, livre e espontânea, por partedo autor do fato, devendo este adequadamente comprovar o cumprimento da transação penal. Oficie-se ao CAPS para cumprimento e acompanhamento da decisão, devendo o referido órgão notificar o autor do fato para referido tratamento. Dou a presente sentença por publicada nesta audiência e por intimados os presentes. A transação em si faz parte desta sentença para todos os seus fins. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se.

## 13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000096-72.2010.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DAVINO ALVES MARTINS

**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919), FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11064-)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

**Advogado(s):** STENIO RAYOL ELOY(OAB/PARÁ Nº 13106), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7731)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000978-91.2011.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCILIO, FILHO DE PAULO PEREIRA DE JESUS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 13.155. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000976-97.2006.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SILVESTRE PAES, RAIMUNDA DE NEGREIROS SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.156. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000237-70.2019.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ORONILDO RAMOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021

RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO

Analista Judicial - 4229347

## 13.157. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000378-26.2018.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

**Advogado(s):**

**Réu:** LAECIO DE CASTRO DIAS, CLAUDIMIRA RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 13.158. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000357-16.2019.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ROMARIO GONZAGA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.159. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000770-10.2011.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE FARTURA -DO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ARNALDO SOARES SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

**13.160. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO****Processo nº** 0000711-41.2019.8.18.0073**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO**Advogado(s):** RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 10915)**Requerido:** EDWARD PAIXAO ARAYJO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

**13.161. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO****Processo nº** 0000316-74.2004.8.18.0073**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAU**Advogado(s):****Denunciado:** ROBERTO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

**13.162. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO****Processo nº** 0000207-35.2019.8.18.0073**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI**Advogado(s):****Representado:** S I G I L O S O 2.019**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.163. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO****Processo nº** 0000273-78.2020.8.18.0073**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOSE DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288), CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 15497)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

**13.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000175-87.2020.8.18.0075**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**Advogado(s):****Autor do fato:** SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):**

"Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria Pública e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição."

**13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000042-70.2005.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS, JOSÉ MAURO DE SOUSA MOURA, FRANCISCO RODRIGUES FILHO, CICERO JOSÉ RODRIGUES, JAILTON AMORIM DE ANDRADE

**Advogado(s):** JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08), HELFLIDA ESPERANÇA SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9853), WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B), DEFENSORIA PÚBLICA/SIMPLÍCIO MENDES-PI(OAB/PIAUÍ Nº )

À vista disso, intimem-se, novamente, os patronos dos denunciados, quais sejam, Dr. Waldemar Clementino da Silva, Dr. Claudi Pinheiro de Araújo e Dr. Daniel Gaze Fabri, por meio do diário eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

Advirto que, nos termos do Art. 265 do CPP, "O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis".

## 13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000042-73.2015.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ DA PAZ RODRIGUES DOS REIS

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Intimem-se as partes de todo teor do acórdão juntado aos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem, requerendo o que entender de direito.

## 13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000016-09.2006.8.18.0117

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição juntada no ID nº 5002..

## 13.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000351-98.2018.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ FRANCISCO DE FIGUEREDO

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

Successivamente, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Parágrafo 2º do art. 42 da lei 9.099/95, remetendo-se, em seguida, independentemente do juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º, do CPC-aplicado subsidiariamente), os autos à Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

## 13.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000266-80.2020.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)

**Réu:** RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES

**Advogado(s):** ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal, o que faço com fundamento no Art.386, inciso II, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES.**

**Ciência ao Ministério Público.**

## 13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000601-06.2014.8.18.0077

**Classe:** Guarda

**Requerente:** RAQUEL RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)

**Réu:** PAULO AFONSO MARTINS ROCHA

**Advogado(s):** LETICIA MARTINS SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16151), JOSE HELIO MARTINS SANTOS FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 11763), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer ao Fórum da Comarca de Urucuí para assinar e receber o termo de guarda definitiva dos menores, conforme determinação constante da sentença. URUCUÍ, 26 de maio de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

## 13.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000146-31.2020.8.18.0077

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

Assim, por ora, DETERMINO:

1.1. certificações devidas acerca da tempestividade das contrarrazões;

1.2. na seq., e de imediato, cumpra-se as r. determinações judiciais anteriores, REMETENDO-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa

na distribuição - com nossas homenagens de estilo. Observe-se os cumprimentos, EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, FORMANDO-SE AUTOS DIGITALIZADOS, REMETENDO-SE, pois, ao E. TJPI, VIA SEI à Coordenadoria Criminal do Tribunal, em observância do disposto no Prov. Conjunto 11/2018, com nossas homenagens de estilo - vide Sei ID nº 0847352.

1.3. Baixa nesta distribuição e arquivamento dos autos físicos;

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência, certificando-se. URUÇUÍ, 26 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000408-49.2018.8.18.0077

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

Assim, por ora, DETERMINO:

1.1. certificações devidas acerca da tempestividade das contrarrazões;

1.2. na seq., e de imediato, cumpra-se as r. determinações judiciais anteriores, REMETENDO-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição - com nossas homenagens de estilo. Observe-se os cumprimentos, EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, FORMANDO-SE AUTOS DIGITALIZADOS, REMETENDO-SE, pois, ao E. TJPI, VIA SEI à Coordenadoria Criminal do Tribunal, em observância do disposto no Prov. Conjunto 11/2018, com nossas homenagens de estilo - vide Sei ID nº 0847352.

1.3. Baixa nesta distribuição e arquivamento dos autos físicos;

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência, certificando-se.

1.3. Baixa nesta distribuição e arquivamento dos autos físicos;

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

URUÇUÍ, 26 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000102-12.2020.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO DOS SANTOS SOBREIRA

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

Assim, por ora, DETERMINO:

1.1. certificações devidas acerca da tempestividade das contrarrazões;

1.2. na seq., e de imediato, cumpra-se as r. determinações judiciais anteriores, REMETENDO-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição - com nossas homenagens de estilo. Observe-se os cumprimentos, EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, FORMANDO-SE AUTOS DIGITALIZADOS, REMETENDO-SE, pois, ao E. TJPI, VIA SEI à Coordenadoria Criminal do Tribunal, em observância do disposto no Prov. Conjunto 11/2018, com nossas homenagens de estilo - vide Sei ID nº 0847352.

1.3. Baixa nesta distribuição e arquivamento dos autos físicos;

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência, certificando-se.

URUÇUÍ, 26 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000557-79.2017.8.18.0077

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DETERMINO o que segue:

1.1. de já, à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC; 1.1.1. certificações devidas sobre apresentação do estudo social vez determinado em audiência de apresentação e, caso ainda não apresentado/concluído, fixo prazo de 30 dias ao competente órgão para sua elaboração - impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI.

1.2. DESIGNO a data do dia 06/07/2021 (TERÇA-FEIRA), às 09h30min, para audiência em CONTINUAÇÃO (art. 186, § 4º, do ECA), do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 651/2021 e 1029, do E.TJPI, a gizar, no formato estrita e totalmente por meio de videoconferência mediante disponibilização de link da plataforma utilizada, observando-se os normativos que estarão vigentes - Decretos e Portarias vigentes na data do ref. ato ora designado.

1.3. o menor representado será acompanhado de seus pais ou responsável, que deverão ser cientificados do teor deste ato e notificados a comparecer. 1.3.1. intime-se a DPE a fim de continuar a exercer a defesa técnica do menor.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada - com urgência.

URUÇUÍ, 26 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ



**13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000103-31.2019.8.18.0077**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**Advogado(s):****Menor Infrator:** GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS**Advogado(s):**

DETERMINO o que segue:

1.1. de já, à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPD; 1.1.1. certificações devidas sobre apresentação do estudo social vez determinado em audiência de apresentação e, caso ainda não apresentado/concluído, fixo prazo de 30 dias ao competente órgão para sua elaboração - impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI.

1.2. DESIGNO a data do dia 06/07/2021 (TERÇA-FEIRA), às 09h, para audiência em CONTINUAÇÃO (art. 186, § 4º, do ECA), do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 651/2021 e 1029, do E.TJPI, a girar, no formato estrita e totalmente por meio de videoconferência mediante disponibilização de link da plataforma utilizada, observando-se os normativos que estarão vigentes - Decretos e Portarias vigentes na data do ref. ato ora designado.

1.3. o menor representado será acompanhado de seus pais ou responsável, que deverão ser cientificados do teor deste ato e notificados a comparecer. Para atos de intimação, observe-se o quanto possível art. 8º e ss., da Resol. 354/CNJ e Prov. 63/2020;

1.3.1. intime-se a DPE a fim de continuar a exercer a defesa técnica do menor. Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada - com urgência.

Esse despacho tem força de mandado.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada.

URUÇUÍ, 26 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

**13.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000525-77.2020.8.18.0042**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** DISTRITO POLICIAL DE URUÇUÍ - PI**Advogado(s):****Requerido:** JOÃO HENRIQUE DA COSTA E SILVA**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

III - CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

**ANTE O EXPOSTO**, à vista de existência da Ação Penal nº 0800276-51.2021.8.18.0077 - que apura os mesmos fatos, noticiados, à época, mormente APF - entendo que o presente feito deve ser arquivado com baixa nesta distribuição para fins estatísticos.

Expedientes necessários.

Ato registrado eletronicamente. Decisão com força de sentença, motivadamente, para fins de baixa e estatísticas no sistema ThemisWeb. Por este ato, todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE- cautelas de praxe- feito sigiloso. Cumpra-se com urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

URUÇUÍ, 24 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

**13.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000728-70.2016.8.18.0077**Classe:** Carta Precatória Cível**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 30ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DE SÃO PAULO, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A**Advogado(s):** FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)**Requerido:** CLEDSON ALVES EVANGELISTA, MARIA TERESA BORGES EVANGELISTA**Advogado(s):** FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimo as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias informar o atual andamento processual do agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos da recuperação judicial (Processo 0713491-94.2019.8.18.0000).URUÇUÍ, 26 de maio de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.**13.178. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE****Processo nº** 0000061-09.2018.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** ERISNALDO DOS ANJOS SOUSA**Advogado(s):**

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ERISNALDO DOS ANJOS SOUSA, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intímese. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

**13.179. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE****Processo nº** 0000062-91.2018.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MARIA ERONILDES DA SILVA**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** REJANE DE SOUSA MUNIZ

**Advogado(s):**

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a REJANE DE SOUSA MUNIZ, qualificada, pela suposta prática da infração penal tipificada no artigo 139 do Código Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

## 13.180. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000030-18.2020.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** DELMARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, discordo do pleito de arquivamento e, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, determino a remessa dos presentes autos ao Procurador Geral de Justiça para que adote as providências que entender cabíveis. Publique-se e Registre-se(...)

## 13.181. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000053-53.2020.8.18.0082

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ALDECI DE SOUSA MORAES, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, ante a ausência de provas da conduta típica penal, comungo da opinião delicti esposada pelo MP, razão porque determino o imediato arquivamento do presente Termo Circunstanciado com a necessária baixa nos registros deste Juízo. Dê-se ciência ao Ministério Público e comunique-se à autoridade policial(...)

## 13.182. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000137-62.2020.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** EMANUELLA ALVES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231)

**Indiciado:** PAULO CRISPIM DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9903)

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a PAULO CRISPIM DE OLIVEIRA, qualificado, pela suposta prática das infrações penais que lhe são imputadas nestes autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

## 13.183. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000070-97.2020.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** GEISON DOUGLAS DE MOURA

**Advogado(s):**

Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, e 115, ambos do Código Penal, c/c art. 30 da Lei de Drogas, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato GEISON DOUGLAS DE MOURA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta prática da infração investigada nestes fólios. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

## 13.184. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000254-87.2019.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CÍCERO JACKSON PACHECO DE SOUZA

**Advogado(s):** MILER DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16837)

Diante do endereço atualizado do suposto autor do fato apresentado pelo Parquet, expeça-se carta precatória para o Juízo de Petrolina/PE, a fim de que lá seja realizada a audiência preliminar para apresentação de proposta de transação penal. Na oportunidade devem ser anexadas cópias da proposta de transação e do presente despacho. Independentemente, tendo em vista que o suposto infrator possui advogado constituído nos autos, intime-o para que forneça o endereço completo do seu cliente. Expedientes necessários(...)

## 13.185. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000043-09.2020.8.18.0082

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** AILTON EUFRASIO DA SILVA

**Advogado(s):**

Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, esclareço

que diante da proposta ministerial o denunciado poderá se manifestar, na oportunidade da apresentação da resposta à acusação, acerca da aceitação do benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Para tanto, deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos em lei, devidamente acompanhado de advogado. Cumpra-se(...)

## 13.186. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000046-61.2020.8.18.0082

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** VILKER RYAN MENES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, esclareço que diante da proposta ministerial o denunciado poderá se manifestar, na oportunidade da apresentação da resposta à acusação, acerca da aceitação do benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Para tanto, deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos em lei, devidamente acompanhado de advogado. Cumpra-se(...)

## 13.187. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000048-31.2020.8.18.0082

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA ELIANE LOPES DE SOSUA

**Advogado(s):**

Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se a denunciada para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, esclareço que diante da proposta ministerial a denunciada poderá se manifestar, na oportunidade da apresentação da resposta à acusação, acerca da aceitação do benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Para tanto, deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos em lei, devidamente acompanhada de advogado. Cumpra-se(...)

## 13.188. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000057-98.2020.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JAKSON ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ainda art. 115 todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato JAKSON ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta prática da contravenção descrita no artigo 42 da LCP, investigada nestes fólios. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

## 13.189. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000019-86.2020.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231)

**Autor do fato:** JOAO BATISTA FERNANDES LEAL FILHO, LUCIANNE MARIA CARVALHO SANTOS

**Advogado(s):** RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)

Neste cenário, ao tempo em que INDEFIRO o pleito de arquivamento, determino a designação de nova AUDIÊNCIA PRELIMINAR, para a data próxima e desimpedida, a ser realizada PRESENCIALMENTE, haja vista que ainda não houve oferecimento da proposta de transação penal, nem tentativa de composição civil. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

## 13.190. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000137-25.2018.8.18.0082

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Decorrido o período de prova para cumprimento da suspensão processual, certifique a Secretaria acerca do adimplemento das condições do sursis. Expedientes necessários(...)

## 13.191. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000195-02.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

Réu: GILCILIANA COSTA SANTANA

**Advogado(s):** POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16878)

Recebi hoje. Sobre o pleito de restituição de coisa apreendida, manifeste-se o Ministério Público(...)

## 13.192. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

**Processo nº** 0000113-78.2016.8.18.0110

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - PIMENTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO

**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6616), CINTHIA MARIA VELOSO FREIRE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5846)

Em que pese já tenha sido coligida manifestação do Parquet, verifico que ao acusado Francisco das Chagas Ferreira Filho ainda não fora oportunizado prazo para justificação, conquanto repouse seu novo endereço à fl. 141. Destarte, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-o para que justifique o descumprimento das condições impostas em sede de audiência admonitória (fls. 113/114), sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo(...)

## 13.193. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

**Processo nº** 0000047-11.2010.8.18.0110

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

Réu: JOSE VICENTE DA SILVA NETO

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da manifestação do Parquet, a qual assinala não terem sido encontradas informações atualizadas acerca de endereço do réu, mantenham-se os presentes autos em Secretaria(...)

## 13.194. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

**Processo nº** 0000698-95.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES

**Advogado(s):**

Preliminarmente, promova-se a juntada da petição por último protocolada. Na sequência, diante do novel endereço do réu fornecido por sua causídica, expeça-se carta precatória a fim de que seja o denunciado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa prévia, na forma do art. 55, caput e §1º, da Lei n.º 11.343/06(...)

## 13.195. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

**Processo nº** 0001142-31.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: FRANCISCO KAYK CARDOSO SOARES

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº )

Considerando finda a produção de provas durante a última audiência, bem como diante da apresentação das alegações finais por parte do Ministério Público, deixo para apreciar o pleito liberatório por ocasião da prolação da sentença. Neste sentido, intime-se a Defensoria Pública para apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Cumpra-se. Empós, voltem-me conclusos(...)

## 13.196. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

**Processo nº** 0000110-40.2007.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAÚI/PI

**Advogado(s):**

Réu: JOSEILTON ALVES MACIEL, FRANCISCO IVAN BARBOSA LOPES

**Advogado(s):** JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10104)

Ante ao exposto, aplicando de forma subsidiária o Código de Processo Civil ao Processo Penal, nos termos do art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, vez que ausente pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a peça acusatória. Outrossim, verifico também que os presentes fatos já foram abarcados pelo instituto da prescrição. Ora, considerando que o crime previsto no art. 16, §1º, IV, da lei 10.826/03 detém pena abstrata máxima de até seis anos, é indiscutível que entre a ocorrência dos fatos (03 de maio de 2007) e a atualidade, a pretensão punitiva estatal em referência a tal imputação já foi abarcada pelo instituto da prescrição. Portanto, considerando que a prescrição é matéria de ordem pública que se sobrepõe a qualquer outra questão, é imprescindível pôr fim a pretensão punitiva relativamente ao crime tipificado no art. 16, §1º, IV, da lei 10.826/03, considerando que com a extinção do processo por ausência de peça acusatória a data do fato passa a ser o marco paradigma para fins de contagem de prazo para exercício da pretensão punitiva. Assim, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação aos réus Joseilton Alves Maciel, vulgo "Galego", e Francisco Ivan Barbosa Lopes, já qualificados, quanto aos fatos descritos nestes autos. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre os réus relativas a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intime-se(...)

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

**PROCESSO Nº:** 0006059-72.2015.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário]

**AUTOR:** CEREALISTA SAO FRANCISCO LTDA - ME

**ADVOGADO:** JOELSON JOSÉ DA SILVA, OAB/PI Nº 7201

**REU:** RUPOLLO COMERCIO DE GRAOS EIRELI - ME

**ADVOGADO:** IZAUL NUNES, OAB/MT Nº 12211/B

**DESPACHO:** Consoante a certidão de ID 11356814, intime-se a executada para comprovar o depósito (ID 7527941, fl.08) no prazo de 5 dias. TERESINA-PI, 5 de outubro de 2020. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA - Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 15. OUTROS

### 15.1. Aviso Nº 58/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, constante do Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo do Amarante-RN, e acerca da inutilização de 28 (vinte e oito) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 5º Ofício de Mossoró-RN, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	AA-289024	Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo do Amarante-RN
Papel de Segurança	AAA093672, AAA093674, AAA093718, AAA093737, AAA093745, AAA093746, AAA093761, AAA093768, AAA093769, AAA093810, AAA093803, AAA093812, AAA093850, AAA093851, AAA093834, AAA093836, AAA093882, AAA093903, AAA093936, AAA093892, AAA093955, AAA093913, AAA093986, AAA093994, AAA093995, AAA093825, AA000202013, AA000202040,	Cartório do 5º Ofício de Mossoró-RN

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2411348** e o código CRC **B95800D8**.

### 15.2. Aviso Nº 71/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de 79 (setenta e nove) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 6º Ofício de Natal-RN, e acerca da inutilização de 04 (quatro) Papéis de Segurança, constante do Cartório do Ofício Único de Lagoa Nova-RN, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	AA000408726, AA000408727, AA000408728, AA000408729, AA000408730, AA000408731, AA000408840, AA000408843, AA000408846, AA000408865, AA000408866, AA000408867, AA000408868, AA000408869, AA000408870, AA000408877, AA000408878, AA000408895, AA000408896, AA000408897, AA000408898, AA000408899, AA000408900, AA000408927, AA000408938, AA000409318, AA000409464, AA000409473, AA000409685, AA000409758, AA000409759, AA000409851, AA000409855, AA000410059, AA000410062, AA000410080, AA000410081, AA000410088, AA000410105, AA000410106, AA000410131, AA000410141, AA000410159, AA000410160, AA000410212, AA000410213, AA000410214, AA000410221, AA000410222, AA000410227, AA000410228, AA000410234, AA000410262, AA000410281, AA000410302, AA000410376, AA000410423, AA000410499, AA000410535, AA000410564, AA000410565, AA000410579, AA000410623, AA000410628, AA000410629, AA000410630, AA000410636, AA000410649, AA000410650, AA000410696, AA000410718, AA000410728, AA000410729, AA000410730, AA000410737, AA000410791, AA000410797, AA000410800, AA000410914	Cartório do 6º Ofício de Natal-RN
Papel de Segurança	AA 007494, AA 287153, AA 287161, AA 287187	Cartório do Ofício Único de Lagoa Nova-



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2419504** e o código CRC **0966C1F4**.

## 15.3. Aviso Nº 75/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	13	AA000226972, AA000226969, AA000226980, AA000227008, AA000227010, AA000227034, AA000227047, AA000227051, AA000227049, AA000227061, AA000227067, AA000227068, AA000227065.	Cartório do Ofício Único de Touros-RN
Papel de Segurança	28	AAA 093672, AAA 093674, AAA 093718, AAA 093737, AAA 093745, AAA 093746, AAA 093761, AAA 093768, AAA 093769, AAA 093810, AAA 093803, AAA 093812, AAA 093850, AAA 093851, AAA 093834, AAA 093836, AAA 093882, AAA 093903, AAA 093936, AAA 093892, AAA 093955, AAA 093913, AAA 093986, AAA 093994, AAA 093995, AAA 093825, AA000202013, AA000202040	Cartório do 5º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Mossoró-RN
Papel de Segurança	09	AAA 147589, AAA 147619, AAA 147620, AA 000344029, AA 000344036, AA 000344037, AA 000344043, AA000344048, AA 000344055	Cartório Único Extrajudicial de Lagoa Nova-RN
Papel de Segurança	07	AA000277922, AA000277941, AA000277968, AA000277986, AA000277994, AA000366030, AA000366059	Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Assú-RN
Papel de Segurança	01	AA-289024	Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São Gonçalo do Amarante-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2421143** e o código CRC **BB658EA7**.

## 15.4. Aviso Nº 76/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	99 (noventa e nove)	RCA110372,RCA110378, RCA110380, RCA110391, RCA110400, RCA11110408, RCA110384, RCA110220, RCA11110258, RCA110257, RCA110276, RCA110339, RCA110349, AA000416215, AA000416185, AA000416177, AA000416162, AA000416163, AA000417000, AA000416998, AA000416999, AA000416929, AA000416930, AA000416931, AA000416081, AA000416072, AA000416706, AA000416068, AA000416067, AA000416865, AA000415652, AA000416016, AA000416919, AA000416945, AA000416997, AA000416976, AA000416816, AA000416518, AA000416974, AA000416960, AA000416959, AA000416879, AA000415800, AA000415801, AA000415799, AA000416860, AA000416807, AA000416822, AA000416819, AA000415890, AA000415889, AA000417438, AA000417428, AA000415891, AA000416582, AA000419512, AA000419511, AA000416519, AA000416811, AA000416780, AA000416770, AA000415922, AA000415923, AA000416711, AA000416712, AA000419598, AA000419963, AA000419882,	Cartório do Ofício Único de Extremoz-RN



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000416693, AA000416745, AA000416569, AA000416547, AA000416672, AA000416667, AA000416665, AA000416637, AA000415827, AA000416581, AA000416580, AA000415696, AA000415697, AA000415908, AA000415904, AA000415914, AA000415888, AA000416551, AA000416546, AA000415988, AA000415951, AA000415935, AA000415934, AA000415958, AA000415920, AA000415698, AA000415936, AA000415937, AA000415880, AA000415873, AA000415837,	
Papel de Segurança	09 (nove)	RCA024920, RCA024927, RCA024928, AA000440045, AA000440054, AA000440057, AA000440074, AA000440082, AA000440087	Cartório do Ofício Único de Dix-Sept Rosado-RN
Papel de Segurança	07 (sete)	AA000008923, AA000190280, AA000190288, AA000190289, AA000190290, AA000190291, AA000190304	Cartório do Ofício Único de Santana do Matos-RN
Papel de Segurança	12 (doze)	AA000071852, AA000071859, AA000071860, AA000071866, AA000071890, TRA004765, TRA004766, TRA004767, TRA004768, TRA004773, TRA004779, TRA004788	Cartório do Ofício Único de São Bento do Norte-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2421651** e o código CRC **8E4F8114**.

## 15.5. Aviso Nº 77/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único de Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	05(cinco)	AA000275323, AA000275347, AA000275385, AA000275373, AA000275424	Cartório do 2º Ofício de Goianinha-RN
Papel de Segurança	1 <sup>9</sup> (dezenove)	AA000169310, AA000169356, AA000169365, AA000169370, AA000169389, AA000169395, AA000169402, AA000169405, AA000169407, AA000169425, AA000169437, AA000169440, AA000169444, TRA007899, TRA007905, TRA007915, TRA007914, TRA007916, TRA007918	Cartório do 2º Ofício de Jucurutu - RN
Papel de Segurança	30 (trinta)	AA000076951, AA000076783, AA000078784, AA000192015, AA000076973, AA000076974, AA000076975, AA000076976, AA000076977, AA000076978, AA000192041, AA000192043, AA000192044, AA000192050, AA000192051, AA000192052, AA000192053, AA000192054, AA000192055, AA000192070, AA000368142, AA000368146, AA000368149, AA000368193, AA000368208, AA000368228, AA000368229, AA000368249, AA000368269, AA000368303	Cartório do 2º Ofício de Macaíba - RN
Papel de Segurança	04 (quatro)	AA000284563, AA000346009, AA000284836, AA000284873	Cartório do 2º Ofício de Macau -RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2421981** e o código CRC **E3F4143B**.

## 15.6. Aviso Nº 78/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000045575-7, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	04(quatro)	AA000173592, TRA013795, TRA013796, TRA013797	Cartório do Ofício Único de Canguaretama-RN
Papel de Segurança	01 (um)	AA000220253	Cartório do Ofício Único de Frutuoso Gomes-RN
Papel de Segurança	32 (trinta e dois)	AA266413, AA266416, AA266418, AA266433, AA266441, AA266443, AA266450, AA266451, AA266455, AA266457, AA266262, AA266360, AA266364, AA266371, AA266376, AA266373, AA266387, AA266395, AA266401, AA266405, AA266498, AA000015730, AA000015741, AA000015743, AA000015758, AA000015759, AA000015760, AA000015768, AA000015770, AA000015773, AA000015774, AA000015783	Cartório do Ofício Único de Ielmo Marinho-RN
Papel de Segurança	37 (trinta e sete)	AA000377100, AA000377141, AA000377143, AA000377146, AA000377164, AA000377167, AA000377178, AA000377197, AA000377218, AA000377253, AA000377262, AA000377310, AA000377407, AA000377406, AA000377413, AA000377431, AA000377489, AA000377534, AA000377574, AA000377596, AA000377642, AA000377686, AA000377694, AA000377763, AA000377766, AA000377839, AA000377848, AA000377853, AA000377862, AA000377873, AA000377941, AA000377954, AA000377963, AA265367, AA265410, AA265427, AA265431	Cartório do Ofício Único de Igapó -RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2422084** e o código CRC **285DF1B7**.

## 15.7. Aviso Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000045575-7, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	38 (trinta e oito)	AA000339195, AA000339201, AA000339203, AA000339206, AA000339002, AA000339023, AA000339024, AA000339032, AA000339038, AA000339040, AA000339056, AA000339061, AA000339064, AA000339067, AA000339069, AA000339070, AA000015000, AA000339087,	Cartório do Ofício Único de Jardim do Seridó-RN





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000014967, AA000339110, AA000014739, AA000339082, AA000339156, AA000339195, AA000339201, AA000339203, AA000339206, AA0019775, AA0019782, AA0019784, AA0019803, AA0019841, AA0019849, AA0019852, AA0019853, AA0019860, AA0019868, AA0019869	
Papel de Segurança	26 (vinte e seis)	AA008790309, AA008790297, AA008790299, AA008790300, AA008790303, TRA068995, TRA068996, TRA068997, TRA068998, TRA068988, TRA068989, TRA068973, TRA068967, TRA068960, TRA068954, AA008790328, AA008790332, AA008790335, AA008790331, AA008790315, TRA 068993, TRA068982, AA008790343, AA008790342, AA008790355, AA008790350	Cartório do Ofício Único de Pedra Grande(S.Bento do Norte-RN
Papel de Segurança	24 (vinte e quatro)	AA000297069, AA000297075, AA000379023, AA000379018, AA000379022, AA000297005, AA000297009, AA000297010, AA000297011, AA000297017, AA000297018, AA000297019, AA000297027, AA000297028, AA000297040, AA000297048, AA000297069, AA000297075, AA000297902, AA000379018, AA000379022, RCA056974, RCA056990, RCA056994	Cartório do Ofício Único de Rio do Fogo-RN
Papel de Segurança	04 (quatro)	BRP003139920, 00752796, 00752804, 00752806	Cartório do Ofício Único de São Francisco do Oeste -RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425203** e o código CRC **F5C9CF00**.

## 15.8. Aviso Nº 80/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	25(vinte e cinco)	979814, 979815, 979803, 979823, 979822, 979817, 979818, 979854, 979855, 979852, 979853, 979861, 979832, 979834, 979868, 979835, 6230607, 6230615, 6230617, 6230622,6230623, 6230620, 6230627, 6230628,6230644	Cartório do Ofício Único de Serra Negra do Norte-RN
Papel de Segurança	01 (um)	TRA032343	Cartório do Ofício Único de São João de Sabugi-RN
Papel de Segurança	19 (dezenove)	AA000329177, AA000329142, AA000329138, AA000329181, AA000329189, AA000110768, AA000110761, AA000110736, AA000110731, AA000110743, AA000110741, AA000110732, AA000110723, AA000110727, AA000110765, AA000110766, AA000220767, AA000110802,	Cartório do Ofício Único de Umarizal-RN



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000110803	
Papel de Segurança	15(quinze)	AA000314406, AA000314409, AA000314423, AA000314451, AA000314465, AA000314467, AA000314555, AA000314581, AA000314569, AA000314619, AA000314622, AA000314674, AA000314646, AA000314425, AA000314410	Cartório do 2º Ofício de Caicó - RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425239** e o código CRC **085D77D9**.

## 15.9. Aviso Nº 81/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	63(sessenta e três)	AA33965, AA33970, AA33969, AA33977, AA33980, AA33984, AA33987, AA33996, AA238005, AA238014, A238018, AA238030, AA238050, AAA113402, AAA113408, AAA113410, AAA113412, AA113411, AA113418, AA238059, AA238068, AA238078, AA238153, AA238168, AAA113423, AAA113425, AAA113436, AAA113438, AAA113441, AAA113446, AA238186, AA238194, AA238202, AA238208, AA238271, AA238272, AAA113466, AAA113477, AAA113475, AAA113494, AAA113496, AA238322, AA238323, AA238328, AA238331, AA238334, 238339, AAA238340, AA238347, AA238353, AA238355, AA238364, AA238371, AA238382, AA238392, AA238398, AA238408, AA238409, AAA33502, AAA33516, AAA33517, AAA33518, AAA33530	Cartório do 2º Ofício de São Miguel-RN
Papel de Segurança	10(dez)	AA000148198, AA000148202, AA000148233, AA000148234, AA000148245, AA000148250, AA000148251, AA000148259, AA000118433, AA000118446	Cartório do Ofício Único de Antonio Martins-RN
Papel de Segurança	21 (vinte e um)	AA000232511, AA000232633, AA000232443, AA000232672, AA000232696, AA000232703, AA000208018, AA000208033, AA000208034, AA000208039, AA000208040, AA000208060, AA000208067, AA000208068, AA000208070, AA000208091, AA000208142, AA000208143, AA000208168, AA000208169, AA000208173	Cartório do Ofício Único de Baraúna-RN
Papel de Segurança	11(onze)	AA000175254, AA000175251, AA000175258, AA000175263, AA000175268, AA000009715, AA000009721, AA000009737, AA000009740, AA000009741, AA000009742	Cartório do Ofício Único de Carnaúba dos Dantas-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

## Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425291** e o código CRC **2F457B63**.

### 15.10. Aviso Nº 82/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	32 (trinta e dois)	AA000268892, AA000194177, AA000194176, AA000194183, AA000194182, AA000194181, AA000194180, AA000194200, AA000194209, AA000194210, AA000194271, AA000194301, EA005302295BRP, EA005302297BRP, EA005302279BRP, EA005302303BRP, EA005302326BRP, EA005302275BRP, EA005302346BRP, EA005302376BRP, EA005302399BRP, EA005302404BRP, EA005302405BRP, EA005302400BRP, EA005302418BRP, EA005302431BRP, EA005302435BRP, EA005302440BRP, EA005302445BRP, EA005302444BRP, EA005302452BRP, EA005302453BRP	Cartório do Ofício Único de Guimarães-RN
Papel de Segurança	20 (vinte)	009105, 009078, 009068, 009067, 009066, 009062, 009061, 009060, 009059, 009046, 009045, 009043, 009027, 009011, 008996, 008973, 008963, 008959, 008955, 008702	Cartório do 1º Ofício de Pau dos Ferros-RN
Papel de Segurança	02 (dois)	AA000106675, AA000107000	Cartório do Ofício Único de Alexandria-RN
Papel de Segurança	22 (vinte e dois)	AA000217711, AA000217719, AA000217722, AA000217723, AA000217724, AA0000328263, AA0000328266, AA0000328265, AA0000328269, AA0000328270, AA0000328273, AA0000328275, AA0000328277, AA0000328280, AA0000328285, AA0000328290, AA0000328295, AA0000328296, AA0000328301, AA0000328321, AA0000328323, AA0000328324	Cartório do Ofício Único de Bom Jesus-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

## Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425341** e o código CRC **D0F9D49B**.

### 15.11. Aviso Nº 83/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
------	------------	-----------	-----------------



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Papel de Segurança	83(oitenta e três)	AA000120713, AA000120692, AA000120702, AA000120703, AA000120704, AA000120486, AA000120681, AA000120676, AA000120658, AA000120656, AA000120655, AA000120652, AA000120643, AA000120639, AA000120615, AA000120614, AA000120613, AA000120610, AA000120609, AA000120608, AA000120607, AA000120606, AA000120605, AA000120604, AA000120603, AA000120602, AA000120601, AA000120600, AA000120596, AA000120590, AA000120582, AA000120577, AA000120575, AA000120573, AA000120572, AA000120564, AA000120557, AA000120556, AA000120555, AA000120554, AA000120552, AA000120541, AA000120526, AA000120467, AA000120451, AA000244716, AA000244648, AA000244657, AA000244654, AA000244643, AA000244636, AA000244635, AA000244633, AA000244626, AA000244610, AA000244604, AA000244602, AA000244594, AA000244587, AA000244578, AA000244571, AA000244569, AA000244567, AA000244566, AA000244565, AA000244564, AA000244560, AA000244546, AA000244543, AA000244542, AA000244537, AA000244536, AA000244535, AA000244526, AA000244524, AA000244520, AA000244518, AA000244514, AA000244499, AA000244494, AA000244484, AA000244482, AA000244005	Cartório do Ofício Único de Martins-RN
Papel de Segurança	08 (oito)	AA000250382, AA000250383, AA000250404, AA000250419, AA000054512, AA000054551, AA000054555, AA000054567	Cartório do Ofício Único de Montanhas-RN
Papel de Segurança	06 (seis)	AA000130044, AA000130046, AA000130047, AA000130048, AA000130049, AA000130054	Cartório do Ofício Único de Passagem-RN
Papel de Segurança	37(trinta e sete)	AA000035752, AA000316048, AA000316058, AA000316071, AA000316075, AA000316100, AA000316120, AA000316124, AA000316137, AA000316149, AA000316151, AA000316157, AA000316158, AA000316167, AA000316174, AA000316175, AA000316187, AA000316197, AA000316213, AA000316218, AA000316235, AA000316244, AA000316246, AA000041326, AA000041360, AA000041396, AA000041399, AA000041402, AA000041407, AA000041411, AA000041458, AA000041471, AA000041476, AA000041489, AA000041492, AA000041506, AA000041507	Cartório do Ofício Único de Pendências-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425442** e o código CRC **F7EBCD14**.

## 15.12. Aviso Nº 84/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	41 (quarenta e um)	AA000300831, AA000300738, AA000300839, AA000300840, AA000300841, AA000300848, AA000300849, AA000300856, AA000300857, AA000300860, AA000300861, AA000300877, AA000300878, AA000300884, AA000300957, AA000300907, AA000300910, AA000300911, AA000300912, AA000300913, AA000300914, AA000300917, AA000300918, AA000300922, AA000300923, AA000300930, AA000300937, AA000300999, AA000301000, AA000454001, AA000454002, AA000454003, AA000454004, AA000454122, AA000454135, AA000454138, AA000454139, AA000454143, AA000454159, AA000454160, AA000454167	Cartório do Ofício Único de Serra do Mel-RN
Papel de Segurança	16 (dezesesseis)	AA000248197, AA000248200, AA000248207, AA000248217, AA000248223, AA000248244, AA000248249, AA000248250, AA000248251, AA000248252, AA000248258, AA000248247, AA000232050, AA000232051, AA000232078, AA000232088	Cartório do Ofício Único de Coronel Ezequiel-RN
Papel de Segurança	03 (três)	RCA120025, RCA120034, RCA120042	Cartório do Ofício Único de Olho d'Água dos Borges-RN
Papel de Segurança	02 (dois)	AA000369474, AA000369562	Cartório do 1º Ofício de João Câmara-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425527** e o código CRC **BBA21092**.

## 15.13. Aviso Nº 85/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL
------	------------	-----------	-------



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

			D E ORIG M
Papel de Seguran ça	413(quatrocen tos e treze)	AA000280719, AA000280761, AA000280766, AA000280827, AA000280837, AA000280843, AA000280850, AA000280865, AA000280870, AA000280874, AA000280875, AA000280888, AA000280918, AA000280935, AA000280941, 44000375003, AA000375011, AA000375012, AA000375024, AA000375041, AA000275939, AA000285586, AA000285612, AA000285613, AA000285625, AA000285627, AA000285652, AA000285681, AA000285688, AA000285690, AA000285695, AA000285696, AA000285705, AA000285806, AA000285707, AA000285718, AA000285719, AA000285720, AA000285747, AA000387707, AA000387708, AA000387709, AA000387830, AA000387831, AA000387682, AA000387683, AA000387684, AA000387685, AA000387687, AA000387788, AA000387789, AA000387790, AA000277948, AA000387056, AA000387197, AA000387313, AA000385578, AA000385612, AA000385613, AA000385627, AA000385630, AA000385827, AA000385846, AA000385845, AA000385969, AA000377327, AA000377452, AA000376575, AA000376676, AA000279147, AA000279173, AA000279219, AA000279223, AA000275249, AA000283101, AA000283169, AA000283170, AA000283171, AA000283172, AA000283173, AA000283174, AA000283240, AA000283147, AA000283307, AA000283308, AA000283309, AA000283310, AA000283311, AA000883324, AA000283325, AA000283326, AA000283327, AA000283328, AA000332834, AA000283335, AA000283336, AA000283338, AA000283431, AA000377532, AA000377533, AA000377530, AA000377531, AA000377548, AA000377630, AA000377634, AA000377668, AA000377671, AA000377672, AA000377630, AA000377642, AA000377691, AA000377776, AA000377800, AA000377801, AA000377881, AA000377882, AA000377883, AA000377884, AA000377916, AA000377917, AA000377942, AA000377965, AA300077966, AA000387658, AA000387659, AA000387594, AA000387593, AA000387592, AA000387606, AA000387601, AA000387782, AA000387783, AA000387784, AA000387859, AA000387860, AA000387856, AA000387857, AA000387858, AA000387872, AA000387873, AA000387874, AA000387878, AA000377050, AA000377051, AA000377047, AA000377048, AA000377049, AA000377139,	Cartóri o do 7º Ofício d e Natal- RN



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

AA000377140, AA000377141,  
AA000377148, AA000377149,  
AA000377150, AA000377154,  
AA000377155, AA000377156,  
AA000377272, AA000377061,  
AA000377239, AA000377238,  
AA000377237, AA000377236,  
AA000377339, AA000377340,  
AA000377478, AA000373006,  
AA000373036, AA000373048,  
AA000373057, AA000373079,  
AA000373088, AA000373089  
AA000377294, AA000377295,  
AA000377296, AA000377297,  
AA000377298, AA000377299,  
AA000377114, AA000377117,  
AA000376007, AA000376012,  
AA000387947, AA000387908,  
AA000387909, AA000387907,  
AA000387777, AA000387778,  
AA000387511, AA000387623,  
AA000387599, AA000387600  
AA000073439, AA000275760,  
AA000280281, AA000280282,  
AA000282182, AA000282205,  
AA000282255, AA000282268,  
AA000282313, AA000282340,  
AA000282437, AA000282462,  
AA000284247, AA000287840,  
AA000287907, AA000373514,  
AA000373533, AA000373706,  
AA000373707, AA000373779,  
AA000373783, AA000373821,  
AA000373830, AA000373919,  
AA000373941, AA000373942,  
AA000373977, AA000373978,  
AA000373979, AA000373980,  
AA000374002, AA000374003,  
AA000374008, AA000374331,  
AA000374332, AA000374341,  
AA000374342, AA000374343,  
AA000374476, AA000374477,  
AA000374485, AA000374486,  
AA000374500, AA000375501,  
AA000375507, AA000375508, AA000375538, AA000375566,  
AA000375708, AA000375732,  
AA000375865, AA000375866,  
AA000375946, AA000375947,  
AA000375954, AA000375959,  
AA000380260, AA000381966,  
AA000073436, AA000073438  
AA000374542, AA000374543,  
AA000374544, AA000374545  
AA000067779, AA000067942,  
AA000069953, AA000069977,  
AA000024608, AA000274951,  
AA000274970, AA000274981,  
AA000274982, AA000274983,  
AA000276601, AA000276855,  
AA000278091, AA000278250,  
AA000278274, AA000278275,  
AA000278328, AA000278343,  
AA000278388, AA000278389,  
AA000278435, AA000278437,  
AA000278462, AA000278463,  
AA000278482, AA000278483,  
AA000278486, AA000281126,  
AA000281131, AA000281135,  
AA000281149, AA000281211,  
AA000281212, AA000281215,  
AA000281216, AA000281258,  
AA000281331, AA000281342,  
AA000281350, AA000281370,  
AA000281371, AA000281389,  
AA000281390, AA000281415,  
AA000281416, AA000281423,  
AA000281456, AA000281478,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

	AA000281479, AA000281480, AA000281481, AA000281493, AA000281560, AA000281669, AA000281780, AA000281802, AA000281804, AA000281824, AA000281853, AA000281854, AA000281871, AA000281933, AA000281972, AA000281973, AA000286812, AA000286847, AA000286932, AA000286996, AA000286997, AA000287000, AA000378553, AA000378572, AA000378573, AA000378580, AA000378581, AA000378607, AA000378619, AA000378622, AA000378627, AA000378628, AA000378643, AA000378777, AA000378779, AA000378802, AA000378804, AA000378806, AA000378807, AA000378812, AA000378813, AA00037818, AA000378819, AA000378875, AA000378887, AA000378891, AA000378892, AA000378899, AA000378919, AA000379525, AA000379528, AA000379570, AA000379590, AA000379608, AA000379609, AA000379627, AA000379628, AA000379629, AA000379630, AA000379632, AA000379633, AA000379634, AA000379635, AA000379636, AA000379637, AA000379638, AA000379639, AA000379691, AA000379696, AA000379706, AA000379710, AA000379873, AA000379791, AA000379929, AA000379933, AA000379934, AA000379953, AA000379985, AA000379986, AA000379987, AA000379988, AA000379989, AA000379900, AA000385016, AA000385156, AA000385157, AA000385175, AA000385176, AA000385180, AA000385181, AA000385211, AA000385325, AA000385366, AA000385378, AA000385409, AA000385495, AA000386048, AA000386049, AA000386070, AA000386071, AA000386072, AA000386073, AA000386321, AA000386327, AA000386344, AA000386345, AA000386346, AA000386347, AA000386492	
--	--	--

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425642** e o código CRC **83D69843**.

## 15.14. Aviso Nº 86/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de	35(trinta e	AA000342852, AA000342865,	Cartório do





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Seguranç a	cinco)	AA000342880, AA000342881, AA000342882, AA000342883, AA000342889, AA000342890, AA000342902, AA000342903, AA000342931, AA000342960, AA000342961, AA000342972, AA000342983, AA000343000, AA000343001, AA000343011, AA000343017, AA000343018, AA000343019, AA000343041, AA000303442, AA000343051, AA000343052, AA000343053, AA000343054, AA000343065, AA000343069, AA000343078, AA000343080, AA000343081, AA000343093, AA000343096, AA000343097	1º Ofício de Santa Cruz-RN
Papel de Seguranç a	13 (treze)	AA000239251, AA000239264, AA000239265, AA000239266, AA000239282, AA000239242, AA000239353, AA000239354, AA000239355, AA000239356, AA000239357, AA000239358, AA000243916	Cartório do 3º Ofício de Caicó- RN
Papel de Seguranç a	23 (vinte e três)	AAA000130313, AAA000130314, AAA000130315, AD098623, AD098863, AD098864, AD098865, AD098866, AA000320041, AA000320044, AA000320080, AA000130265, AA000130273, AA000130309, AA000130313, AA000130314, AA000130315, AD097765, AD098623, AD098863, AD098864, AD098865, AD098866	Cartório do Ofício Único de Jaçaná-RN
Papel de Seguranç a	01 (um)	RCA039313	Cartório do Ofício Único de Jardim de Angicos- RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425732** e o código CRC **D3BD781A**.

## 15.15. Aviso Nº 87/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	11(onze)	ARN328143, ARN328144, ARN328157, AA000044311, AA000044315, AA000044316, AA000044334, AA000044366, AA000044370, AA000044393, AA000044394	Cartório do Ofício Único de Jardim de Piranhas- RN
Papel de Seguranç a	17 (dezessete)	AA000214558, AA000214559, AA000214561, AA000214568, AA000214569, AA000214570, AA000214596, AA000214597, AA000214598, AA000214609, AA000214610, AA000214629, AA000214640, AA000214646, AA000214678, AA000237876,	Cartório do Ofício Único de Monte Alegre-RN



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000237882	
Papel de Segurança	07 (sete)	AA000171564, AA000171571, AA000171535, AA000171547, AA000175578, AA000171513, AA000175563	Cartório do Ofício Único de Campo Redondo-RN
Papel de Segurança	74 (setenta e quatro)	AA000075744, AA000075824, AA000075913, AA000075978, AA000075979, AA000075914, AA000075930, AA000075931, AA000075938, AA000075980, AA000075986, AA000243507, AA000243510, AA000243512, AA000243527, AA000243533, AA000243537, AA000243540, AA000243550, AA000243555, AA000243564, AA000243567, AA000243598, AA000243600, AA000243601, AA000243610, AA000243622, AA000243625, AA000243627, AA000243630, AA000243632, AA000243636, AA000243642, AA000243647, AA000243668, AA000243683, AA000243691, AA000243698, AA000243701, AA000243713, AA000243719, AA000243723, AA000243728, AA000243733, AA000243734, AA000243735, AA000243755, AA000243758, AA000243766, AA000163500, AA000400003, AA000400035, AA000400038, AA000400039, AA000400047, AA000400055, AA000400068, AA000400067, AA000400070, AA000400076, AA000400078, AA000400081, AA000400082, AA000400097, AA000400100, AA000400113, AA000400114, AA000400123, AA000400125, AA000400128, AA000400131, AA000400140, AA000400143, AA000400144	Cartório do Ofício Único de Pedro Velho-RN

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425842** e o código CRC **5B8542FB**.

### 15.16. Aviso Nº 88/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	23 (vinte e três)	AAO0412074, AAO0412075, AAO0412076, AAO0412132, AAO0412136, AAO0412147, AAO0412190, AAO00281378, AAO00281429, AAO00281450, AAO00281453, AAO00281468, AAO00281482, AAO00281497, AAO00281508, AAO00281510, AAO0412190, AAO00281453, AAO00281468, AAO00281482, AAO00281497, AAO00281508, AAO00281510	Cartório do Ofício Único de São José do Campestre-RN



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Papel de Segurança	27 (vinte e sete)	AA000476023, AA000476030, AA000476033, AA000476035, AA000476037, AA000476040, AA000476041, AA000476042, AA000476060, AA000476064, AA000476065, AA000476078, AA000476086, AA000476090, AA000476091, AA000476098, AA000476102, AA000476103, AA000476105, AA000476106, AA000476114, AA000476127, AA000476136, AA000476149, AA000476152, AA000476153, AA000476159	Cartório do Ofício Único de Tibau-RN
Papel de Segurança	01 (um)	AAA004934	Cartório do 2º Ofício de São Tomé-RN
Papel de Segurança	40 (quarenta)	AA011567087, AA011567095, AA011567109, AA011567104, AA011567112, AA011567115, AA011567121, AA011567166, AA011567148, AA011567153, AA011567159, AA011567157, AA011567179, AA011567171, AA011567191, AA011567256, AA011567286, AA011567297, AA011567305, AA011567311, AA011567313, AA011567315, AA011567323, AA011567341, AA011567353, AA011567373, AA011567385, AA011567419, AA011567421, AA011567472, AA011567476, AA011567479, AA011567489, AA000221008, AA000221006, AA000221044, AA000221042, AA000221153, AA000221169, AA000221247	Cartório do Ofício Único de Almino Afonso-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2425920** e o código CRC **2E91D80B**.

## 15.17. Aviso Nº 89/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	04(quatro)	AA000094132, AA000094133, AA000094134, AA000094137	Cartório do Ofício Único de Viçosa-RN
Papel de Segurança	02 (dois)	AA000102069, AA000102069	Cartório do Ofício Único de Riacho da Cruz-RN
Papel de Segurança	31 (trinta e um)	AA000424256, AA000424257, AA000424258, AA000424261, AA000424278, AA000424279, AA000424285, AA000424286,	Cartório do 1º Ofício de Apodi-



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000424287, AA000424288, AA000424289, AA000424290, AA000424308, AA000424360, AA000424359, AA000424368, AA000424450, AA000424449, AA000424441, AA000424431, AA000424416, AA000424395, AA000424396, AA000424387, AA000424402, AA000424388, AA000424392, AA000424378, AA000424535, AA000424541, AA000424546	RN
Papel de Segurança	80 (oitenta)	AA000027203, AA000027205, AA000027206, AA000027207, AA000027216, AA000027220, AA000027221, AA000027223, AA000027245, AA000027241, AA000027253, AA000027257, AA000027263, AA000027269, AA000027266, AA000027280, AA000027273, AA000027272, AA000027271, AA000027270, AA000027282, AA000027283, AA000027285, AA000027290, AA000027295, AA000027298, AA000027300, AA000027301, AA000027304, AA000027306, AA000027311, AA000027313, AA000027320, AA000027333, AA000027350, AA000027357, AA000027365, AA000027368, AA000027373, AA000027374, AA000027375, AA000027384, AA000027302, AA000027407, AA000027408, AA000027423, AA000027425, AA000027430, AA000027431, AA000027432, AA000027433, AA000027447, AA000027448, AA000027453, AA000027460, AA000027461, AA000027470, AA000027473, AA000027475, AA000027483, AA000122266, AA000122256, AA000122424, AA000122702, AA000122722, AA000122739, AA000122740, AA000122746, AA000126769, AA000122773, AA000122799, AA000122812, AA000122804, AA000122821, AA000122840, AA000122867, AA000122870, AA000122890, AA000122922, AA000122923	Cartório do 2º Ofício de Ceará Mirim-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2426145** e o código CRC **48F8114B**.

## 15.18. Aviso Nº 90/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	35 (trinta e cinco)	AA000296724, AA000296726, AA000296738, AA000296740, AA000296766, AA000296888, AA000296891, AA000296893,	Cartório do Ofício Único de Carnaubais-



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000296894, AA000296895, AA000296896, AA000296897, AA000296898, AA000296806, AA000296808, AA000296809, AA000296866, AA000296910, ARN335300, ARN335335, ARN335341, ARN335342, ARN335346, ARN335349, ARN335355, ARN335357, ARN335358, ARN335377, ARN335390, ARN335398, ARN335402, ARN335410, ARN335422, ARN335433, ARN335437	RN
Papel de Seguranç a	76 (setenta e seis)	AA000172066, AA000172068, AA000172081, AA000174812, AA000174813, AA000174814, AA000174815, AA000174839, AA000174872, AA000174916, AA000174920, AA000174921, AA000174925, AA000174932, AA000174933, AA000174952, AA000450197, AA000450198, AA000450199, AA000450200, AA000450201, AA000450244, AA000450245, AA000450246, AA000450247, AA000450248, AA000450249, AA000450250, AA000450251, AA000450252, AA000450253, AA000450254, AA000450255, AA000450256, AA000450257, AA000450258, AA000450259, AA000450260, AA000450261, AA000450262, AA000450277, AA000174839, AA000174872, AA000174916, AA000174920, AA000174921, AA000174925, AA000174932, AA000174933, AA000174952, AA000450197, AA000450198, AA000450199, AA000450200, AA000450201, AA000450244, AA000450245, AA000450246, AA000450247, AA000450248, AA000450249, AA000450250, AA000450251, AA000450252, AA000450253, AA000450254, AA000450255, AA000450256, AA000450257, AA000450258, AA000450259, AA000450260, AA000450261, AA000450262, AA000450277, AA000172081	Cartório do Ofício Único de Pedra Preta-RN
Papel de Seguranç a	38 (trinta e oito)	AA000047221, AA000047232, AA000047239, AA000047246, AA000047247, AA000047248, AA000047251, AA000047252, AA000047259, AA000206657, AA000206660, AA000206668, AA000206676, AA000206677, AA000206678, AA000206679, AA000206680, AA000206755, AA000206756, AA000206757, AA000206758, AA000206759, AA000206802, AA000206806, AA000206807, AA000206811, AA000206862, AA000206878, AA000206891, AA000206902 AA000206806, AA000206807, AA000206811, AA000206862, AA000206878, AA000206891, AA000206902, AA000047259	Cartório do Ofício Único de São Bento do Trairi-RN
Papel de Seguranç a	38 (trinta e oito)	AA000399657, AA000399683, AA000399670, AA000399644, AA000399714, AA000399707, AA000399704, AA000399700, AA000399690, AA000399688, AA000399668, AA000399663, AA000399661, AA000399754, AA000399776, AA000399752, AA000399762, AA000399745,	Cartório do 7º Ofício de Mossoró-RN



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

	AA000399733, AA000399821, AA000399804, AA000399742, AA000399747, AA000399522, AA000399529, AA000399541, AA000399542, AA000399545, AA000399564, AA000399568, AA000399580, AA000399582, AA000399595, AA000399608 AA000399507, AA000399502, AA000399509, AA000399516	
--	--	--

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2426226** e o código CRC **E4F443E8**.

## 15.19. Aviso Nº 91/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.00045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	04(quatro)	RCA041952, RCA041972, RCA041977, RCA041987	Cartório do Ofício Único de Campo Grande-RN
Papel de Segurança	76 (setenta e seis)	AA000264532, AA000264531, AA000264427, AA000264526, AA000264515, AA000164509, AA000264508, AA000264501, AA000264496, AA000264480, AA000264479, AA000422053, AA000184981, AA000422100, AA000422049, AA000422040, AA000422054, AA000422051, AA000422059, AA000422058, AA000421650, AA000422071, AA000422070, AA000421981, AA000421983, AA000421926, AA000421914, AA000421645, AA000421942, AA000421982, AA000421979, AA000491974, AA000422028, AA000422026, AA000421937, AA000421938, AA000421939, AA000421940, AA000422020, AA000422015, AA000422011, AA000422012, AA000421941, AA000421986, AA000421943, AA000421944, AA000422007, AA000422030, AA000422034, AA000421920, AA000491916, AA000491902, AA000421888, AA000421876, AA000421877, AA000421878, AA000421879, AA000421703, AA000421854, AA000421881, AA000421871, AA000421869, AA000421863, AA000421860, AA000421848, AA000421843, AA000421844, AA000421845, AA000421846, AA000421805, AA000421806, AA000421807, AA000421779, AA000421625, AA000421626, AA000421627.	Cartório do Ofício Único de Taipu-RN



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Papel de Segurança	73 (setenta e três)	TRA116500, AA000199024, AA000199032, AA000199034, AA000199038, AA000199045, AA000199148, AA000199193, AA000199194, AA000199246, AA000199247, AA000199251, AA000199252, AA000199261, AA000199329, AA000199330, AA000199332, AA000199333, AA000199334, AA000199335, AA000199337, AA000199346, AA000199347, AA000199348, AA000199390, AA000199392, AA000199393, AA000199411, AA000199416, AA000199481, AA000199737, AA000199742, AA000329007, AA000329017, AA000329064, AA000329080, AA000061537, AA000061551, AA000061572, AA000061580, AA000061582, AA000061588, AA000061596, AA000061604, AA000199524, AA000199529, AA000199546, AA000199552, AA000199557, AA000199558, AA000199567, AA000199572, AA000199573, AA000199585, AA000199601, AA000199613, AA000199622, AA000199623, AA000199624, AA000061631, AA000061639, AA000061645, AA000061656, AA000061657, AA000061658, AA000061667, AA000061689, AA000061715, AA000199667, AA000199668, AA000199674, AA000199733, AA000199777	Cartório do Ofício Único de Serra de São Bento-RN
Papel de Segurança	94 (noventa e quatro)	TRA052214, TRA063475, TRA063489, TRA063497, TRA063500, TRA063562, TRA063571, TRA063576, TRA063586, TRA063588, TRA063605, TRA063614, TRA063615, TRA063616, TRA063617, TRA063623, TRA063633, TRA063641, TRA063646, TRA063722, TRA063728, TRA063735, TRA063753, TRA063864, TRA063882, TRA063886, TRA063893, TRA063998, TRA063901, TRA063906, TRA063915, TRA064010, TRA064019, TRA064048, TRA064050, TRA064060, TRA064063, TRA064065, TRA064295, TRA164304, TRA064318, TRA064354, TRA164375, TRA064378, TRA064400, TRA064404, TRA064405, TRA064407, TRA064408, TRA064462, TRA064470, TRA064494, TRA064649, TRA064660, TRA064671, TRA064714, TRA064720, TRA064721, TRA064722, TRA064723, TRA064724, TRA064730, TRA064731, TRA064736, TRA064761, TRA064788, TRA064799, TRA064804, TRA065001, TRA065008, TRA065015, TRA065022, TRA065069, TRA065070, TRA065073, TRA065088, TRA065089, TRA065090, TRA065091, TRA065092, TRA065103, TRA065110, TRA065113, TRA065112, TRA065125, TRA065242, TRA065244, TRA065252, TRA065257, TRA065279, TRA065282, TRA065291, TRA065346, TRA065352	Cartório do 1º Ofício de Natal-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2426317** e o código



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

CRC 8BB05E7A.

## 15.20. Aviso Nº 92/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000045575-7, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de oposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	115(cento e quinze)	AA000282744, AA000282871, AA000282891, AA000282846, AA000282777, AA000282850, AA000282783, AA000282870, AA000282861, AA000282719, AA000282776, AA000282845, AA000282848, AA000282810, AA000282757, AA000282739, AA000282868, AA000282896, AA000042658, AA000282745, AA000282735, AA000282905, AA000282929, AA000282927, AA000282890, AA000282973, AA000317001, AA000282573, AA000282865, AA000282876, AA000282951, AA000282800, AA000282910, AA000282956, AA000282980, AA000317026, AA000282954, AA000282931, AA000282915, AA000138359, AA000282989, AA000317031, AA000282940, AA000282925, AA000282907, AA000282975, AA000317011, AA000317044, AA000317224, AA000317215, AA000317187, AA000317157, AA000317152, AA000317100, AA000317223, AA000317106, AA000317167, AA000317154, AA000317053, AA000317220, AA000317055, AA000317156, AA000317153, AA000317130, AA000317218, AA000317192, AA000317157, AA000317152, AA000317133, AA000317224, AA000317223, AA000317220, AA000317218, AA000317215, AA000317106, AA000317055, AA000317192, AA000317187, AA000317167, AA000317156, AA000317157, AA000317154, AA000317153, AA000317152, AA000317053, AA000317100, AA000317130, AA000317133, TRA096158, TRA096159, TRA096173, TRA096174, TRA096180, TRA096177, TRA096080, TRA096088, TRA096107, TRA096106, TRA096117, TRA096094, TRA095938, TRA096127, TRA096095, TRA095939, TRA096109, TRA096105, TRA096118, TRA096110, TRA096158, TRA096174, TRA096159, TRA096180, TRA096173, TRA096177, TRA096174	Cartório do 2º Ofício de Santa Cruz-RN
Papel de Segurança	09 (nove)	A6166736, A6835526, A6835569, A6835587, A6835691, A6166527, A6166580, A6166608, 16166622	Cartório do 3º Ofício de Mossoró-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 26/05/2021, às 11:31,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2426412** e o código CRC **FDEA2399**.

## 15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0004847-31.2006.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** 3D DISTRIBUIDORA LTDA

**SENTENÇA**

A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **3D DISTRIBUIDORA LTDA**.

Tramitou regularmente o feito, até a petição retro da Exequente, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

**TERESINA-PI**, 25 de maio de 2021.

**Dr. João Henrique Sousa Gomes**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 15.22. Citação

**PROCESSO Nº:** 0029336-83.2016.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** J R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 dias**

O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO (A):** J R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrito (a) no CNPJ sob nº 06.922.212/0001-02. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** R\$ 69.633.27 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), Certidão de Dívida Ativa Nº: 1511618100949-2; Certidão de Dívida Ativa Nº 1511618100948-4.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, situada na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um(24/05/2021). Eu, Maura Rejane Moreira Freitas, digitei, subscrevi e assino.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz (a) de Direito da 4ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública de Teresina